

LEI Nº 3.089, DE 8 DE JANEIRO DE 1916.

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exercicio de 1916, é fixada em 84.365:086\$786, ouro, e 405.266:062\$188, papel e a com applicação especial em 4.584:700\$, papel, na fórmula especificada nos artigos seguintes.

Art. 2º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 21:565\$200, ouro, e a de 44.804:716\$377, papel:

Ouro

Papel

1.

Subsidio do Presidente da Republica.....

120:000\$000

2.

Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....

36:000\$000

3.

Gabinete do Presidente da Republica.....

76:800\$000

4.

Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....

100:000\$000

5.

Subsidio dos Senadores.....

781:200\$000

6.

Secretaria do Senado. Augmentada de 17:400\$ no «Pessoal», sendo 2:400\$ para occorrer ao augmento do chefe da Redacção dos Debates; 14:400\$ para pagamento dos tres supplentes de redactores dos debates, a razão de 400\$ mensaes a cada um; 600\$ na sub-consignação «Gratificações addicionaes», para pagamento da differença de gratificação adicional a que tem direito o chefe da redacção dos debates; augmentada ainda de 55:500\$ no «Material», sendo: 28:800\$ na sub-consignação «Serviço tachygraphico e de revisão dos debates»; 12:000\$ na sub-consignação «Objectos de expediente, etc.»; 12:000\$ para organização dos Annaes de 1833 e 1834; 2:400\$ para gratificação ao funcionario que serve de secretario á Commissão de Finanças, á razão de 200\$ mensaes; 300\$ para gratificação ao continuo que trabalha naquella Commissão, á razão de 25\$ mensaes. Diminuida de 1:800\$, no «Pessoal», pela suppressão da gratificação adicional que competia ao conservador da Bibliotheca. «Pessoal» 370:054\$800
«Ma..... .. 341:096\$000 Total..... .. 711:150\$800

7.

Subsidio dos De..... 2.628:800\$000

8.

Secretaria da Camara dos Deputados. Na consignação «Pessoal» (Gratificações addicionaes), augmentada de 4:971\$400, sendo: 36\$600 para occorrer ao erro de calculo que se nota no total desta consignação e 4:934\$800 para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios que completaram mais cinco annos de serviço, de accôrdo com as deliberações da Camara de 17 de dezembro de 1904 e 20 de dezembro de 1911 e leis ns. 2. 544, de 4 de janeiro de 1912, e 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando assim redigido: «Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30% ao sub-director, archivista, conservador da bibliotheca, porteiro da secretaria e do salão, um ajudante de porteiro, a contar de 1 de julho, percebendo até então 25% e sete continuos, sendo um de julho, percebendo até essa data 25%; de 25% a um chefe da redacção dos debates, a dous chefes de secção, bibliothecario, um official, um continuo, dous redactores, sendo um de Annaes e outro de Documentos Parlamentares, e um ajudante de porteiro, este a contar de 1 de maio, percebendo 20% até então; de 20% ao secretario da presidencia, a um primeiro official e sete continuos, sendo um de 1 de fevereiro e outro do 20 de setembro, percebendo ambos 15% até essa data; de 15% ao superintendente da redacção de debates, um primeiro official, um Segundo official, dous redactores de debates e dous continuos 64:374\$400»; na sub-consignação «Dispensados do serviço», diminuida de 6:000\$ por motivo de fallecimento de um auxiliar da acta; augmentada de 19:200\$ para pagamento da differença de remunerações aos redactores de debates, inclusive os de Annaes e Documentos Parlamentares. Na consignação «Material», diminuida de 10:000\$ na sub-consignação «Compra de livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações, etc.»; augmentada de 12:000\$ para occorrer ao pagamento da despeza com a continuação da publicação de Documentos Parlamentares; destacada da sub-consignação «Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, etc.» (material) para a verba «Pessoal» a quantia de 13:200\$, sendo 3:600\$ para pagamento de vencimentos que competem ao zelador do Palacio Monroe, funcionario que era do quadro do Ministerio da Viação e 9:600\$ para pagamento de vencimentos a dous supplentes da redacção dos debates; destacada da mesma sub-consignação a quantia, de 9:600\$ para pagamento de vencimentos dos supplentes do serviço tachygraphico; na tabella explicativa, onde se diz «seis primeiros officiaes, etc.» diga-se «um secretario da presidencia e cinco primeiros officiaes»; destacada ainda do «Material», sub-consignação «Despezas eventuaes», a quantia de 12:000\$ para o custeio e reparação do automovel destinado á conducção do presidente da Camara..... 988:045\$318 9.

Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..... 275:000\$000

10.

Secretaria de Estado. Diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro; de 1:500\$ e 1:830\$ pela suppressão respectivamente das seguintes sub-consignações: gratificação aos cinco correios para despeza com o fardamento, etc., e para diarias aos cinco correios. Eliminadas as palavras «organização» e «revisão» da sub-consignação «Organização, impressão e revisão do relatório, etc.»..... 693:516\$118 11.

Gabinete do consultor geral da Republica. Dizendo-se na tabella em vez de «para o terceiro official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor geral» o seguinte «para o official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor»..... 20:800\$000 12.

Justiça Federal. Dizendo-se na tabella, em vez do «um procurador geral da Republica, gratificação 1:800\$» e «para remuneração provisoria, etc., 6:000\$», o seguinte «para representação e despeza do procurador geral da Republica, 7:800\$000»..... 1.913:971\$618 13.

Justiça do Districto Federal.....

1.391:393\$118

14.

Ajudas de custo a magistrados.....

10:000\$000

15.

Policia do Districto Federal. Diminuida de 100:000\$ a consignação «Diligencias policiaes»; de 200:000\$ pela suppressão da consignação «Escola de Menores Abandonados», e de 10:000\$ na sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» do «Material» da Repartição da Policia; augmentada no «Pessoal» de 7:200\$, sendo 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, para mais um delegado de 2º entrancia e de 99:360\$ para 92 reservas da Guarda Civil, á razão de 1:080\$000. Onde se diz na tabella «para, custeio de caixas de avisos policiaes, etc.» diga-se «para o serviço de caixas e avisos policiaes 50:000\$, sendo 32:000\$ para o pessoal e 18:000\$ para o material. Na sub-consignação «Material» da Escola Quinze de Novembro, onde se lê «illuminação», diga-se «illuminação e força motriz»

5.964:307\$090 16.

Brigada Policial. Diminuida de..... 77:466\$720 na sub-consignação «Forragem, ferragem e curativo, etc.» que ficará assim redigida «Forragem, ferragem e curativo para 597 cavallos, a 1\$640 por dia, 358:343\$280»; de 10:000\$ na sub-consignação «Remonta de animaes», de 30:000\$ na sub-consignação «Acquisição e concerto de armamento etc.»; de..... 10:000\$ na sub-consignação «Illuminação e artigos proprios de..... 16:484\$382 na consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.», e de 27:901\$ por terem fallecido os seguintes reformados: tenente-coronel graduado José Luiz Osorio, 11:712\$; capitão Raymundo Pinheiro, 2:400\$; capitão Eduardo de Oliveira Bastos, 5:280\$; alferes João Chagas, 2:304\$; segundo sargento Polycarpo Pacheco da Silva, 839\$500 ; segundo sargento José Miguel de Araujo, 839\$500; segundo sargento Claudino André dos Anjos, 839\$500; cabo de esquadra Manoel de Souza Pereira, 766\$500; cabo de esquadra graduado Ismael Pinto Ferreira, 730\$: anspeçada Theophilo Augusto da Silveira Tavora, 730; soldado Joaquim Rodrigues da Cruz, 730\$, soldado Innocencio Vieira da Silva, 730\$; total, 27:901; e augmentada, de 42:768\$ para os seguintes reformados: tenente-coronel Pedro Alexandrino de Andrade, 7 de julho, 9:600\$; major José Geofre de Proença, 9 de junho, 7:752\$; capitão Manoel Saturnino de Oliveira, 20 de janeiro, 4:560\$; capitão Luiz Leonel de Assis, 16 de junho, 6:000\$; capitão Anastacio Sampaio, 23 de junho, 6:000\$; alferes Gilberto Junqueira, 16 de junho, 3:600\$; segundo sargento Casemiro de Carvalho, 19 de maio, 839\$500; cabo de esquadra João, Bispo dos Santos, 22 de abril, 766\$500; soldado

Pio Nepomuceno Camargo, 22 de abril, 730\$; soldado João Olympio, 2 de junho, 730\$; soldado Manoel Pedro e Alcantara, 16 de junho, 730\$; soldado Bertholdo Barbosa dos Santos Carmo, 23 de junho, 730\$; soldado Esperidião de Souza Ferro, 21 de julho, 730\$; total, 42:768\$000.....
7.718:109\$098 17.

Casa de Detenção.....

577:356\$118

18.

Casa de Correção. Destacada do «Material» para, o «Pessoal» a quantia de 16:060\$ para pagamento de quatro mestres das officinas da Casa de Correção, mantidos os vencimentos actuaes: 4:380\$ para o mestre da officina de ferreiros, 4:015\$ para o mestre da officina de carpinteiros, 4:015\$ para o mestre da officina de encadernação e 3:650\$ para o mestre da officina de pedreiros. Destacada ainda do «Material», consignaço «Diarias, etc.», a quantia da mesma consignaço e incorporadas essas diarias aos vencimentos dos funcionarios que dellas gozam..... 304:476\$106 19.

Archivo Nacional. Diminuida de 5:000\$ a sub-consignaço «Para compra e cópia de documentos importantes, etc.»..... 179:302\$118 20.

Assistencia a Alienados. Na sub-consignaço «Auxilios de aluguel de casas etc.» (material) das colonias de alienados, accrescente-se in fine: «contanto que as casas sejam visinhas ou se achem nas colonias de alienados»..... 2.089:883\$754 21.

Directoria Geral de Saude Publica. Na parte referente á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em vez de «10 chefes de turmas», diga-se «oito chefes de turmas a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaço e dous distribuidores do serviço tambem a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaço»; diminuida de 149:040\$ pela reducço a 662 dos serventes de 2ª classe no pessoal subalterno da mesma Inspectoria; de 896\$, fazendo-se na tabella as seguintes alteraçoens: Serviço de Policia Sanitaria e de Prophylaxia dos Portos da Republica: Rio de Janeiro Pessoal subalterno: um mestre de navio de desinfecço, vencimento annual 3:600\$; um machinista, vencimento annual 3:600\$; dous foguistas, vencimento annual 2:160\$, 4:320\$; seis marinheiros a 5\$ diarios, 10:980\$; um chefe de desinfecço, gratificaço 2:600\$; tres desinfectadores, gratificaço 6:960\$000. Pessoal do navio de desinfecço Republica: um mestre de navio, vencimento annual 3:960\$; um machinista, vencimento annual 3:960\$; dous foguistas, vencimento annual 2:520\$, 5:040\$; quatro marinheiros a 5\$200 diarios, 8:078\$800. Policia Sanitaria do Porto: um mestre de navio, vencimento annual, 3:600\$; um machinista de navio, vencimento annual 3:000\$; cinco patrões de lanchas, vencimento annual 3:240\$, 16:200\$; cinco machinistas de lancha, vencimento annual 3:240\$, 16:200\$; oito foguistas de lancha, vencimento annual 2:160\$, 17:280\$; 25 marinheiros a 5\$ diarios, 45:750\$; um servente, gratificaço 1:700\$; total, 157:428\$800. Policia Sanitaria do Porto, «Material». Diminuida de 25:000\$ na consignaço «Expediente, desinfectantes, etc.» e, na 2ª consignaço, onde se diz «quatro remadores» diga-se «tres remadores e um continuo». Repartição Central: Juntem-se as consignaçoens: «Assignaturas de telephones», 1:591\$; «Material, construcçoens, etc.», 96:000\$, total, 97:591\$, dizendo-se: «Material, construcçoens, assignaturas de aparelhos telephonicos, etc.», 97:591\$000. Serviço de terra: substituida a tabella de vencimentos do pessoal pela seguinte: TOTAL

180:000\$

SOMMA

26:400\$

36:000\$

43:200\$

14:400\$

60:000\$

GRATIFI-CAÇÃO

880\$

600\$

720\$

480\$

400\$

ORDENADO

1:760\$

1:200\$

1:440\$

900\$

800\$

PESSOAL

10 escripturarios a.....

20 auxiliares de escripta a..

20 guardas sanitarios a.....

10 encargados do archivo a.....

50 guardas a.....

No

«Material» diminuida de 16:000\$, juntem-se as consignações: «Moveis, objectos de expediente, etc.», 46:425\$; «Assignaturas de aparelhos telephonicos», 1:575\$; total 48:000\$, e diga-se: «Moveis, objectos de expediente, concertos, assignaturas de telephones, etc.», 32:000\$». Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Material»: juntem-se as consignações «Assignaturas de aparelhos telephonicos», 580\$:

«Comservação e aquisição do material para o serviço, etc.», 229:420\$; total, 230:000\$, assim redigindo-se: «Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, sustento e ferragens do animaes, combustivel, lubrificantes, iluminação, assignaturas do telephones, expediente, asseio e eventuaes» 230:000\$. Hospital S. Sebastião «Material»: Augmentada de 145:000\$ para despezas com os quatro pavilhões de tuberculose; diminuida de 10:000\$, junte-se a consignaço: «Eventuaes», 19:738\$; á consignaço: «Assignaturas de aparelhos telephonicos, e eventuaes», 10:000\$000 «Laboratorio Bacteriologico: «Material»: juntem-se as duas consignaçoões em uma só, assim redigida «Livros, objectos de expediente, instrumentos, aparelhos e materiaes, bioterio, assignaturas de telephones, asseio e eventuaes» 16:200\$; «Portos dos Estados: «Material», Onde se lê. «Expediente, asseio, etc.», 210:000\$000; «Aluguel de casa, etc.», 25:200\$; total, 235:200\$ diga-se: «Expediente, asseio, etc., 203:200\$; «Aluguel de casa, etc.», 32:000\$; total, 235:200\$000. Hospital de Nossa Senhora das Dôres (Sanatorio de Tuberculoses em Cascadura), lei especial n. 2.857, de 17 de junho de 1914, para occorrer á metade do custeio annual,... 170:427\$500, como forem apuradas as contas bimensalmente.

Total.....

5.547:638\$300

22.

Secretaria do Conselho Superior do Ensino.....

95:638\$000

23.

Subvenção a Institutos de Ensino. Augmentada de 100:000\$ a subbenção á Faculdade de Medicina da Bahia..... 4.565:598\$272

24.

Escola Nacional de Bellas Artes. Augmentada de 1:200\$ para a equiparação dos vencimentos de um conservador restaurador aos de um conservador restaurador dos quadros da pinacotheca. 21:565\$200
286:212\$236

25.

Instituto Nacional de Musica Augmentada de 3:541\$130 de accôrdo com o novo regulamento do decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e diminuida de 2:000\$ na sub-consignaço «Acquisição de instrumentos, etc.», que ficará assim redigida: «Compra de instrumentos, reparos e conservação do grande órgão e instrumental, laboratorio de physica, physiologia e hygiene da voz, bibliotheca e museu», 10:000\$; augmentada ainda de 1:500\$ na sub-consignaço «Objectos de expediente etc.» eliminadas as palavras; «moveis, reparos e utensilios» e 500\$ destinados á iluminação, energia electrica e ascensor.....
437:101\$935

26.

Instituto Benjamin Constant.....

394:420\$118

27.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

157:127\$118

28.

Bibliotheca Nacional. Diminuida de 12:000\$ pela redução do numero de serventes a 28, pela suppressão dos dous jardineiros e do encarregado da estufa; de 5:000\$ na sub-consignação «Acquisição de livros, etc.»; de 1:000\$ na sub-consignação «Conservação de livros, etc.» de 7:000\$ na sub-consignação «Objectos de expediente etc.»; de 10:000\$ pela suppressão de um logar de sub-bibliothecario; augmentada de 10:200\$ para mais um bibliothecario..... 512:312\$118

29.

Soccorros Publicos. Diminuida de 25:000\$000...

25:000\$000

30.

Obras. Diminuida de 100:000\$000.....

150:000\$000

31.

Corpo de Bombeiros. Augmentada de 8:126\$ para os seguintes reformados em 1915: primeiro sargento Alvaro Julio Esteves, 12 de maio, 3:600\$; forriell Luiz de Oliveira Mello, 21 de junho, 803\$; forriell Dativo Mauricio Wanderley de Araujo, 28 de julho, 803\$; soldado João Joaquim de Campos, 13 de janeiro, 730\$; soldado Oscar Lisboa, 23 de junho, 730\$; soldado Manoel Garcia da Silva, 14 de abril, 730\$; soldado José Alvares Gil, 3 de fevereiro, 730\$; diminuida de 730\$, por ter fallecido o reformado Martinho Tavares e de 5:000\$ na consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.»..... 2.270:517\$024

32.

Serviço eleitoral. Reduzida a 50:000\$, sendo 20:000\$ para as publicações que se tornarem precisas no Districto Federal, as quaes só poderão ser feitas no Diario Official..... 50:000\$000

33.

Administração, justiça e outras despesas do Territorio do Acre.....

2.374:800\$000

34.

Instituto Oswaldo Cruz.....

331:240\$000

35.

Serventuarios do Culto Catholico.....

80:000\$000

36.

Magistrados em disponibilidade.....

160:000\$000

37.

Eventuaes. Diminuida de 36:000\$000

64:000\$000

38.

Subvenções. Ao Patronato de Menores para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200:000\$; á Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal, 20:000\$; ao Instituta Historico e Geographico Brasileiro, 25:000\$; ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, 36:000\$; ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, 25:000; ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, 36:000\$; ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, 25:000\$; ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive o auxilio para aluguel de casa, 48:000\$ á Liga contra a Tuberculose, 24:000\$; ao Asylo Bom Pastor, 5:000\$; á assistencia de creanças pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim, 15:000\$; ao Orphanato Santo Antonio, 5:000; á Maternidade do Rio de Janeiro, 100:000\$; ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula. 120:000\$; e á Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, 100:000\$ por conta da quantia de 500:000\$ que fica concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia..... 723:000\$000

Somma.....

21:565\$200

45.177:416\$377

Art. 3º. O Governo reduzirá a 2.500 praças o effectivo da Brigada Policial, não preenchendo, no corrente exercicio, as vagas que se abrirem por incapacidade physica, fallecimentos ou sentenças e expusão das fileiras, e só concedendo engajamentos ás praças de bom comportamento que contarem, pelo menos, seis annos de serviço e aos inferiores.

Art. 4º. Como auxiliar do Gabinete do consultor geral da Republica servirá um official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, designado pelo ministro da Justiça, mediante proposta do consultor geral.

Art. 5º. Durante o periodo das férias forenses poderão os juizes federaes ausentar-se das respectivas secções pelo prazo de 30 dias, sem prejuizo de tempo e da gratificação a que teem direito, passando o exercicio aos seus substitutos legaes e estes aos respectivos supplentes, que apenas perceberão as custas. De igual direito gozarão os juizes substitutos, desde, porém, que não o façam simultaneamente com os juizes seccionaes.

Art. 6º Fica autorizada a fundação de um Centro Beneficente da Guarda Civil, gozando das vantagens do decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

Art. 7º E o Presidente da Republica autorizado

I. A reorganizar, sem augmento de despeza, a Policia do Districto Federal, revendo os regulamentos em vigor, fundindo ou desdobrando repartições, dando-lhes a organização que julgar mais conveniente, garantindo por meio das medidas que julgar apropriadas á segurança e á moralidade publicas e impondo multas e taxas até 500\$000;

II. A despender até a quantia do 40:000\$ com a aquisição de duas lanchas destinadas ao serviço da Policia Maritima;

III. A reformar o regulamento da Brigada Policial, sem augmento de despesas, e observadas as restricções do art. 3º da presente lei;

IV. A reformar, e sem augmento da despeza para o Thesouro Nacional, a Curadoria Geral dos Orphãos do Districto Federal, dividindo-a, em duas;

V. A pagar á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro a quantia de 24:380\$540, importancia devida pelos funeraes do senador Pinheiro Machado, abrindo o necessario credito;

VI. A organizar a policia militar e civil das prefeituras do Acre dentro da verba de 317:029\$600.

Art. 8º E declarada de utilidade publica a Associação dos Escoteiros de S. Paulo.

Art. 9º Os actuaes professores substitutos do Collegio Pedro II terão os mesmos direitos, excepto a percepção de vencimentos, que os substitutos dos institutos de ensino superior da Republica, estendendo-se essa disposição aos que, de futuro, forem nomeados, para cuja admissão será exigido o concurso de provas estabelecido em lei.

Art. 10. Ficam extensivos aos patrões ou mestres, motoristas ou machinistas das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima as regalias de funcionarios publicos, das quaes gozam os patrões e machinistas das lanchas da Inspectoria Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, sem augmento de vencimentos.

Art. 11. Ficam concedidos os mesmos direitos e vantagens de que gozam o porteiro e o enfermeiro da Casa da Detenção ao porteiro e enfermeiro da Casa de Correção, sem augmento de vencimentos.

Art. 12. Os directores dos seis institutos de ensino superior e secundario mantidos pela União receberão a gratificação de 10:000\$, sendo 6:000\$ no Thesouro Federal pela verba « Conselho Superior do Ensino» e 4:000\$ na thesouraria dos institutos por conta das rendas proprias dos mesmos.

Art. 13. Fica dispensado das provas de concurso para assistente ao Instituto Oswaldo Cruz, sendo effectivamente provido no referido cargo, o Dr. Arthur Moses, que ha mais de seis annos, competentemente, desempenha interinamente o mesmo cargo, tendo apresentado trabalhos do grande valor scientifico.

Art. 14. O Conselho Superior do Ensino poderá nomear, uma vez por anno, commissões examinadoras dos

alunos matriculados, durante o ultimo periodo lectivo, em collegio de instrucção secundaria indiscutivelmente idoneo, que funcione em cidade onde não haja gymnasio official nem equiparado a este, obrigando-se a directoria do instituto a depositar na secretaria do conselho a taxa de 10\$ por materia, além de uma somma, razoavel para transporte e estadia do examinadores, e sujeitando-se tambem á fiscalizaçã e demais condições estabelecidas, de um modo geral, pelo Governo. Os certificados de approvaçã subscriptos pelos presidentes das comissões examinadoras de cada materia darã ao estudante o direito de inscrever-se para exame vestibular nas faculdades officiaes. Supprimam-se as palavras «com intuito de lucro ou de propaganda philosophica ou religiosa» do art. 24 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Serã recolhidas á secretaria do Conselho Superior do Ensino as quotas de fiscalizaçã dos institutos equiparados aos officiaes, descontando-se das mesmas 10 % para as despezas com os amanuenses, a dactylographa e o porteiro do mesmo conselho, supprimida, no orçamento do Interior, a verba, de 7:200\$ para amanuenses e porteiro, e no da Agricultura a correspondente aos vencimentos de uma dactylographa addida.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministro das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguinte-verbos, a quantia de 2.522:736\$, ouro, e a de 1.143:600\$, papel:

Ouro

Papel

1.

Secretaria de Estado. No «Pessoal», diminuida de 6:000\$ a sub-consignaçã destinada á representaçã do ministro; de 9:600\$ pela suppressã dos logares de cartographo e calligrapho e de 3:000\$ na sub-consignaçã «Para pagamento da gratificaçã annual extraordinaria, etc.», redigindo-se a ultima consignaçã da seguinte fórma: «Para gratificaçã por substituiçã»; e, no «Material» augmentada de 10:000\$ a sub-consignaçã n. 1 «Objectos necessarios para o expediente, etc.» ; de 10:000\$ a de n. 4 «Diarias aos correios, etc.», redigindo-se a de n. 3 da Seguinte fórma: «Impressã do relatorio, publicaçã dos actos do Ministerio, do expediente e quaesquer trabalhos typographicos e officiaes», 15:000\$.....

678:600\$000

2.

Empregados em disponibilidade.....

40:000\$000

3.

Extraordinarias no Interior. Reduzida a 65:000\$ a consignaçã n. 1 «Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes».....

215:000\$000

4.

Commissões de Limites. Diminuida de 60:000\$000...

80:000\$000

5.

Recepções officiaes. Diminuida de 50:000\$000.....

70:000\$000

6.

Congressos e Conferencias. Diminuida de 20:000\$ na primeira consignaçon e de 10:000\$ na segunda.....

40:000\$000

60:000\$000

7.

Repartições internacionaes.....

58:736\$000

8.

Corpo Diplomatico. No «Pessoal», diminuida de 28:000\$ a representaçã dos ministros, na seguinte proporçã: Allemanha, 1:000\$; Argentina.....5:000\$; Chile, 5:000\$; França, 2:000\$; Gran Bretanha, 2:000\$; Hespanha, 1:000\$; Italia, 1:000\$; Japã, 1:000\$; Mexico, 2:000\$; Paraguay, 4:000\$; Santa Sé, 1:000\$; Uruguay, 1:000\$; Venezuela, 2:000\$; de 5:000\$ a representaçã do embaixador nos Estados Unidos da America do Norte; de 4:000\$ a consignaçon destinada á legaçã da Noruega e Dinamarca, que ficarã assim redigida: ministro residente: ordenado: 4:000\$, gratificaçon 2:000\$, representaçã 12:000\$, um interprete 2:000\$; de 90:000\$ pela suspensã, no exercicio de 1916, do pagamento das gratificações de residencia aos chefes de missã e secretarios de legaçã e de 2:000\$ na consignaçon «Para o accrescimo de vencimentos aos primeiros secretarios de legaçã, etc.».....

1.148:000\$000

9.

Corpo Consular. No «Pessoal», diminuida de 6:000\$ pela reducçã a consulados de 2ª classe dos consulados geraes de 1ª em Trieste, Assupçã e Valparaizo, fixados em 12:000\$ os vencimentos dos respectivos consules; de 6:000\$ pela reducçã a 8:000\$ dos vencimentos dos consules de Rosario de Santa Fé, Marselha e Salto; de 12:000\$ pela reducçã a consulados simples dos seguintes: Cadix, Yokoama e a vice-consulado Georgetown, sendo 4:000\$ em cada um; de 6:000\$ pela reducçã a vice-consulado do consulado de Cayenna, mantida a gratificaçon supplementar; de 70:000\$ pela suspensã, no exercicio de 1916, do pagamento das gratificações de residencia a cosules geraes, consules, vice-consules e chancelleres, etc.; e augmentada de 8:000\$, sendo 4:000\$ para o vice-consulado em Nautes e 4:000\$ para o vice-consulado de La Rochelle Pallice. No «Material» augmentada de 270:300\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de consulados e vice-consulados, remessa de 2^{as} de facturas consulares á Estatistica Commercial, 285:000\$000.....

826:000\$000

10.

Ajudas de custo..... ..

200:000\$000

11.

Extraordinarias no Exterior. Diminuida de 25:000\$ e destacada a quantia necessaria para custear o vice-consulado da Republica do Panamá, cuja despeza será feita por esta verba, até que no orçamento se consigne a respectiva dotação....

250:000\$000

Total 2.522:736\$000

1.143:600\$000

Art. 16. As despesas consulares serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores á Delegacia do Thesouro em Londres, dentro das consignações votadas. A Delegacia transmittirá as determinações recebidas do Ministerio aos consules, para que estes possam receber da Delegacia, nas condições do estylo, quantias cujos pagamentos tiverem sido autorizados, observando-se, sem excepção alguma, todas as prescripções legaes. O recolhimento da renda bruta dos consulados, deduzida a parte dos emolumentos consulares que por lei cabe aos consules e vice-consules não remunerados, será feito mediante guia em que se declare a somma arrecadada, com os pormenores de todas as parcellas, afim de ser examinada e escripturada na Delegacia em Londres.

Art. 17. O aluguel de casas para chancellarias de legações e consulados será pago em prestações trimensaes adeantadas, podendo o chefe de legação ou consul receber até dous adeantamentos, devendo, porém, de accôrdo com a lei, prestar contas, opportunamente, á Delegacia do Thesouro em Londres, das quantias recebidas, e recolher o respectivo saldo.

Art. 18. As despesas com o expediente, aluguel da casa, facturas e o pessoal de auxiliares dos consulados, pagas em todos os exercicios sem consignação orçamentaria, correrão de ora em deante pela verba incluida no orçamento actual.

Art. 19. As ajudas de custo serão concedidas, dentro da verba fixada, em casos de nomeações, exonerações, retiradas, serviços expressos e remoções. A remoção, no prazo de um anno, dará apenas direito a uma ajuda de custo, correndo as despesas de qualquer outra por conta do removido. Na concessão de ajudas de custo, attender-se-ha ao numero das pessoas de familia, á distancia e ás condições de vida no local da nova residencia.

Art. 20. O Governo expedirá nova tabella dos emolumentos de cobrança nos consulados e vice-consulados, augmentando em 25 %, na média, com excepção das facturas, as taxas do decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910. A cobrança principiará em 1 de abril vindouro, continuando a ser feita por meio de estampilhas nos consulados e vice-consulados remunerados e nos não remunerados que o Governo determinar, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890; nos outros, a cobrança far-se-ha em sellos de verba, sendo escripturada nos termos do art. 2º da lei n. 2.847, de 21 de março de 1898.

Art. 21. fica autorizado o Governo, sempre que entender necessario, a destacar um dos tres addidos

commerciaes para servir junto á embaixada nos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 22. Fica igualmente autorizado o Governo a occorrer, sem augmento das verbas orçamentarias, ao serviço consular e diplomatico do Brazil no Egypto.

Art. 23. Fica approvada a disposição do art. 48 do regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, annexo ao decreto n. 40.662, de 31 de dezembro de 1913, relativamente á disponibilidade dos funcionarios da mesma Secretaria.

Art. 24. O cargo de sub-secretario de Estado será exercido em commissão, por funcionario do quadro do Ministerio. Quando este fôr ministro plenipotenciario continuará a perceber os vencimentos que nesse character lhe cabem, deduzida a gratificação paga ao seu substituto.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 180:000\$, ouro, e a de 35.066:949\$818, papel:

Ouro

Papel

1.

Gabinete do ministro e Directoria do Expediente. No «Pessoal», diminuida de 6:000\$ a consignação destinada á representação do ministro; de 9:600\$ e de 14:400\$ na Directoria do Expediente, pela supressão, respectivamente, de um logar de 1º official e de dous de 2º; de 135:600\$ pela supressão da consignação «Addido»; e de 1:200\$ pela supressão da sub-consignação destinada ao aluguel de casa do porteiro, e no «Material», diminuida de 4:000\$ a sub-consignação «Expediente», e de 1:000\$ a sub-consignação «Telegrammas officiaes para o exterior».....

208:118\$000

2.

Almirantado. No «Material», diminuida de 400\$ na sub-consignação «Expediente».....

18:000\$000

3.

Estado-maior. No «Material», diminuida de 400\$ na sub-consignação «Expediente».....

8:330\$000

4.

Inspectorias. Diminuida de 8:400\$ pela supressão de dous logares de denhista.....

43:072\$500

5.

Directoria Geral de Contabilidade. No «Pessoal», diminuida de 15:000\$ pela supressão do cargo de sub-director, e no «Material», diminuida de 1:000\$ na sub consignação «Expediente».....

352:900\$000

6.

Auditoria. No «Pessoal», augmentada de 27:000\$ para os auxiliares de auditor, e no «Material», diminuida de 200\$ na sub-consignação «Expediente»..... ..

119:200\$000

7.

Corpo da Armada e classes annexas. Augmentada de 1.034:740\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: Officiaes: Corpo da Armada: 4 Vice-almirantes a 28:200\$ 112:800\$000; 8 contra-almirantes a 22:800\$ 182:400\$000; 20 capitães de mar e guerra a 17:400\$ 348:000\$000; 40 capitães de fragata a 14:400\$ 576:000\$000; 80 capitães de corveta a 11:400\$ 912:000\$000; 200 capitães-tenentes a 9:000\$ 1.800:000\$000; 200 primeiros-tenentes a 6:900\$ 4.380:000\$000; 80 Segundos-tenentes a 5:400\$ 432:000\$000; 76 aspirantes a 90\$ 6:840\$000. Total 5.750:040\$000. 95 guardas-marinha (da Armada e de Machinistas) a 4:800\$ 456: 000\$000.< /font> Corpo de Engenheiros Navaes: 1 contra-almirante, 22:800\$000; 5 capitães de mar e guerra a 17:400g 87:000\$000; 5 capitães de fragata a 14:400\$ 72:000\$000; 6 capitães de corveta a 11:400\$ 68:400\$000; 8 capitães-tenentes a 9:000\$ 72:000\$000. Total 322:200\$000. Corpo de Saude: Medicos: 1 contra-almirante, 22:800\$000; 2 capitães de mar e guerra a 17:400\$ 34:800\$000; 6 capitães de fragata a 14:400\$ 86:400\$000; 18 capitães de corveta a 11:400\$ 205:200\$000; 20 capitães-tenentes a 9:000\$ 180:000\$000; 20 primeiros-tenentes a 6:900\$ 138:000\$000. Pharmaceuticos: 1 capitão de fragata, 14:400\$000; 2 capitães de corveta a 11:400\$ 22:800\$000; 3 capitães-tenentes a 9:000\$ 27:000\$000; 3 primeiros-tenentes a 6:900\$ 20:700\$000 15 Segundos-tenentes a 5:400\$ 81:000\$000. Total 833:100\$000. Corpo de Engenheiros Machinistas: 1 capitão do mar e guerra 17:400\$000; 2 capitães de fragata a 14:400\$ 28:800\$000; 5 capitães de corveta a 11:400\$ 57:000\$000; 18 capitaes-tenentes a 9:000\$ 162:000\$000; 50 primeiro-tenentes a 6:900\$ 345:000\$000; 80 Segundos-tenentes a 5:400\$ 432:000\$000; 15 Segundos-tenentes extranumerarios a 5:400\$ 81:000\$000; 38 sub-machinistas extranumerarios a 3:000\$ 114:000\$000. Total 1.237:200\$000. (Já acima figurou a verba para os guardas-marinha.) Corpo de Commissarios: 1 capitão de mar e guerra, 17:400\$; 2 capitães de fragata a 14:400\$ 28:800\$000; 8 capitães de corveta a 11:400\$ 91:200\$000; 20 capitães-tenentes a 9:000\$ 180:000\$000; 40 primeiros-tenentes a 6:900\$ 276:000\$000; 40 Segundos-tenentes a 5:400\$ 216:000\$000; 10 sub-commissarios a 1:800\$ 18:000\$000; Total 827:400\$000. Corpo de Patrões-mores: 1 capitão-tenente 9:000\$000; 2 primeiros-tenentes a 6:900\$ 13:800\$000; 15 Segundos-tenentes a 5:400\$ 81:000\$000; Total 103:800\$000. Total dos officiaes 9.529:740\$000. Sub-officiaes: Officiaes marinheiros: 30 mestres a 3:960\$ 118:800\$; 60 contra-mestres a 3:600\$ 216:000\$; Total 334:800\$000. Mecanicos navaes: 100 de 1ª classe a 3:600\$ 360:000\$; 160 do 2ª classe a 3:240\$ 518:400\$; Total 878:400\$000. Escreventes: 19 de 1ª classe a 3:600\$ 68:400\$; 38 de 2ª classe a 3:240\$ 123:120\$; Total 191:520\$000. Fieis: 28 de 1ª classe a 3:600\$ 100:800\$; 52 de 2ª classe a 3:240\$ 168:480\$; Total 269:280\$000. Enfermeiros: 28 de 1ª classe a 3:600\$ 100:800\$; 52 de 2ª classe a 3:240\$ 168:480\$; Total 269:280\$000. Armeiros: 8 de 1ª classe a 3:600g 28:800\$; 10 de 2ª classe a 3:240\$ 32:400\$; Total 61:200\$000. Serralheiros: 8 de 1ª classe a 3:600\$ 28:800\$; 10 de 2ª classe a 3:240\$ 32:000\$; Total 61:200\$000. Caldeireiros: 7 de 1ª classe a 3:600\$ 25:200\$; 5 de 2ª classe a 3:240\$ 16:200\$; Total 41:400\$000. Carpinteiros-calafates: 14 de 1ª classe a 3:600\$ 50:400\$; 17 de 2ª classe a 3:240\$ 55:080\$; Total 105:480\$000. 2 mergulhadores a 3:240\$ 6:480\$000; Total dos sub-officiaes réis 2.219:040\$000 Para os officiaes do Corpo da Armada e classes annexas que ainda se conservam aggregados e no quadro extraordinario, 200:900\$000; Diversas quotas: Para pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, ou aos que forem transferidos para a reserva, na vigencia do exercicio, 25:000\$000; Idem idem idem de gratificações, de accôrdo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 4910, 20:000\$000;< /font> Para pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º, § 2º, do art. 28, da referida lei, 15:000\$000; Idem de quota destinada ás gratificações aos officiaes reformados que exercem commissões, de conformidade com os regulamentos vigentes 204:000\$000; Total 464\$:900\$000. Total da verba

12.213:680\$000

8.

Corpo de Marinheiros Nacionaes. Augmentada de 3:236\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: CAPITAL FEDERAL

PESSOAL

Estado-maior: 1 commandante geral. 1 segundo dito, official superior. 1 assistente, ajudante de ordens do commando geral. 1 ajudante. 4 chefes de incumbencia. 1 machinista, chefe de machinas e encarregado da electricidade. 2 commissarios, sendo um official superior. 2 commissarios, officiaes subalternos. 1 medico, official superior. 1 pharmaceutico. Estado-menor: 1 mestre. 1 sargento ajudante 1:440\$000. 3 fieis. 2 enfermeiros. 1 carpinteiro calafate. 1 armeiro. 1 serralheiro. 1 caldeireiro. 1 correiro. Total 1:440\$000. Taifa: 4 cozinheiros, dous a 70\$ e dous a 50\$ mensaes 2:280\$000. 3 despenseiros, dous a 60\$ e um a 45\$ mensaes 1:980\$000. 20 criados, a 40\$ mensaes 9:600\$000. Total 14:460\$000. Companhia de musicos: 2 mestres, 1^{os} sargentos, a 1:080\$ 2:160\$000. 4 contra mestres, 2^{os} sargentos, a 864\$ 3:456\$000. 60 musicos de 1^a classe a 648\$ 38:880\$000. 80 musicos de 2^a classe a 432\$ 34:560\$000. 54 musicos de 3^a classe a 324\$ 17:496\$000. Total 96:552\$000. Companhias: 8 capitães-tenentes. 8 primeiros-tenentes. 55 primeiros sargentos a 1:080\$ 59:400\$000. 112 segundos sargentos a 864\$ 96:768\$000. 400 cabos a 432\$ 172:800\$000. 1.100 marinheiros de 1^a classe a 324\$ 356:400\$000. 1.200 marinheiros de 2^a classe a 216\$ 259:200\$000. 1.133 grumetes a 180\$ 203: 940\$000. 60 primeiros sargentos especialistas auxiliares a 1:080\$ 64:800\$000. 140 Segundos sargentos especialistas auxiliares a 864\$ 120:960\$000. 100 corneteiros e tambores, a 864\$ 86:400\$000. Total 1.420:668\$000. Diversas quotas: Gratificação a 24 praças que trabalham como operarios, na fórmula, do art. 119 do regulamento e decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908 4:562\$500. Para o pessoal do corte e confecção de peças de fardamento, 60:000\$000. Para attender ás gratificações diarias a voluntarios de exemplar comportamento e continuação no serviço com ou sem engajamento, 100:000\$000. Total, 164:562\$500. Total do « Pessoal » 1.697:682\$500.

MATERIAL

Fardamento (materia prima)..... 320:000\$000. Instrumentos de musica e concerto dos mesmos, 6:000\$000. Impressões e encadernações, 330\$000. Expediente e objectos para as aulas, 3:600\$000. Total do material, 329:930\$000. Total da verba.....

2.027:612\$500

9.

Batalhão Naval. No « Pessoal » diminuida de 4:392\$ pela suppressão da consignação destinada aos escaleres, e augmentada de 30:000\$ a sub-consignação destinada ao engajamento de praças e gratificação de voluntarios em « Diversas quotas ». No « Material » , diminuida de 1:000\$ na sub-consignação « Instrumentos de musica, etc. »

326:919\$000

10.

Arsenaes. Diminuida de 845:517\$, substituida a tabella pela seguinte: Arsenaes

PESSOAL

RIO DE JANEIRO (1ª CATEGORIA)

Inspectoria

1 inspector. 1 vice-inspector. 6 ajudantes. 1 assistente do inspector. 1 ajudante de ordens.

Secretaria

1 secretario, vencimento 9:360\$000. 2 officiaes a 3:600\$ 7:200\$000. 2 amanuenses a 2:400\$ 4:800\$000. 1 primeiro continuo, vencimento 2:400\$000. 1 Segundo continuo, vencimento 1:800\$000. 1 servente, vencimento 1:200\$000. Total, 26:760\$000. Directorias de Construcção Naval, de Machinas, de Electricidade e de Obras Hydraulicas 4 directores. 10 ajudantes. 6 desenhistas, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$, 3:000\$ 18:000\$000. 4 amanuenses, vencimento 2:400\$ 9:600\$000. 8 escreventes, vencimentos 1:800\$ 14:400\$000. 4 serventes, vencimentos 1:200\$ 4:800\$000. Total, 46:800\$000.

Mestrança das officinas

4 mestres geraes, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$, 6:000\$ 24:000\$000. 8 contra-mestres, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$, 38:400\$000. Total, 62:400\$000.

Pessoal artistico (em 300 dias uteis)

Directorias: De Construcção Naval: 30 operarios de 1ª classe, jornal 6\$, gratificação 3\$000; 40 ditos de 2ª classe, jornal 5\$334, gratificação 2\$666; 50 ditos de 3ª classe, jornal 4\$667, gratificação 2\$333; 50 ditos de 4ª classe, jornal 4\$, gratificação 2\$000; 50 ditos de 5ª classe, jornal a 3\$334, gratificação 1\$666; 30 aprendizes de 1ª classe, gratificação a 3\$000; 30 ditos de 2ª classe, gratificação a 2\$; 30 serventes, gratificação 4\$500. Total, 450:000\$000. De Machinas: 40 operarios de 1ª classe, jornal 6\$ gratificação 3\$000; 50 ditos de 2ª classe, jornal 5\$334, gratificação 2\$666; 80 ditos de 3ª classe, jornal 4\$667, gratificação 2\$333; 80 ditos de 4ª classe, jornal 4\$, gratificação 2\$000; 80 ditos de 5ª classe, jornal 3\$334, gratificação 1\$666; 30 aprendizes de 1ª classe, gratificação 3\$000; 30 ditos de 2ª classe, gratificação 2\$000; 15 serventes, gratificação 4\$500. Total, 640:250\$000. De Electricidade: 20 operarios de 1ª classe (sendo 10 contractados), jornal 6\$, gratificação 3\$000; 10 ditos de 2ª classe, jornal 5\$334, gratificação 2\$666; 10 ditos de 3ª classe, jornal 4\$667, gratificação 2\$333; 10 ditos de 4ª classe, jornal 4\$, gratificação 2\$000; 10 ditos de 5ª classe, jornal 3\$334, gratificação 1\$666; 14 aprendizes de 1ª classe, gratificação 3\$000; 14 ditos de 2ª classe, gratificação 2\$000; 8 serventes, gratificação 4\$500. Total, 158:800\$000. De Obras Hydraulicas: 10 operarios de 1ª classe, jornal 6\$, gratificação 3\$000; 10 ditos de 2ª classe, jornal 5\$334, gratificação 2\$666; 15 ditos de 3ª classe, jornal 4\$667, gratificação 2\$333; 15 serventes, gratificação 4\$500. Total, 90:750\$000. Total, 1.289:800\$000. Usinas electrica, diques, bombas e mortonas 1 machinista electricista, gratificação 2:040\$000; 3 ajudantes, gratificação 1:800\$ 5:400\$000; 1 mestre, gratificação. 15 foguistas, gratificação 1:800\$ 27:000\$000; 4 guardas, ordenado 1:240\$, gratificação 620\$, 1:860\$ 7:440\$000; 6 serventes, gratificação 1:800\$ 10:800\$000; Total, 52:680\$000.

Serviço sanitario

1 cirurgião. 2 enfermeiros.

Patromaria

1 partão-mór. 1 ajudante. 1 escrevente, 1:800\$000.

Serviço maritimo do Arsenal

19 patrões, gratificação 4:320\$ 82:080\$000; 30 machinistas, gratificação 4:320\$ 129:600\$000; 40 foguistas,

gratificação a 2:880\$ 115:200\$000; 30 remadores de 1ª classe, gratificação 1:800\$ 54:000\$000; 30 ditos de 2ª classe, gratificação 1:440\$ 43:200\$000; 70 ditos de 3ª classe, gratificação 1:200\$ 84:000\$000; 3 cozinheiros, gratificação 720\$ 2:160\$000; 3 serventes, gratificação 1:200\$ 3:600\$000; 2 criados, gratificação a 540\$ 1:080\$000. Total, 514:920\$000.

Servio de Fazenda

1 commissario. 1 fiel.

Diversos empregados

3 apontadores, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$, 4:200\$ 12:600\$000; 2 porteiros a 2:760\$ 5:520\$000; 10 serventes a 1:560\$ 15:600\$000; 1 bombeiro 2:160\$000. Total, 35:880\$000.

Policia do Arsenal

10 guardas de policia, ordenado 1:448\$, gratificação 724\$, 2:172\$ 21:720\$000.

PARA (2ª CATEGORIA)

Inspectoria

1 inspector. 2 ajudantes.

Secretaria

1 secretario, vencimento 3:600\$000; 1 official, vencimento, 3:000\$000; 1 amanuense, vencimento 1:800\$000; 1 continuo, vencimento 1:200\$000 Total, 9:600\$000.

Directorias

De Construcção Naval: 1 director. 1 desenhista, ordenado e gratificação, 2:400\$000; 1 amanuense, ordenado e gratificação, 1:800\$000; 1 escrevente 1:200\$000; Total, 5:400\$000. De Machinas e Electricidade: 1 director; 1 desenhista, ordenado e gratificação, 2:400\$000; 1 amanuense ordenado e gratificação, 1:800\$000; 1 escrevente 1:200\$000. Total, 5:400\$000.

Mestrança das officinas

1 mestre geral, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 2 contra-mestres, ordenado e gratificação, 3:000\$ 6:000\$000. Total, 9:600\$000.

Pessoal artistico (em 300 dias uteis)

Directorias: De Construcção Naval: 3 operarios de 1ª classe, jornal 4\$400, gratificação 2\$200; 5 ditos de 2ª classe, jornal 3\$734, gratificação 1\$866; 5 ditos de 3ª classe, jornal 3\$067, gratificação 1\$533; 10 ditos de 4ª classe, jornal 2\$400, gratificação, 1\$200; 10 ditos de 5ª classe, jornal 1\$734, gratificação \$866; 5 aprendizes de 1ª classe, gratificação 1\$600; 5 ditos de 2ª classe, gratificação \$800; 5 serventes, gratificação 2\$500. Total, 40:190\$000. De Machinas e Electricidade: 5 operarios de 1ª classe, jornal 4\$400, gratificação 2\$200; 5 ditos de 2ª classe, jornal 3\$734, gratificação 1\$866; 5 ditos de 3ª classe, jornal 3\$067, gratificação 1\$533; 10 ditos de 4ª classe, jornal 2\$400, gratificação 1\$200; 10 ditos de 5ª classe, jornal 1\$734, gratificação \$866; 5 aprendizes de 1ª classe, gratificação 1\$600; 5 ditos de 2ª classe, gratificação \$800; 5 serventes, gratificação 2\$500 45:000\$000. Total, 85:340\$000

Serviço sanitario

1 cirurgião.

Patromoria

1 patrão-mór.

Serviço marítimo

2 patrões, vencimento 240\$ 5:760\$000; 4 remadores, de 1ª classe, vencimento 90\$ 4:320\$000; 4 remadores de 2ª classe, vencimento 80\$ 3:840\$000; 4 ditos de 3ª classe, vencimento 70\$ 3:360\$000; 2 machinistas, 240\$ 5:760\$000. 4 foguistas, 150\$ 7:200\$000. Total, 30:240\$000.

Diversos empregados

1 apontador, ordenado e gratificação 2:000\$000; 1 porteiro, gratificação 1:200\$000; 1 bombeiro, gratificação 800\$000; 1 escrevente, que serve junto ao mestre-geral, 600\$000. Total, 4:600\$000.

Polícia do Arsenal

4 guardas, ordenado e gratificação 1:200\$ 4:800\$000. Total geral, 154:980\$000.

MATTO GROSSO (2ª CATEGORIA)

Inspectoria

1 inspector. 2 ajudantes.

Secretaria

1 secretario, gratificação 3:600\$000; 1 official, gratificação 3:000\$000; 1 amanuense, gratificação 1:800\$000; 1 continuo, gratificação 1:200\$000. Total, 9:600\$000.

Directorias

De Construcção Naval: 1 director; 1 desenhista, ordenado e gratificação 2:400\$000; 1 amanuense, ordenado e gratificação 1:800\$000; 1 escrevente, 1:200\$000. Total. 5:400\$000. De Machinas e Electricidade: 1 director; 1 desenhista, ordenado e gratificação 2:400\$000. 1 amanuense, gratificação 1:800\$000; 1 escrevente, 1:200\$000. Total, 5:400\$000.

Mestrança das Officinas

1 mestre geral, ordenado e gratificação 3:600\$000; 2 contra-mestre, ordenado e gratificação 3:000\$ 6:000\$000 Total, 9:600\$000.

Pessoal artistico (em 300 dias uteis)

Directorias: De Construcção Naval: 3 operarios de 1ª classe, jornal 4\$400, gratificação 2\$200; 5 operarios de 2ª classe, jornal 3\$734, gratificação 1\$866; 5 operarios de 3ª classe, jornal 3\$067, gratificação 1\$533; 10 operarios de 4ª classe, jornal 2\$400, gratificação 1\$200; 10 operarios de 5ª classe, jornal 1\$734, gratificação \$866; 5 aprendizes de 1ª classe, gratificação 1\$600; 5 aprendizes de 2ª classe, gratificação \$800; 5 serventes, gratificação 2\$500. Total, 40:150\$000. De Machinas e Electricidade: 5 operarios de 1ª classe,

jornal 4\$400, gratificação 2\$200; 5 operarios de 2ª classe, jornal 3\$734, gratificação 1\$866; 5 operarios de 3ª classe, jornal 3\$067, gratificação 1\$533; 10 operarios de 4ª classe, jornal 2\$400, gratificação 1\$200; 10 operarios de 5ª classe, jornal 1\$734, gratificação \$866; 5 aprendiz de 1ª classe, gratificação 1\$600; 5 aprendizes de 2ª classe, gratificação \$800; 5 serventes, gratificação 2\$500. Total, 45:150\$000. Total, das directorias, 85:340\$000.

Serviço sanitario

1 cirurgião.

Patromoria

1 patrão-mór.

Serviço maritimo

2 patrões, vencimento 240\$ 5:760\$000; 4 remadores de 1ª classe, vencimento 90\$ 4:320\$000; 4 remadores de 2ª classe, vencimento 80\$ 3:840\$000; 4 remadores de 3ª classe, vencimento 70\$ 3:360\$000; 4 machinistas, vencimento 240\$ 5:760\$000; 4 foguistas, vencimento 150\$ 7:200\$000, Total, 30:240\$000.

Diversas empregados

1 apontador, 2:000\$000; 1 porteiro, 1:200\$000; 1 bombeiro, 800\$000; 1 escrevente, que serve junto ao mestre geral, 600\$000. Total, 4:600\$000.

Policia do Arsenal

4 guardas a 1:200\$ 4:800\$000; Total, 154:980\$000.

Diversas quotas

Para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos arsenaes de Pernambuco e Bahia, 39:736\$687. Para pagamento das gratificações addicionaes a que teem direito os operarios pelo tempo de serviço, 56:928\$000. Total 96:664\$687 Total do «Pessoal», 2.459:384\$687.

MATERIAL

ARSENAL DO RIO DE JANEIRO

Impressões, publicações e encadernações, 1:000\$000. Expediente, 5:000\$000. Asseio da casa e despesas miudas, 700\$000. Luz e utensilios, 20:000\$000. Total, 26:700\$000.

ARSENAES DO PARÁ E MATTO GROSSO

Impressões, publicações e encadernações, 900\$000. Expediente, 3:500\$000. Luz e utensilios, 10:000\$000. Total, 14:400\$000. Total do «Material», 41:100\$000. Total da Verba

2.500:484\$687

11.

Inspectoria de Portos e Costas. No «Material», diminuida de 7:200\$, ficando as sub-consignações destinadas ao expediente limitadas ao seguinte: Rio de Janeiro: Capitania, 1:000\$; Delegacia de S. João da Barra, 500\$; Maranhão, Pará, Pernambuco e Bahia: para cada um, 1:000\$; Rio Grande do Sul: Capitania, 1:000\$; Delegacia em Porto Alegre, 400\$; Delegacia em Pelotas, 400\$; Amazonas, Espirito Santo, S. Paulo e Santa Catharina: para cada um, 1:000\$; Piauihy e Ceará: para cada um 400\$; Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe, Paraná e Matto Grosso; para cada um, 300\$000; diminuida ainda de 30:000\$, na consignação «Para o socorro naval do porto do Rio de Janeiro» (aquisição de embarcações, sobressalentes e concertos)

402:324\$000

12.

Depositos Navaes. No «Pessoal» (Rio de Janeiro), diminuida de 5:000\$ na consignação «Quota para as despesas de despachos de mercadorias» que se destinam ao Ministerio; de 6:800\$ pela suppressão da consignação para addidos no Estado do Pará; de 3:200\$ pela suppressão de identica consignação no Estado de Matto Grosso, e no «Material» diminuida de 500\$, redigindo-se seguinte modo a parte relativa ao Rio de Janeiro: Impressões e publicações no Diario Official e Imprensa Nacional, 660\$; expediente, 1:000\$; asseio da casa e despesas miudas, 530\$000

127:002\$000

13.

Força naval. Augmentada de..... 233:080\$336, substituindo-se a tabella pela seguinte:

PESSOAL

CAPITAL FEDERAL

Instrucção: 1 professor de gymnastica e de esgrima de baioneta e espeda, 6:000\$000; 1 professor de musica do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhões Naval, 6:000\$000; 1 professor de toques de corneta e de tambor do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval, 3:000\$000; 1 instructor de infantaria do Corpo de Marinheiro Nacionaes, 3:600\$000. Total, 18:600\$000. Diversas guarnições: 10 cabos foguistas contractados, a 1:500\$ 109:200\$000; 320 foguistas de 1ª classe idem, a 1:440\$ 460:800\$000; 230 foguistas de 2ª classe idem, a 1:200\$ 276:000\$000 580 foguistas de 3ª classe idem, a 960\$ 356:800\$000. Total, 1.6402:800\$000. Tarifa: Cozinheiros de camara, de praça darmas, dos inferiores e das guarnições; despenseiros da camara, da praça darmas e dos inferiore; criados da camara, da praça darma e dos inferiore (segundo a distribuição que o Governo fará deste serviço), 200:000\$000. Pessoal extraordinario da Patromoria do Rio de Janeiro: 20 machinistas a 216\$ 52:000\$000; 10 patrões a 216\$ 26:000\$000; 30 foguistas a 150\$ 45:000\$000; 50 remadores a 75\$ 45:000\$000. Dique fluctuante: 9 machinistas a 216\$ 22:400\$000; 15 foguista a 150\$ 22:500\$000. Total, 212:900\$000 Diversos destinos: Corpo de Praticos do Rio da Prata, Baixo Paraná e Paraguay: 1 pratico-mór, 7:800\$000; 2 praticos de 1ª classe a 6:600\$ 13:200\$000; 4 praticos de 2ª classe a 5:400\$ 21:600\$000; 8 praticos de 3ª classe a 4:200\$ 33:600\$000; 8 praticantes a 1:800\$ 14:400\$000; 1 pratico da costa do Norte, 6:900\$000; Para attender ao serviço de praticagem, 5:000\$000; Para quatro telephonistas que servem de telegraphistas, a 1:800\$ 7:200\$000. Total, 109:700\$000. Rebocadores a serviço das capitancias: 3 patrões a 1:825\$ 5:475\$000; 3 machinistas a 2:600\$ 7:800\$000; 6 foguistas a 720\$ 4:320\$000; 10 marinheiros a 600\$ 6:000\$000; 3 cozinheiros a 480\$ 1:440\$000; 1 despenseiro, 720\$000; 1 criado, 420\$000. Total, 26:175\$000. Diversas gratificações: Gratificação aos graduados das escolas de grumetes e aprendizes marinheiros: 1 sargento ajudante da escola de grumetes, 120\$000; 31 primeiros sargentos a 60\$ 1:860\$000; 52 Segundos sargentos a 39\$942

2:024\$984; 100 cabos a 18\$ 1:962\$000. Total, 5:966\$984. Pessoal diverso contractado: Para attender ao pagamento de vencimentos dos professores estrangeiros da Escola Naval de Guerra, medicos, pharmaceuticos, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fieis, machinistas contractados e para gratificação dos especialistas, fixados em 2:600\$ annuaes os vencimentos do patrão e em igual somma os do machinista da Capitania do Porto da Parahyba, 94:000\$000;

MATERIAL

Impressões, publicações e encadernações, 6:660\$000. Expediente, 40:000\$000. Total, 46:660\$000. Total da verba

2.116:801\$984

14.

Hospitales. No «Pessoal», diminuida de 7:320\$ pela supressão da sub-consignação destinada a 10 remadores, e no «Material» diminuida de 400\$ na sub-consignação «Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses»; de 2:000\$ na sub-consignação destinada ao Pará e 2:000\$ na de Matto-Grosso, e augmentada de 10:800\$ para o Serviço Technico e Analytico da Armada .

258:378\$000

15.

Superintendencia de Navegação. Diminuida de 329:380\$, substituida a tabella pela seguinte: Pessoal: Repartição Central Superintendencia: 1 superintendente. 1 assistente. 1 ajudante de ordens. 1 commissario. 1 fiel. 2 carpinteiros. 1 continuo, 2:400\$000. 1 servente, 1:800\$000. 2 praticos a 4:320\$ 8:640\$000 4 patrões a 4:320\$ 17:280\$000. 7 machinistas contractados, a 4:320\$ 30:240\$000. 10 foguistas contractados, a 1:800\$ 18:000\$000. 8 marinheiros de 1ª classe a 1:800\$ 14:400\$000. 8 marinheiros de 2ª classe a 1:440\$ 15:520\$000. 8 marinheiros de 3ª classe a 1:200\$ 9:600\$000. 2 motoristas a 2:400\$ 4:800\$000. 1 paioleiro, 1:800\$000. 1 servente do paiol, 1:200\$000. Total, 125:680\$000. Directoria de Hydrographia: 1 diretor. 4 chefes de secção. 4 auxiliares. 1 desenhista de 1ª classe, 4:800\$000. 1 desenhista de 2ª classe, 3:600\$000. 1 servente, 1:800\$000. Total, 10:200\$000. Directoria de Pharóes: 1 director. 2 chefes de secção. 2 auxiliares. 1 desenhista de 2ª classe, 3:600\$000. 1 servente, 1:800\$000. 1 operario lampista, 3:600\$000. 1 caldeireiro de cobre, 3:600\$000. 4 mecanicos de pharóes, 24:000\$000. Total, 36:600\$000.

1ª SECÇÃO 1º GRUPO (EXTREMO NORTE)

ESTADO DO AMAZONAS

Pharol de Correnteza

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DO PARÁ

Pharol do Bailique

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Macapá

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol das Flechas

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Machadinho

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Simão Grande

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Caeté

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Barca-pharol de Bragança

1 primeiro pharoleiro, 3:720\$000. 1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 2 terceiros pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 mestre, 1:800\$000. 3 marinheiros a 1:200\$ 3:600\$000. 3 marinheiros a 960\$ 2:880\$000. 4 marinheiros a 720\$ 2:880\$000. Total, 22:680\$000.

Pharol das Salinas

1 primeiro pharoleiro, 3:720\$000. 1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Soure

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Joannes

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Collares

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Gurupy

1 primeiro pharoleiro, 3:720\$000. 1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol do Chapéo Virado

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol da Tutuoca

1 segundo pharoleiro, 3:000\$000. 1 terceiro pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol da Cotijuba

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Arrozal

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Capim

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Mandihy

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Buiussú

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000. Pharol do Cameleão 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Boias de luz e balizamento do Rio Pará

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

ESTADO DO MARANHÃO

Pharol de S. João

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Itacolomy

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros, a 2:400\$ 4:800\$000: Total, 11:520\$000.

Pharol de SantAnna

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 11:520\$000.

Pharol de Alcantara

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de S. Marcos

2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Pharol da Barra

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Barreirinhas

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Boias de luz, postes e balizamentos

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

ESTADO DO PIAUHY

Pharol da Pedra de Sal

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Postes e balizamentos

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

ESTADO DO CEARA'

Pharol de Itapagé

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Camocim

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Mucuripe

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Aracaty

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Boias de luz e balizamentos

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

1ª SECÇÃO 2º GRUPO (NORTE)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Pharol de Mossoró

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol da Ponta do Mel

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Macáo

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Olhos d'Água

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3ºs pharoleiros, a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Pharol do Cabo de S. Roque

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol dos Reis Magos

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Postes, boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

ESTADO DA PARAHYBA

Pharol da Pedra Secca

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3ºs pharoleiros, a 2:\$00\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Pharol de Fernando de Noronha

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. 1 patrão, 670\$000. 3 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 12:240\$000.

Pharol de Goyana

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Olinda

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Picão

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Santo Agostinho

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3ºs pharoleiros, a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 11:520\$000.

Pharol de Tamandaré

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Poste, boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

ESTADO DE ALAGÔAS

Pharol de Maceió

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Boias e balizamento

1 3º pharoleiro, 2:400\$000.

2ª SECÇÃO 3º GRUPO (SUL)

ESTADO DE SERGIPE

Pharol de S. Francisco do Norte

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Aracajú

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol do Rio Real

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DA BAHIA

Pharol de Garcia d'Avila

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Itamoabo

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol da Ilha do Frade

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Itapoã

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de S. Marcello

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Santa Maria

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Santo Antonio da Barra

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º^s pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000 Total, 11:520\$000.

Pharol do Morro de S. Paulo

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º^s pharoleiros, a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 11:520\$000.

Pharol de Belmonte

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Porto Seguro

1 2º pharoleiro, 3:00\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$.

Pharol dos Abrolhos

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º^{os} pharoleiros, a 2:400\$ 4:800\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 14:640\$000.

Postes, boias de luz e balizamento

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pharol de S. Matheus

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Rio Doce

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Santa Luzia

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol da Escalvada

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º^{os} pharoleiros a 2:400\$000 4:800\$000. Total, 7:800\$000

Pharol da Ilha do Francez

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pharol de S. João da Barra

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de S. Tomé

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiro, 2:400\$ 4:800\$000. Total, 11:520\$000.

Pharol de SantAnna

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000
Total, 8:520\$000.

Pharol da Laginha

1 3º pharoleiro, 2:400\$000. 2 remadores a 600\$ 1:200\$000. Total, 3:600\$000.

Pharol de Ponta Negra

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Cabo Frio

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 14:640\$000.

Pharol de Guaratiba

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 6:600\$000.

Pharol de Castelhanos

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. 1 encarregado do transporte do suprimento e da conservação da estrada, 540\$000. 1 conservador da linha telephonica, 1:800\$000. Total, 10:740\$000.

Boias de luz e balisamentos do Rio de Janeiro

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Poste, boias de luz e balisamento da Ilha Grande

1 1º pharoleiro, 3:720\$000.

2ª SECÇÃO 4º GRUPO (EXTREMO SUL)

ESTADO DE S. PAULO

Pharol da Ponta do Boi

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 patrão, 620\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 14:640\$000.

Pharol da Moéla

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiros a 2:400\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 12:240\$000.

Pharol da Queimada Grande

1 2º pharoleiro, 3:720\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 11:640\$000.

Pharol do Bom Abrigo

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiros a 2:400\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 8:520\$000.

Poste, boias de luz e balisamento

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiros a 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DO PARANÁ

Pharol da Fortaleza

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol das Conchas

1 2º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. 2 remadores a 600\$ 1:200\$000. Total, 10:320\$000.

Postes, boias de luz e balisamento

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Pharol do Sumidouro

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol da Ilha da Paz

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 10:920\$000.

Pharol de Araras

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 8:520\$000.

Pharol da Ilha Raza

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 servente, 600\$000. Total, 12:120\$000.

Pharol de Itajahy

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Arvoredo

1 2º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiros, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. 1 patrão, 720\$000. 4 remadores a 600\$ 2:400\$000. Total, 14:640\$000.

Pharol de Anhatomirim

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol dos Naufragados

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Santa Martha Grande

1 2º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiros, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 11:520\$000.

Postes, boias de luz e balisamento

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pharol de Torres

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de cidreira

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Pharol de Itapoam

1 2º pharoleiro, 3:000\$000 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Christovão Pereira

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Mostardas

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 9:120\$000.

Pharol de Capão da Marca.

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Bojurú

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol do Estrito

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiro a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Pharol da Barca

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros, a 2:400\$ 4:800\$000. Total 11:520\$000.

Pharol da Ponta Alegre

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$000. Total, 5:400\$000.

Pharol de Caritão

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Pharol do Albardão

1 1º pharoleiro, 3:720\$000. 1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 2:800\$000. Total, 11:520\$000.

Pharol do Chuy

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 2 3º pharoleiros a 2:400\$ 4:800\$000. Total, 7:800\$000.

Boias de luz e balisamento

1 2º pharoleiro, 3:000\$000. 1 3º pharoleiro, 2:400\$00. Total, 5:400\$000.

Usina de gaz Pintschi

1 machinista contractado, 1:980\$000. 1 foguista idem, 840\$000. Total, 2:820\$000. Total do «pessoal», 851:880\$000.

MATERIAL

REPARTIÇÃO CENTRAL

Expediente, 2:000\$000. Impressões, publicações e encadernações 500\$000. Asseio da casa e despesas miudas, 1:000\$00. Total, 3:500\$000. Para custeio dos pharóes, pharoletes, boias illuminativas e embarcações, 51:800\$000. Construcção, remoção, reparos e transformação de pharóes e boias, 30:000\$000. Desenvolvimento do serviço de pharóes e em geral da illuminação da costa, portos, etc., 20:000\$000. Montagem dos pharóes já adquiridos, 15:000\$000. Acquisição de animaes de transporte do abastecimento de alguns pharóes, forragens dos mesmos animaes 3:000\$000. Acquisição e reparos das

embarcações do serviço externo dos pharóes, 3:000\$000 Acquisição de oleos, carbureto de calcio, méchas, chaminés, sobresalentes, combustivel e outros artigos, 20:000\$000. Para acquisição de instrumentos hydrographicos, concerto dos mesmos, para navios e repartições, 5:000\$000. Para compra de cartas, plantas de portos, cartas e roteiros para os navios da Armada, 2:000\$000. Conservação o melhoramento do balisamento das costas, 18:000\$000. Despezas miudas das estações meteorologicas, 3:000\$000. Custeio da officina da Ilha Fiscal, 2:000\$000 Total do «Material», 176:300\$000. Total da verba

1.200:600\$000

16. Ensino Naval. Diminuida de 255:474\$400, substituida a tabella pela seguinte:

PESSOAL

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

1 director (official general). 1 vice-director (official superior). 1 ajudante de ordens do director (capitão-tenente ou de corveta). 1 secretario (official do Corpo da Armada da activa ou reformado). 1 primeiro official (official do Corpo da Armada reformado). 1 segundo official (idem idem). 1 porteiro, vencimento 3:600\$00. 1 continuo, vencimento 2:400\$000. 2 serventes a 1:800\$ 3:600\$000.

MAGISTERIO

7 professores a 9:600\$ 67:200\$000. 1 professor estrangeiro (contractado). 1 instructor idem idem. 8 officiaes conferentes a 3:200\$ 25:600\$000. 1 auxiliar de ensino, 2:400\$000. Total, 104:800\$000.

ESCOLA NAVAL

Direcção e magisterio: 1 director (official general). 1 vice-director (capitão de mar e guerra ou de gragata). 1 official superior (immediato ao vice-director). 1 assistente (official suprerior). 1 ajudante de ordens. 9 lentes cathedaticos a 9:600\$ 86:400\$000. 1 lente substituto, 6:000\$000. 16 instructores a 2:000\$ 32:000\$000. 2 professores a 6:00\$000 12:000\$000. 2 adjuntos a 6:00\$ 12:000\$000. 3 preparadores. 2 mestres a 3:600\$ 7:200\$000. 1 secretario (official reformado do Corpo da Armada). 1 sub-secretario, 6:000\$00. 1 primeiro official, 6:000\$000. 2 Segundos officiaes a 4:200\$ 8:400\$000. 1 porteiro, 3:600\$000. 1 ajudante de porteiro, 3:000\$000 4 conservadores a 2:400\$00 9:600\$000. 5 continuos a 2:400\$ 12:000\$000. 4 serventes a 1:440\$ 5:760\$00. Gratificações addicionaes ao secretario, lentes cathedaticos, lentes substitutos, adjuntos preparadores e mestres, 60:400\$.

CORPO DE ASPIRANTE

1 immediato (official superior). 6 officiaes de serviço (capitães-tenentes). 1 ajudante do corpo (official subalterno).

SERVIÇO SANITARIO

3 medicos.

SERVIÇO DE FAZENDA

1 commissario. 1 sub-commissario.

OUTROS SERVIÇOS

1 engenheiro machinista, encarregado da officiana de machinas do estabelecimento.

DIVERSOS EMPREGADOS

1 mestre. 1 contra-mestre. 1 fiel. 1 escrevente. 1 armeiro. 1 fiel de torpedos, 36\$00. 2 fieis de artilharia a 36\$ 72\$000. 1 serralheiro. 2 carpinteiros. 2 enfermeiros. 1 servente enfermeiro, 1:000\$000. 4 machinistas extranumerarios. 3 patrões, 10:980\$00. 1 roupeiro, 1:200\$000. 1 ajudante do roupeiro, 1:000\$000. 1 despenseiro, 1:200\$000. 10 serventes de copa a 630\$ 6:300\$000. 12 copeiros a 810\$ 9:720\$000. 1 cozinheiro, 1:800\$000. 2 ajudantes de cozinheiro a 900\$ 1:800\$000. 2 corneteiros. 40 marinheiros contractados a 960\$ 38:400\$000. 4 serventes para os gabinetes e laboratorios a 1:440\$ 5:760\$000. 8 foguistas contractados a 1:080\$ 8:640\$000. Total, 358:268\$000.

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO ESTADO DO PARÁ

4 professores a 3:000\$ 12:000\$000. 1 professor de desenho, 2:400\$000. 6 instructores, 12:460\$000 1 secretario, 2:000\$000. 1 porteiro, 1:00\$000. 1 servente, 720\$00. Total, 30:580\$000.

ESCOLA DE GRUMETES

1 director. 1 vice-director. 5 officiaes. 1 medico. 1 machinista instructor. 2 commissarios. 1 operarios de 1ª classe da officina de machinas. 1 escrevente de 1ª classe. 2 enfermeiros. 1 fiel. 1 armeiro. 1 serralheiro. 1 carpinteiro. 2 mecanicos. 4 sargentos, sendo dous instructores. 1 mestre ou contra-mestre instructor. 6 professores normalistas a 4:800\$ 28:800\$000. 1 mestre de gymnastica e nataçã, 3:600\$000. 1 mestre de musica, 3:600\$000. 2 cozinheiros a 70\$ mensaes 1:680\$000. 4 ajudantes de cozinha a 50\$ mensaes 2:400\$000. 2 despenseiros a 60\$ mensaes 1:440\$000. 2 serventes de enfermaria, a 2\$, em 366 dias, 1:464\$000. 2 serventes das aulas, a 2\$, em 366 dias, 1:464\$000. 3 criados, um a 45\$ e dous a 35\$, em 366 dias 1:380\$000. 150 grumetes a 15\$ mensaes, sendo 3\$ de soldo 27:000\$000. Total, 72:828\$000.

ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

15 commandantes. 15 immediatos. 45 officiaes. 15 medicos. 15 commissarios. 15 escreventes. 15 enfermeiros. 15 fieis. 30 professores normalistas a 1:800\$ 144:000\$000. 12 professores auxiliares a 3:600\$ 43:200\$000. 15 mestres de gymnastica e nataçã a 3:600\$ 54:000\$000. < /font> 15 mestres de musica a 3:600\$ 54:000\$000. 15 cozinheiros a 70\$ mensaes, 840\$ 12:600\$000. 23 ajudantes de cozinha a 50\$ idem, 600\$ 13:800\$000. 20 despenseiros, a 60\$ idem, 720\$ 14:400\$000. 30 criados, 10 a 45\$ e 20 a 35\$ idem 13:800\$000. 20 serventes da enfermaria, a 12\$, em 366 dias, 732\$ 14:640\$000. 750 aprendizes, a 3\$ mensaes, 36\$ 27:000\$000. Total, 391:440\$000. Diversas quotas: Para o pessoal do córte e confecçã do fardamento, 25:000\$000. Para a conducçã de menores inscriptos e sorteados, 5:000\$000. < /font> Total, 30:000\$000. Total do «Pessoal», 998:167\$000.

MATERIAL

Para a Escola Naval de Guerra: Objectos de expediente, impressões, encadernações e annuncios, 1:500\$000. Asseio da casa a despezas miudas, 600\$000. Total, 12:000\$000. Para a Escola Naval: Acquisiã de liros para a bibliotheca da Escola, instrumentos, concertos etc., 5:000\$000. Utensilios para as aulas, e concertos; carvão vegetal, acidos e diversos utensilios para s gabinetes, etc., 4:000\$000. Objectos de expediente para a secretaria e aulas, objectos de desenho, diversas impressões, encadernações e annuncios, 2:000\$000. Viagens dos aspirantes, 1:000\$000. Luzes, 3:000\$000. Trens de mesa e de cozinha e lavagem de toalhas, 4:000\$000. Utensilios diversos para a officina de machinas, 3:000\$000. Total, 22:000\$000. Expediente e outros artigos necessarios ás aulas: Para a Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, 2:000\$000. Para a Escola de Grumetes, 3:600\$000. Para as escolas de aprendizes marinheiros, 15:000\$000. Total, 20:600\$000. Instrumentos de musica e concertos dos mesmos: Para a Escola de Grumetes, 2:400\$000. Para as escolas de aprendizes marinheiros, 7:000\$000. Total, 9:400\$000.

Impressões, publicações e encadernações: Para a Escola de Grumetes, 200\$000. Para as escolas de aprendizes marinheiros, 1:980\$000. Total, 2:180\$000. Fardamento (materia prima) ,..... 150:000\$000. Lavagem de roupa da enfermaria da Escola de Grumetes, 1:000\$000. Total do «Material»,..... 207:280\$000. Total da verba 1.195:196\$000

17.

Directoria da Bibliotheca. Museu e Archivo. No «Material», diminuida de 20:000g pela suppressão da sub-consignação «Para a Liga Maritima Brasileira»; augmentada de 10:000\$ para a Revista Maritima

60:700\$000

18.

Classes inactivas. Diminuida no total da verba de 298:000\$000 ..

3.300:926\$747

19.

Armamento e equipamento. Diminuida de 100:000\$000

100:000\$000

20.

Munições de bocca. Augmentada de 555:049\$400, substituida a tabella pela seguinte: Rações para os officiaes da Armada e classes annexas, de accôrdo com as lotações das unidades navaes, a 1\$400, em 366 dias, 409:920\$000; Rações para os sub-officiaes e mecanicos navaes, idem idem, 256:200\$000; Rações para os aspirantes, idem idem, 38:942\$400; Rações para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, 2.152:080\$000; Rações para as praças do Batalhão Naval, 307:440\$000; Rações para os aprendizes marinheiros, 384:300\$000; Rações para os grumetes das escolas de grumetes, 76:860\$000; < /font> Rações para o pessoal dos pharóes,... 192:662\$400; Rações para os invalidos a 1\$, em 366 dias, 146:400\$000; Rações para o patrão e marinheiros do Deposito Naval, a 1\$400, 2:562\$000; Rações para o patão-mór, pessoal da usina electrica, dos diques mortonas e serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, a 1\$400, em 366 dias,..... 135:273\$600; Rações para os patrões-mores e pessoal do serviço maritimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso, idem idem, 28:694\$400; < /font> Rações para os patrões, machinistas, foguistas, marinheiros e cozinheiros do Serviço Naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10:760\$400; Rações para os patrões e ramadores, machinistas, foguistas ao serviço das capitancias dos portos nos Estados, a 1\$400, em 366 dias, 99:405\$600; Rações para os patrões, remadores, soto-patrão e ramadores da Praticagem de S. João da Barra, idem idem, 9:223\$200; Rações para o medico de dia, chefe de phamacia, alumnos pensionistas officiaes de pharmacia, commissarios, fiel, enfermeiro, porteiros, continuos, e serventes do Hospital de Marinha, idem idem, 33:306\$000; Rações para o pessoal da Enfermaria de Copacabana e Sanatorio em Friburgo, idem idem, 12:297\$600; Rações para o pessoal da Escola Naval, idem idem, 48:678\$000; < /font> Rações para o pessoal da taifa, em diversos estabelecimentos e escolas de aprendizes, idem idem, 66:612\$000; Rações para os foguistas centractados, idem idem, 614:880\$000; Para attender á differença de 76 rações para aspirantes, a 425 réis, em 366 dias, 11:821\$800; Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das ditas, 40:000\$000. Total

5.078:319\$400

21.

Munições Navaes

1.000:000\$000

22.

Material de Construcção Naval

600:000\$000

23.

Obras. Diminuida de 250:000\$000

150:000\$000

24.

Combustivel. Diminuida de 500:000\$000

1.000:000\$000

25.

Frete, passagens, ajudas de custo e commissões de saques. Diminuida de 50:000\$, ficando o restante assim discriminado: «Pessoal», 75:000\$ e «Material» 25:000\$000

100:000\$000

26.

Eventuaes. Diminuida de 30:000\$000

120:000\$000

27.

Directoria do Armamento. Diminuida de 202:760\$, substituida a tabella, pela seguinte:

PESSOAL

1 director. 1 sub-director. 5 ajudantes. 2 commissarios. 1 amanuense, 2:400\$000; 3 fieis (civis) a :1800\$ annuaes, 5:400\$000; 2 escreventes (civis) a 1:800\$ annuaes, 3:600\$000; 1 cirurgião. 1 enfermeiro. 2 chimicos. 10 guardas de policia, ordenado 1:448\$, gratificação 724\$ 21:720\$000; 1 desenhista, 3:600\$; 1 ajudante do desenhista, 2:400\$000; 1 apontador, 4:200\$000; 1 porteiro-contínuo, 2:400\$000; 1 mestre-geral, 6:000\$000; 1 mestre addido, 6:000\$000; 4 contra-mestres a 4:800\$ annuaes,..... 19:200\$000; 2 serventes a 1:200\$ annuaes, 2:400\$000; Total, 79:320\$000;

(Pessoal artistico em 300 dias uteis)

20 operarios de 1ª classe, jornal 6\$, gratificação 3\$ 54:000\$000; 20 operarios de 2ª classe, jornal 5\$334,

gratificação 2\$666 48:000\$000; 20 operarios de 3ª classe, jornal 4\$667, gratificação 2\$333 42:000\$000; 30 operarios de 4ª classe, jornal 4\$, gratificação 2\$ 54:000\$000; 40 operarios de 5ª classe, jornal 3\$334, gratificação 1\$666 60:000\$000; 15 aprendizes de 1ª classe, gratificação 3\$ 13:500\$000; 15 aprendizes de 2ª class, gratificação 2\$, 9:000\$000; 30 serventes das officins, gaificação 4\$500 40:500\$000; Total, 321:000\$000. Para pagamento das gratificações adicionaes a que teem direito os operarios pelo tempo de serviço 12:465 \$000.

Pessoal maritimo

1 patrão, 3:600\$000 1 machinista, 3:600\$000 2 foguistas a 1:800\$ annuaes, 3:000\$000 6 marinheiros a 1:080\$ annuaes, 6:480\$ Total, 17:280\$000.

Ilha do Boqueirão

1 machinista, 3:000\$000 2 foguistas a 1:800\$ annuaes, 3:600\$ Total, 6:600\$000. Total do «Pessoal», 436:665\$000

MATERIAL

Impressões, publicações e encadernações, 160\$000 Expediente, 1:500\$000 Total do «Material», 1:660\$000 Total da verba..... ..

438:325\$000

28. Commissões no estrangeiro. Diminuida de 20:000\$000

100:000\$000

29. Pagamento do material contractado na Europa. Diminuida de 20:000\$000. 80:000\$000

180:000\$000

35.066:949\$818

Art. 26. E o Presidente da Republica autorizado:

I. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, sendo recolhido o producto ao Thesouro Nacional e applicado, mediante abertura de creditos até igual somma, não excedendo de 200:000\$, para o que fica autorizado o Poder Executivo, na reparação de proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Marinha e na aquisição do materiaes necessarios aos concertos dos navios;

II. A vender ou permutar os terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia o Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto em Corumbá;

III. A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos quando versarem sobre, alugueis de casa.

IV. A rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessidades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na, conformidade do regulamento em vigor;

V. A dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com dous terços dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico;

VI. A passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes, e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do Ministerio que solicitarem tal situação;

VII. A crear, sem augmento de despeza, a escola de machinistas auxiliares (mecanicos conductores de machinas) e bem assim a de aviação e submarinos;

VIII. A abrir o credito correspondente ao saldo da autorização concedida pela lei n. 2.849, de 14 de janeiro de 1914 para ser applicado ao pagamento transporte das encomendas feitas em virtude da mesma autorização, inclusive os dous hydroplanos contractados;

IX. A aproveitar para as nomeações de secretarios nas vagas que se derem nas capitancias de portos dos Estados, os escreventes de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada que tenham mais de 10 annos de revelado comportamento exemplar.

Art. 27. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos de guerra officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições de Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada, excepto o cargo de directos da Bibliotheca da Marinha, Museu e Archivo, que, para os effectos desta disposição deixará de ser considerado como função da activa, no caso de ser exercido por official reformado, nomeado por decreto do Governo, e que acceite o mesmo cargo sob a condição de receber tão só e exclusivamente, além dos vencimentos da reforma, uma gratificação especial, que não poderá exceder de 400\$ mensaes.

Art. 28. Os instructores da Escola Naval que já exerciam essas funções na época, em que foi promulgada a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (lei de orçamento) conservação os direitos, vantagens o regalias dos lentes militares vitalicios naquella, época, si, mediante concurso, tiveram sido nomeados lentes vitalicios.

Art. 29. O serviço de impressões, encadernações, etc., deve ser effectuado na Imprensa Naval; o de publicações, no Diario Official, todo a correr pelas verbas « Impressões, publicações, encadernações » das respectivas tabellas.

Art. 30. Não devem ser preenchidas, na vigencia desta lei, as vagas de segundos-tenentes pharmaceuticos, no Corpo de Saude da Armada, nem as dependentes de concurso em qualquer outra repartição, salvo havendo addidos que possam ser aproveitados.

Art. 31 . Não serão admittidas matriculas na Escola naval durante a vigencia desta lei, ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de marinha da mesma Escola, dando-lhes praça, os actuaes alumnos do curso de marinha mercante annexo á referida Escola, que, tendo feito em 1915 o curso de admissão para aquella, não conseguiram matricula por falta de vaga.

Art. 32. Fica extensivo ao Corpo de Engenheiros Navaes, na vigencia desta lei, e desde a data de sua promulgação, o disposto no art. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de janeiro de 1891, continuando em vigor o decreto n. 2.473, de 3 de novembro de 1911).

Art. 33. Os empregados da Patromoria do Rio de Janeiro, de que tratam as leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 2.530, de 30 de dezembro de 1921 e que ainda continuem no serviço, gozarão das vantagens que lhes deram as referidas leis, sendo que, todavia, para aquelles que actualmente se encontrem como empregados extraordinarios, essas vantagens não comprehenderão o que se refira a vencimentos, que serão unicamente os que no momento percebam.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução do n. II do art. 72 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, correrão pela verba «Arsenaes».

Art. 35. O Governo suspenderá o funcionamento das escolas de aprendizes marinheiros, que, á vista do

confronto procedido entre as despesas que se praticam com as mesmas e a respectiva produção, se verificar que não preenchem os fins a que se destinam.

Art. 36. O Governo dará baixa, mediante vistoria, de todo material naval julgado inutil ou sem valor militar, ficando autorizado a restringir o numero das unidades em serviço ao que julgar estrictamente preciso ás necessidades da Marinha.

Art. 37. Fica extensiva á Marinha a disposição do art. 49 da lei de orçamento da despesa vigente (n. 2.924, de 5 de janeiro de 195).

Art. 38. Na vigencia desta lei, não serão preenchidas as vagas no Corpo de Sub-Officiaes, que dependerem de concurso; e, em todas as outras repartições, o mesmo se fará, a não ser quando haja addidos, que as possam preencher.

Art. 39. Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor.

Art. 40. As escolas de aprendizes que não tiverem 100 meninos matriculados em suas aulas primarias, admittirão alumnos gratuitos, completamente externos, até perfazer aquelle numero.

Art. 41. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da, Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50:000\$, ouro, e 64.814:031\$410, papel:

Ouro

Papel

1.

Administração geral. No «Pessoal», diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro.... 1. 289:086\$000

2

Estado Maior do Exercito.....

110:895\$600

3.

Supremo Tribunal Militar e auditores. Augmentada de 30:000\$, substituindo-se a tabella na parte relativa aos auditores pela seguinte:**Auditores um na 2ª Região Militar comprehendendo a 1ª, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 do dezembro de 1910 o art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901 9:000\$ um na 3ª Região Militar (comprehendendo as 3ª e 4ª), idem idem 9:000\$; um na 7ª Região Militar (comprehendendo a 6ª), idem idem 9:000\$; seis na 9ª Região Militar, sendo Cinco a 21:000\$, dos quaes o primeiro é antigo anditor do 4º districto e os Quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accôrdo com a dos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com os arts. 6º, § 2º, e 7º, § 1º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e art. 2º do decreto 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. 1º do decreto 2.586, de 31 julho de 1912, e um a 15:000\$, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo n. 2.586, de 31 de julho 1912 120:000\$; um na 10ª Região Militar de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. Do decreto n. 821, de 1901 9:000\$ um na 11ª Região Militar, idem idem 9:000\$; dous na 12ª Região Militar, de accôrdo com os arts. 20 e 21 da lei n.**

2.290, de 13 de dezembro de 1910, 42:000\$; um na 13ª Região Militar, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 1º do decreto n. 821, do 1901 9:000\$; augmentada, ainda de 70:200\$ para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor de guerra, cujos cargos não serão preenchidos á, medida que forem vagando

394:750\$000

4.

Instrucção Militar. No «Pessoal», diminuida de 127:160\$, sendo 2:160\$ pela suppressão de um dos logares de amanuenses do Collegio Militar de Barbacena; 5:000\$ na sub-consignação «Adicional de tempo de serviço» aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio, e do 120:000\$ pela suppressão da sub-consignação «Gratificações de regencia de turmas o aulas supplementares», e augmentada de 800\$ para pagamento de gratificação a que tem direito o mestre do gymnastica, Paulino Francisco Paes Barreto

1.968:396\$360

5.

Arsenaes, Intendencias e Fortalezas. Augmentada de 13:584\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

ARSENAES, INTENDENCIAS E FORTALEZAS

Decretos ns. 5.118, 9.326, 534, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro do 1872, 25 de novembro de 1884, 28 de junho de 1890, 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e de dezembro de 1894; lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; lei n. 1.473, de janeiro de 1906, e 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.940, de 7 de abril, e 8.231, de 17 de setembro, lei n. 2.290, decretos legislativos ns. 2.335 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910, e decretos ns. 8.721, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912.

Arsenaes

RIO DE JANEIRO

PESSOAL DIRECTOR, TECHNICO E ADMINISTRATIVO

1 director, official general ou coronel.....

4 ajudantes, majores ou capitões.....

2 medicos

1 pharmaceutico..... Verbas 8ªe 10ª.

2 ajudantes, primeiros ou segundos tenentes.

1 almoxarife official reformado.....

1 secretario, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 7:200\$000.. 4 chefes de secção, ordenado 4:000\$

gratificação 2:000\$ 24:000\$000. 2 primeiros officiaes, sendo um archivista, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 10:800\$000 2 segundos officiaes, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 9:600\$000. 4. terceiros officiaes, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 14:400\$000. 34 quartos officiaes, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 102:000\$000. 2 guardas, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 4:800\$000. 1 agente de compras, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000. 3 apontadores, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 14:400\$000. 1 ajudante, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200 3:600\$000. 1 fiel do almoxarife, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 2:400\$000. 3 porteiros, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 10:800\$000. 4 continuos, ordenado 1:000\$, gratificação 800\$ 9:000\$000. 1 feitor do serviço geral, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 3:000\$000. 2 encarregados dos serventes, jornal 2\$677, gratificação 1\$333 2:928\$000. 33 serventes de 1ª classe, diaria 3\$, 36:234\$000. 22 serventes de 2 classe, diaria 2\$500 20:130\$000. Total, 281:292\$000.

OFFICINAS

1 chefe de machinas, ordenado 4:400\$, gratificação 2:200\$ 6:600\$000;

9 mestres (um geral), ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$ 54:000\$000;

11 contra-mestres (um geral), ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 59:400\$000;

9 mandadores (extinctos), ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 48:600\$000;

1 electricista, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000;

1 ajudante, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 3:600\$000;

23 operarios de 1ª classe, jornal 6\$, gratificação 3\$ 75:762\$000;

30 operarios de 2ª classe, jornal 5\$333, gratificação 2\$667 87:840\$000;

33 operarios de 3ª classe, jornal 4\$666, gratificação 2\$334 84:546\$000;

34 operarios de 4ª classe, jornal 4\$, gratificação 2\$ 74:664\$000;

66 operarios de 5ª classe, jornal 3\$333, gratificação 1\$667 120:780\$000;

19 aprendizes de 1ª classe, gratificação 3\$ 20:862\$000;

15 aprendizes de 2ª classe, gratificação 2\$200 12:078\$000;

16 aprendizes de 3ª classe, gratificação 1\$000 9:369\$000;

16 aprendizes de 4ª classe, gratificação 1\$ 5:856\$000;

20 aprendizes de 5ª classe, gratificação \$500 3:660\$000;

16 operarios de 1ª classe, jornal 5\$333, gratificação 2\$667 46:848\$000;

18 operarios de 2ª classe, jornal 4\$666, gratificação 2\$334 46:116\$000;

20 operarios de 3ª classe, jornal 4\$, gratificação 2\$ 40:920\$000;

19 operarios de 4ª classe, jornal 3\$333, gratificação 1\$667 34:770\$000;
23 operarios de 5ª classe, jornal 2\$666, gratificação 1\$334 33:672\$000;
5 aprendizes de 1ª classe, gratificação 2\$500 4:574\$500;
5 aprendizes de 2ª classe, gratificação 2\$ 3:660\$000;
6 aprendizes de 3ª classe, gratificação 1\$500 3:294\$100;
6 aprendizes de 4ª classe, gratificação 1\$ 2:196\$000;
9 aprendizes de 5ª classe, gratificação \$500 1:646\$000;
Total, 893:114\$600.

RIO GRANDE DO SUL

1 director, coronel.....
3 chefes de divisão, capitães.....
3 adjunctos, primeiros ou segundos tenentes..... Verba 8ª.
1 medico.....
1 pharmaceutico.....
1 secretario, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000;
3 chefes de secção, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 14:400\$000;
1 primeiro official, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000;
2 segundos officiaes, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 7:200\$000;
2 terceiros officiaes, ordenado 2:000\$, gratificação 1:100\$ 6:000\$000;
10 quartos officiaes, ordenado 1:760\$, gratificação 880\$ 26:400\$000;
1 almoxarife ordenado, 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000;
1 fiel, ordenado 1:360\$, gratificação 680\$ 2:040\$000;
2 guardas, ordenado 1:200\$, gratificação 600\$ 3:600\$000;
2 apontadores, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 6:000\$000;
1 agente de compras, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000;
2 porteiros, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 4:800\$000;

2 continuos, ordenado 1:200\$, gratificação 600\$ 3:600\$000;

1 feitor do serviço geral, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 2:400\$000;

31 serventes, diaria 2\$500 28:365\$;

Total, 124:005\$000.

OFFICINAS

1 chefe de machinas, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000;

4 mestres, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 16:800\$000;

8 contra-mestres, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 28:800\$000;

1 electricista, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000;

1 ajudante, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 3:000\$000;

10 operarios de 1ª classe, jornal 5\$066, gratificação 2\$534 27:816\$000;

10 operarios de 2ª classe, jornal 4\$400, gratificação 2\$200 24:156\$000;

30 operarios de 3ª classe, jornal 3\$733, gratificação 1\$867 40:992\$000;

35 operarios de 4ª classe, jornal 3\$333, gratificação 1\$667 64:050\$000;

6 aprendizes de 1ª classe, gratificação 2\$ 4:392\$000;

8 aprendizes de 2ª classe, gratificação 1\$500 4:392\$000;

10 aprendizes de 3ª classe, gratificação 1\$ 3:660\$000;

10 aprendizes de 4ª classe, gratificação \$800 2:928\$000;

Total, 229:986\$000.

MATTO GROSSO

1 director, coronel.....

3 chefes de divisão, capitães.....

3 adjunctos, primeiros ou segundos tenentes..... Verba 8ª.

1 medico.....

1 pharmaceutico.....

1 secretario, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000;

3 chefes de secção, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 14:400\$000;
1 primeiro official, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000;
2 segundos officiaes, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 7:200\$000;
3 terceiros officiaes, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 6:000\$000;
10 quartos officiaes, ordenado 1:760\$, gratificação 880\$ 26:400\$000;
1 almoxarife, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000;
1 fiel, ordenado 1:360\$, gratificação 680\$ 2:040\$000;
2 guardas, ordenado 1:200\$, gratificação 600\$ 3:600\$000;
2 apontadores, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 6:000\$000;
1 agente de compras, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000;
2 porteiros, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 4:800\$000;
2 continuos, ordenado 1:200\$, gratificação 600\$ 3:600\$000;
1 feitor do serviço geral, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 2:400\$000;
31 serventes, diaria 2\$500 28:365\$000.

Total, 124:005\$000.

1 chefe de machinas, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000;
4 mestres, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 16:800\$000;
8 contra-mestres, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 28:800\$000;
1 electricista, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000;
1 ajudante, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 3:000\$000;
10 operarios de 1ª classe, jornal 5\$066, gratificação 2\$534 27:816\$000;
10 operarios de 2ª classe, jornal 4\$400, gratificação 2\$200 24:156\$000;
20 operarios de 3ª classe, jornal 3\$733, gratificação 1\$867 40:992\$000;
35 operarios de 4ª classe, jornal 3\$333, gratificação 1\$667 64:050\$000;
6 aprendizes de 1ª classe, gratificação 2\$ 4:392\$000;
8 aprendizes de 2ª classe, gratificação 1\$500 4:392\$000;
10 aprendizes de 3ª classe, gratificação 1\$ 3:660\$000;

10 aprendizes de 4ª classe, gratificação \$800 2:928\$000;

1 mestre de funileiros em exercicio, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 3:600\$000;

2 mestres, ordenado 2:000\$ 4:000\$000;

1 contra-mestre, ordenado 1:600\$000.

Total, 239:186\$000.

Intendencias

(Estados)

8 encarregados de depositos, officiaes Verba 8ª.

8 encarregados de paiol de polvora e munições, idem Verba 8ª.

1 guarda de deposito de polvora da ilha do Paiva (Porto Alegre), diaria 5\$, 1:830\$000;

2 serventes de deposito de polvora, sendo um no Rio Grande do Sul e um em Matto Grosso, diaria 3\$, 2:196\$000.

Guardas e serventes (cabos e praças) pela verba 9ª.

Total, 4:026\$000.

MARUJA

1ª REGIÃO

Amazonas:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 10\$, 3:660\$000.

1 machinista, idem, diaria 6\$666... 2:439\$756.

1 foguista, idem, diaria 3\$333..... 1:219\$878.

4 marinheiros, idem, diaria 2\$, 2:928\$.

Pará:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500, 1:281\$000.

6 marinheiros, idem, diaria 2\$, 4:392\$.

Maranhão:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500 1:281\$000.

6 marinheiros, idem, diaria 2\$, 4:392\$.

3ª REGIÃO

Bahia:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 6\$, 2:196\$000.

1 machinista, idem, diaria 6\$, 2:196\$.

1 foguista, idem, diaria 3\$333..... 1:219\$878.

2 marinheiros, idem, diaria 2\$, 1:464\$.

6ª REGIÃO

Paraná:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 6\$, 2:196\$000.

1 machinista, idem, diaria 6\$, 2:196\$.

1 foguista, idem, diaria 3\$333..... 1:219\$878.

4 marinheiros, idem, diaria 2\$, 2:928\$.

Santa Catharina:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 6\$, 2:196\$000.

1 machinista, idem, diaria 6\$, 2:196\$.

4 foguistas, idem, diaria 3\$333..... 1:219\$878.

4 marinheiros, idem, diaria 2\$, 2:928\$.

Matto Grosso:

1 primeiro patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 5\$, 1:830\$000.

1 segundo patrão, idem, diaria 3\$500, 1:281\$000.

1 machinista, idem, diaria 8\$, 2:928\$. 1 foguista, idem, diaria 5\$, 1:830\$000. 6 marinheiros, idem, diaria 2\$500..... 5:490\$000. Guarnição do vapor «Matto Grosso»: 1 primeiro pratico, além da, etapa pela verba 9ª, diaria 10\$, 3:660\$000. 1 segundo pratico, diaria 6\$, 2:196\$000. 1 primeiro machinista, além da etapa pela verba 9ª, diaria 6\$666, 2:439\$756. 1 segundo machinista, idem, diaria 6\$, 2:196\$000. 1 mestre, idem, diaria 3\$333.....1:219\$878. 3 foguistas, idem, diaria 3\$333.....3:659\$634. 4 marinheiros, idem, diaria 2\$, 2:928\$. 2 criados, idem, diaria 1\$666.....1:219\$512. 1 cozinheiro, idem, diaria 2\$333.....853\$878.

7ª REGIÃO

Rio Grande do Sul:

Porto Alegre

1 primeiro patrão, além da etapa pela, verba 9ª, diaria 5\$, 1:830\$. 1 segundo patrão, idem, diaria 3\$500, 1:281\$ 1 machinista, idem, diaria 8\$, 2:928\$. 1 foguista, idem, diaria 5\$, 1:830\$000. 6 marinheiros, diaria 2\$500, 5:490\$000. Rio Grande: 1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500, 1:281\$000. 4 marinheiros, idem, diaria 2\$500.....3:660\$000. Total, 97:780\$926.

Fortalezas

CAPÍTAL FEDERAL

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

1 electricista, gratificação 4:800\$000. 1 ajudante, diaria, 10\$, 3:660\$000. 2 foguistas, diaria 7\$, 5:124:\$000. Maruja:

2 patrões, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$, 5.856\$000.

1 machinista, idem, diaria 8\$, 2:928\$000. 1 foguista, idem, diaria 5\$, 1:830\$000. 8 marinheiros, idem, diaria, 3\$, 8:784\$000.

FORTALEZA DO IMBUHY

1 electricista, gratificação 4:800\$000. 1 ajudante, diaria 10\$, 3:660\$000. 2 foguistas, diaria 7\$, 5:124\$000. Maruja: 1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$, 2:9285000 6 marinheiros, idem, diaria 3\$, 6:588\$000.

FORTALEZA DA LAGE

1 electricista, gratificação 4:800\$000. 1 ajudante, diaria 10\$, 3:660\$000. 2 foguistas, diaria 7\$, 5:124\$000. Maruja: 1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$, 2:928\$000. 6 marinheiros, idem, diaria 3\$, 6:588\$000.

FORTALEZA DE S. JOÃO

1 electricista, gratificação 4:800\$000. 1 ajudante, diaria 10\$, 3:660\$000. 2 foguistas, diaria 7\$, 5:124\$000. Maruja: 1 patrão, além da etapa pela, verba 9ª, diaria 8\$, 2:928\$000. 8 marinheiros, idem, diaria 3\$, 8:784\$000

FORTALEZA DE COPACABANA

1 mecanico montador, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000. 1 ajudante montador, ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:00\$000. 1 electricista, gratificação 4:800\$000. 1 ajudante, diaria 10\$, 3:660\$000. 1 foguista, diaria 7\$, 2:562\$000. Total, 125:100\$000.

ESTADOS

PARANÁ

Fortaleza de Paranaguá

Maruja:

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500, 1:281\$000. 4 marinheiros, idem, diaria 2\$, 2:928\$000

Fortaleza De Araçatuba

Maruja:

4 marinheiros, além da etapa pela verba 9ª, diaria 2\$, 2:928\$000. Total, 7:137\$000

S. PAULO

Forte de Itapús

1 electricista, gratificação, 4:800\$000. 1 ajudante, diaria 10\$, 3:660\$000. 2 foguistas, diaria 7\$, 5:124\$000. Total, 13:584\$000

Asylo de Invalidos da Patria

1 patrão, além da etapa, pela verba 9ª, diaria 8\$, 2:928\$000. 6 marinheiros, idem, diaria 3\$, 6:588\$000. Total, 9:516\$000. Total da verba

2.148:732\$326

6.

Fabricas. No «Pessoal», diminuida de 3:600\$ correspondente aos vencimentos de um terceiro official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, cujo numero fica limitado a quatro; diminuida ainda de 3:600\$, correspondentes aos vencimentos de um agente da Fabrica de Polvoa sem Fumaça do Piquete, cujo cargo fica suprimido.

1.188:871\$400

7.

Serviço de Saude. No «Pessoal» diminuida de 36:093\$600 na consignação « Enfermarias da guarnição».....

773:339\$900

8.

Soldos e gratificações de officiaes. Diminuida de 194:900\$, substituido-se a tabella pela seguinte: (Leis ns. 1.860, 2.232 e 2.290, de 4 de janeiro de 1908, e 6 de janeiro e 13 de dezembro de 1910, e decreto numero 11.497, de 23 de fevereiro de 1915 (26). 1 marechal, soldo 22:399\$992, gratificação 11:200\$000 33:600\$000. 8 generaes de divisão no quadro ordinario, soldo 18:799\$992, gratificação 9:400\$008 225:600\$000. 25 generaes de brigada, sendo quatro do quadro especial, 20 do ordinario e um do Corpo de Saude, soldo 15:199\$992, gratificação 7:600\$008 570:000\$000. 85 coroneis, sendo 46 do quadro ordinario 17 do suplementar, 15 do especial e sete do Corpo de Saude, soldo 11:599\$992, gratificação 5:800\$008 1.479:000\$000. 99 tenentes-coroneis, 51 do quadro ordinario, 28 do suplementar, quatro do especial, dous intendentes e 13 do Corpo de Saude, soldo 9:600\$, gratificação 4:800\$ 1.411:200\$000. 208 majores, sendo

116 do quadro ordinario, 49 do suplementar, quatro do especial, quatro intendentes e 35 do Corpo de Saude, soldo 7:599\$996, gratificação 3:800\$004 2.348:800\$000. 607 capitães, sendo 447 do quadro ordinario, 50 do suplementar, 14 intendentes e 84 do Corpo de Saude, soldo 6:000\$, gratificação 3:000\$ 5.355:000\$000. 843 primeiros-tenentes, sendo 562 do quadro ordinario, 73 do suplementar, 50 intendentes e 148 do Corpo de Saude, soldo 4:599\$996, gratificação 2:300\$004 5.747:700\$000. 744 segundos-tenentes, sendo 623 do quadro ordinario, 60 intendentes, tres picadores e 88 do Corpo da Saude, soldo 3:600\$, gratificação 1:800\$ 4.179:600\$000. Total, 21.350:500\$000. Deduzem-se: Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial, 154:600\$000. Idem aos docentes dos quadros ordinario e suplementar, 303:800\$000. Total, 458:400\$000. Diversos serviços: Adicional de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso, 125:100\$000. Idem de 20 % aos officiaes que servem no Acre, Purús e Juruá, 16:020\$000. Meia etapa dos postos aos officiaes recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, (art. 16 da lei n. 1.473, de 3 de janeiro de 1906) (27), 150:000\$000. Diaria de 4\$ a 150 aspirantes (art. 31 da, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (28), 219:600\$000. Vencimento a officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de funcções propriamente militares e por substituições, 200:000\$000. Total, 710:720\$000. Total da verba.

21.602:820\$000

9.

Soldos, etapas e gratificações de praças de pret. Diminuida de.....279:942\$540, substituindo-se bella pela seguinte:

(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910) (29)

Soldos e gratificação: 150 aspirante a official, soldo gratificação 600\$ 270:000\$000. 97 sargentos-ajudantes, soldo 960\$, gratificação 480\$ 139:680\$000. 424 primeiros sargentos, saldo 720\$, gratificação 360\$ 457:920\$000. 150 sargentos amanuenses, soldo 720\$, gratificação 360\$ 162:000\$000. 660 segundos sargentos, soldo 576\$, gratificação 288\$ 570:240\$000. 61 alumnos das escolas militares, soldo 720\$ 43:920\$000. 139 alumnos idem soldo 576\$ 80:064\$000 1.187 terceiros sargentos, soldo 432\$, gratificações 216\$ 763:344\$000. 3.423 cabos, soldo 288\$, gratificação 144\$ 1.478:736\$000. 1.839:024\$000 Total 18.000 praças 6.843:024\$000. Adccional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso: 8 sargentos-ajudantes, 216\$ 1:728\$000. 37 primeiros sargentos, 162\$ 5:994\$000. 60 Segundos sargentos, 129\$600 7:776\$000. 1.113 terceiros sargentos, 97\$20010:983\$600. 328 cabos, 64\$800 21:254\$400. 292 anspeçadas, 48\$600 14:191\$200. 311 soldados, 32\$400 42:476\$400 Total, 104:403\$600. Adicional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre: 3 primeiros sargentos, 216\$ 648\$000. 3 segundos sargentos, 172\$800 518\$400. 9 terceiros sargentos, 129\$600 1:166\$400. 36 cabos, 86\$400 3:110\$400. 39 anspeçadas, 64\$800 2:527\$200. 168 soldados, 43\$200 7:257\$600. Total, 15:228\$000. Adicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação ás praças que tiverem respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (30), 254:603\$860. Inferiores e graduados aggregados aos diversos corpos: 49 sargentos-ajudantes, soldo 960\$, gratificação 480\$ 70:560\$000. 115 primeiros sargentos, soldo 720\$, gratificação 360\$ 124:200\$00. 503 segundos sargentos, soldo 576\$, gratificação 288\$ 434:592\$000. Total, 629:352\$000. Etapas: 150 aspirantes (tres rações). 164.700 3.176 inferiores (duas rações) 2.324.832

15.141 praças 200 alumnos das escolas militares.

100 alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro

40 alumnos do de Porto Alegre

40 alumnos do de Minas Geraes.

(uma ração). 5.680.686 Rações a 1\$400.....8.170.218 Total, 11.438:305\$200 Etapas a asylados, machinistas, etc.....

200:000\$000

Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos.

19:592\$000

Total da verba.

19.504:508\$660

10.

Classes inactivas. No «Pessoal» diminuida de 622:068\$738 na consignação «Reformados» e de 1:440\$ pela suppressão do cargo de primeiro escripturario do Hospital de Andarahy.....

9.472:630\$964

11.

Ajudas de custo. Diminuida de.....50:000\$000.....< /font>

.....

150:000\$000

12.

Obras Militares. Diminuida de 100:000\$, ficando assim redigida: Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, inclusive o de Itaipús, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramento de quartéis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas e telephonicas

.....

600:000\$000

13.

Material. Diminuida de 30:000\$ pela suppressão da sub-consignação destinada ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso, consignação «Arsenaes, depositos e fortalezas»; de 50:000\$ na sub-consignação «Remonta de cavallos, etc.» (n. 23), redigindo-se da seguinte fórmula o n. 31 da consignação «Diversas despesas»: Expediente e diversas despesas das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscrições, 52:800\$; diminuida ainda de 50:000\$ pela suppressão da sub-consignação «Acquisição de aeroplanos, etc.»

5.610:000\$000

14.

Commissão em paiz estrangeiro.

50:000\$000

5.610:000\$000

50:000\$000

64.814:031\$440

Art. 42. O Governo fica autorizado:

I. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita, para com esta executar a construcção do quartel do regimento que ahi tem sua parada;

II. A mandar distribuir pela Direcção da Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias aos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 27, e consignação «Forragens e ferragens», do titulo «Despezas Especiaes» e, tudo da verba 13^a, ás unidades e estabelecimentos militares, para que façam directamente o supprimento dos artigos que lhes são necessarios. Para estas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações, para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscripções constantes do n. 31 da referida verba 13^a. A despesa que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimentos com os recursos de que dispuzerem os cofres de seus conselhos economicos;

III. a contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material de guerra do Estado, sem augmento de despesa;

IV. a vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo profissional e applicar o producto dessa venda a melhorar os recursos da Imprensa Militar;

V. A manter dous addidos militares actualmente na Europa acompanhado nas operações militares, um official na Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico e um addido militar na Republica Argentina;

VI. A permittir que os alumnos da Escola Militar e demais praças de pret que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 1905 concluem o seu curso de accôrdo com esse regulamento, curso theorico na Escola Militar e completado o prestados os respectivos exames, como os exames communs em janeiro e março de 1916. Os exames praticos serão prestados em junho desse mesmo anno, feito periodo de applicação intensivo que os alumnos approvados nos exames theoricos farão na Escola Pratica do Exercito até 30 de junho.

Art. 43. Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5^o batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, accrescido das seguintes palavras: com a organização orçamentaria igual á dos demais batalhões de engenharia do Exercito.

Art. 44. O Governo venderá todo o material bellico inservivel existente nos arsenaes, fortalezas e quartéis, recolhendo o producto desta venda ao Thesouro Nacional, podendo, entretanto, empregal-o na aquisição successiva e reparos de material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

Art. 45. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo de etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 46. O Governo não preencherá as vagas que ocorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções: um secretario, um chefe de secção, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, 14 quattros officiaes, dous guardas, um apontador geral, um ajudante de contador, um fiel de almoxarife, tres porteiros, quatro continuos, um feitor do serviço geral, um auxiliar technico, quatro mestres, 14 contramestres e um ajudante de electricista.

Art. 47. O governo providenciará para que os commandantes das unidades que guarnecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim qualidades de commandos e pagamentos em duplicata de gratificações de postos por uma mesma funcção.

Art. 48. Fica permittido ao Governo vender os productos das fabricas do Piquete e da Serra da Estrella, recolhendo-se Thesouro a importancia arrecadada.

Art. 49. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidos por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 50. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 51. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Art. 52. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 53. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, e do producto da venda de taes medicamentos, que será recolhido ao Thesouro, o Governo póde autorizar a aquisição successiva de medicamentos e drogas necessarios.

Art. 54. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal: de segundos tenentes a capitães, 600\$; de majores a coroneis, 800\$; a generaes, 1:200\$000. Desses adeantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes. Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 55. Ficam transferidas para o Ministerio do Interior, com as respectivas verbas, as companhias regionaes do Acre, que passarão a constituir forças das respectivas prefeituras, podendo nellas servir, em commissão militar, officiaes do Exercito requisitados por aquelle Ministerio.

Art. 56. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de character militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funcções technicas, poderão perceber durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 57. E fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um

dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos no Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um.

Art. 58. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 49, § 2º do art. 50, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (32).

Art. 59. Fica supprimido o Arsenal de Guerra de Matto Grosso, respeitadas os direitos dos actuaes funcionarios, incluidos neste numero os operarios que tiverem mais de 10 annos de serviço, sem que isto lhes assegure direitos de funcionarios publicos.

Art. 60. O mecanico technico que serve actualmente no levantamento da Carta Geral da Republica, terminada esta commissão, passará a servir, na mesma qualidade, junto ao Estado-Maior do Exercito, com os seus vencimentos actuaes e as vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.

Art. 61. Os alumnos dos collegios militares poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos, e sómente nessa época, a pedido dos respectivos paes ou tutores, correndo por conta destes todas as despezas decorrentes, e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte a que pertencer o alumno.

Art. 62. Correrão por conta dos cofres do conselho administrativo dos collegios militares as despezas com as gratificações de regencia de turmas, quando se tornar necessaria a divisão de turmas, nos termos do art. 117 do regulamento approved pelos decretos ns. 10.198, de 30 de abril de 4913, e 10.832, de 28 de março de 1914.

Art. 63. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legaes reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul.

Art. 64. Na vigencia desta lei, não se preencherão as vagas de segundos tenentes pharmaceuticos e veterinarios, sendo somente nomeados nas vagas existentes e por existirem os tres inferiores habilitados no ultimo concurso para preenchimentos das vagas do primeiro posto de pharmaceuticos.

Art. 65. Ficam supprimidos no Arsenal do Porto Alegre, á proporção que se derem vagas, os logares de dons chefes de secção, dous quartos officiaes e um agente de compras.

Art. 66. Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar, salvo os actualmente já matriculados, serão os seguintes: no curso fundamental soldo de praça simples; no 1º anno dos cursos especiaes soldo de segundo sargento; no 2º anno dos mesmos cursos e escolas praticas soldo de primeiro sargento.

Art. 67. Fica creado um Gabinete de Identificação de Guerra sob a direcção de pessoa competente, de nomeação ao criterio do Ministro e que dirigirá o serviço, o qual constará do Gabinete Central, com séde no Departamento da Guerra, fornecendo informações ás regiões por meio das impressões dos 10 dedos do individuo, correndo as despezas pela verba 9ª. O Gabinete estará em permuta com o Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia, para perfeita harmonia do serviço. Fica obrigada a identificação de todos os officiaes superiores e inferiores e praças effectivas do Exercito.

Art. 68. O Governo providenciará para que os vencimentos dos empregados não titulados dos hospitaes militares sejam pagos englobadamente, como determina o decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, cessando o abuso de serem divididos em ordenado e gratificação, como se vê na tabella.

Art. 69. Valerão para matricula nas escolas militares os exames de estudos preparatorios considerados validos pelo Governo para matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, excepto os de

mathematicas, que serão prestados perante mesas examinadoras naquellas escolas. Desta ultima exigencia ficam isentos os candidatos que tiverem já sido admittido á matricula no curso superior da Escola Polytechnica.

Art. 70. Os professores cathedraicos dos institutos militares de ensino terão as honras do posto de tenente-coronel, os adjuntos as posto de major e os coadjuvantes do ensino, com mais de 10 annos de serviço no magisterio, as do posto de capitão.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a reformar os arsenaes, dando-lhes caracter technico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando o direito dos funcionarios e operarios, conforme já dispões o n. IX, art. 43, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 72. Fica extensivo aos alumnos que concluirem o curso de engenharia pelo regulamento de 30 de abril de 1913, o decreto n. 731, de 30 de dezembro de 1900, estendendo aos engenheiros militares pelo regulamento de 1893 os titulos, vantagens e regalias dos de 1874.

Art. 73. A commissão de promoções se comporá do chefe do Estado-Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem commissão nesta Capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na commissão o general inspector daquelle serviço.

Art. 74. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:680\$352, ouro, 14.234:309\$710, papel:

Ouro

Prata

1.

Secretaria de Estado. No «Pessoal» diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro; de 2:400\$ pela fixação dos vencimentos do engenheiro em 9:600\$; de 7:200\$ pela suppressão do cargo de auxiliar do desenhista, e no «Material», diminuida de 5:000\$ na sub-consignação destinada á publicação do almanack; de 12:000\$ na sub-consignação destinada ao serviço genealogico; de 6:000\$ na sub-consignação destinada aos artigos de expediente, etc.; de 3:000\$ na sub-consignação destinada á publicação do relatorio do ministro; de 1:200\$ na sub-consignação destinada á conservação do jardim, etc. (supprimindo-se um dos logares de jardineiros); de 1:400\$ na destinada ao fardamento dos correios, etc.; e de 1:200\$ pela suppressão do destinado ao porteiro como auxilio para aluguel de casa; de 2:000\$ na consignação «Despezas miudas, etc.»; de 1:000\$ na consignação «Conservação e custeio, etc.»; de 1:126\$ na consignação «Para asseio do edificio, etc.» (ficando suprimido um trabalhador); de 1:030\$ na consignação «Para consumo dagua», e augmentada, no «Pessoal», de 4:200\$ para um auxiliar desenhista do Serviço de Registro Genealogico, etc

643:286\$000

2.

Pessoal contractado. Augmentado de 60:000\$, papel

120:000\$000

3.

Serviço de Povoamento. No pessoal da directoria, augmentada de 7:200\$, para o pagamento de dous dactylographos, e no «Material», diminuida de 8:200\$, redigindo-se esta consignação da seguinte fórmula: «Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamento, despesas postaes e telgraphicas, aquisições de revistas e jornaes, publicações, encadernações, 6:800\$; no pessoal da Hospedaria de Immigrantes, diminuida de 33:360\$ pela suppressão dos seguintes logares: um medico especialista de molestias de olhos,..... 7:200\$; quatro serventes, 4:800\$; um cozinheiro, 1:440\$; um patrão de lancha, um machinista, dous foguistas, tres marinheiros, dous tripulantes, a 19:920\$; e no material diminuida de 60:000\$ na consignação «Alimentação de immigrants, etc.»; de 110:000\$ na consignação «Transporte no interior, etc.» e de 240:000\$ a consignação n. IV «Serviço de Colonização», redigindo-se a sua ultima parte da seguinte fórmula: O necessario ao serviço das inspectorias, comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como aluguel de casa, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custeio dos nucleos coloniaes, inclusive trabalhadores,.....460:000\$; diminuida de 33:600\$ no pessoal effectivo da mesma consignação pela suppressão de dous inspectores e dous ajudantes ou prepostos, e de 85:800\$ no material e pessoal em commissão, reduzidos os nucleos a 11, com o seguinte pessoal cada um: um administrador, 3:600\$; um professor primario, 3:000\$; um medico, 4:800\$; um pharmaceutico, 3:000\$000; um servente, 1:200\$; augmentada a mesma consignação, no pessoal effectivo de 14:400\$ para pagamento de quatro prepostos a 3:600\$ cada um

1.163:640\$000

4.

Expansão Economica do Brazil. Redigida da seguinte fórmula: para attender ás necessidades do serviço, a juizo do Governo

97:800\$000

5.

Jardim Botanico. Augmentada de 80:000\$ passando a constituir uma secção do Jardim o actual Horto Florestal e substituidas as tabellas da proposta pela seguinte: «Pessoal»: 1 director, ordenado 12:000\$, gratificação 6:000\$ 18:000\$000. 2 chefes de secção (sendo um delles o actual director do Horto), ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ 24:000\$000. 2 ajudantes (sendo um delles o actual ajudante do Horto), ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$ 19:200\$000. 1 naturalista auxiliar, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 7:200\$000. 1 naturalista viajante, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 7:200\$000. 1 preparador desenhista e conservador do herbario e museu, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 7:200\$000. 1 escriptuario bibliothecario, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000 1 auxiliar (o actual do Horto), ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000. 1 jardineiro-chefe, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000. 1 chefe de culturas (o actual Horto), ordenado 2:800\$, gratificação 1:400\$ 4:200\$000. 1 porteiro, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 3:000\$000. 1 jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$), 2:400\$000. 2 jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$), 4:320\$000. 6 jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$), 10:800\$000. «Material»: Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 5:000\$, aquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios, museus, estufas, estufins e viveiros, 12:000\$; diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte comprehendendo aquisição e conservação de arreios, vehiculos e dos respectivos accessorios; compra de alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; illumination e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200\$ annuaes para cada um; e o pagamento de um dactylographo em commissão á razão de 300\$ mensaes e do servente encarregado das observações meteorologicas á razão

de 30\$ mensaes, 28:000\$; aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, compreendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despezas miudas e eventuaes, 16:000\$; salarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiro, chauffeurs e aprendizes, 100:120\$ cconservação de edificios e obras de arte 5:200\$; pagamento de um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778\$, ouro, annualmente.....

6.

Serviço de Agricultura Pratica: « Pessoal» Directoria: 1 director. ordenado 12:000\$, gratificação 6:000\$ 18:000\$000; 1 agronomo, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 7:200\$ 3 primeiros officiaes, ordenado 5:600\$, gratificação 2:800\$ 25:200\$000; 1 auxiliar agronomo, ordenado 4:000\$\$, gratificação 2:000\$ 6:000\$000; 3 segundos officiaes, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$ 18:000\$000; 1 auxiliar de defesa agricola, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000; 5 terceiros officiaes, ordenado 3:200\$, gratificações 1:600\$ 24:000\$000; 1 encarregado de distribuição de sementes, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000; 1 encarregado de despachos, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$; 3 escreventes dactylographos, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 7:200\$000; 1 porteiro, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 3:600\$000; 1 continuo, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 2:400\$; 2 serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$; 1 continuo, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 2:400\$; 2 serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$, total, 144:000\$; Inspectorias agricolas, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 100:800\$; 14 chefes de culturas ou ajudantes dos inspectores agricolas, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 42:000\$; 40 instructores agricolas, ordenado 1:200\$, gratificação 600\$ 72:000\$; total 214:800\$000; cinco estações geraes de experimentação; 5 directores, que exercerão o cargo cumulativamente com o de chefe de secção, gratificação 4:800\$ 24:000\$; 5 chefes de secção de agronomia, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 36:000\$; 5 chefes de secção de chimica, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 36:000\$; 5 chefes de cultura, ou ajudantes de chefe de secção, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 15:000\$; 5 escripturarios, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$; 18:000\$; 5 porteiros-continuos, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 12:000\$; 5 serventes (salario mensal de 100\$), 6:000\$, total, 183:000\$. «Material»; Directoria e suas dependencias: publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura, aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola, 25:000\$; objectos de expediente inclusive machinas de escrever, 50:000\$; compra de casulos e aquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approvedo pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915, 180:000\$ (37); alugueis de casas para funccionamento das inspectorias e installação de stock-house de machinas e instrumentos agricolas, 25:000\$; para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte de pessoal e material, compra ou aluguel, tratamento e arriamento de animaes para o serviço, fundação e custeio de novos campos de demonstração ou estações experimentaes, inclusive uma estação de pomicultura e para supprir a deficiencia de qualquer das consignações desta verba, 520:000\$; compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compreendendo o que fôr preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração, compra, tratamento e arriamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos, e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes, 150:000\$; aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas, 80:000\$; conservação, asseio e illuminação dos edificios da directoria e suas dependencias, construcção de edificios para as estações experimentaes ou campos de demonstração, aquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes e construcção ou auxilios para a construcção de estradas de rodagem, 390:000\$; para o serviço de irrigação, compreendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores, e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações experimentaes e de serviço de distribuição de plantas e sementes, 1.700:000\$; subvenção á Estação Experimental de Viamão, no Estado do rio Grande do Sul (decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911) (38), 76:800\$000 ...

3.738:600\$000

7.

Escolas de Aprendizes Artifices. Augmentada de 29:000\$, sendo 19:000\$ na sub-consignação «Auxilio para compra de mateia prima, etc.», e 10:000\$ na sub-consignação «Acquisição e conservação, etc.». Vinte por cento (20%) do total dessa verba poderão ser applicados na aquisição de material para o funcionamento das respectivas officinas, constituindo fundo de reserva das mesmas, e distribuidos nas proporção da despeza de cada escola, sem outra applicação, devendo a quota de cada uma das officinas ser depositada em caderneta especial da Caixa Economica Federal, afim de ser utilizada de accôrdo com as suas necessidades; diminuida de 79:800\$ no pessoal pela reducção dos vencimentos dos mestres de officinas, professores primarios e professores de desenho, de 3:600\$ para 3:000\$000

1.003:300\$000

8.

Serviço Geologico e Mineralogico. Diminuida de 37:000\$, na seguinte proporção: «Pessoal»: Reducção nos vencimentos dos tres geologos, 7:200\$000; Idem nos vencimentos de um petrographo e um chimico, 4:800\$000; Idem nos vencimentos de um ajudante de geologo, 1:200\$000; Idem nos vencimentos de um escrevente dactylographo para equiparal-o aos dactylographos da Secretaria de Estado, 600\$000; 1 escripturario, 5:400\$000; 3 serventes (inclusive as gratificações especiaes de 100\$), 7:800\$000. «Material»: O necessario ao serviço, etc. (supprimindo-se as ultimas palavras e o auxilio para aluguel de casa ao porteiro á razão de 30\$ mensaes), 10:000\$000

149:200\$000

9.

Junta Commercial. Diminuida de 600\$ pela suppressão do auxilio para aluguel de casa do porteiro 77:972\$000

10.

Directoria Geral de Estatistica. Diminuida de 45:600\$, na seguinte proporção: «Pessoal»: quatro primeiros officiaes, 33:600\$; dous segundos officiaes, 12:000\$. «Material»: diminuida de 15:300\$, ficando assim redigida:

Titulo I

Acquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas, 5:000\$000; Objectos de expediente e publicações de editaes, 10:000\$000; Taxa de esgoto, 142\$500; Despezas miudas e de prompto pagamento, 2:000\$000.

Titulo II

O necessario ao serviço da typographia, inclusive de brochuras e encadernações, 15:000\$000.

Titulo III

Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia, 5:000\$000. Total, 37:142\$500. Total da verba

.....
518:822\$500

11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Diminuida de 104:240\$ na seguinte proporção: «Pessoal»: 2 auxiliares meteorologistas de 2ª classe, 7:200\$000. «Material»: Expediente, luz, etc., 5:000\$000; Acquisição, concerto, etc., 5:000\$000; Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do regulamento, etc., 10:000\$000; Para attender a necessidades imprevistas, etc., 4:000\$000; Pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 31 e 34: dous observadores de estações de 2ª classe especial, 2:880\$; dous observadores de estação de 3ª classe, 1:920\$ dous inspectores, 2:880\$000. Subvenções: Ao Estado de S. Paulo, 10:000\$; ao Estado do Rio Grande do Sul 10:000\$; ao Estado de Minas Geraes, 5:360\$; para a conservação das obras, etc., 40:000\$000. Total da verba

2:102\$352

652:960\$000

12.

Museu Nacional: «Pessoal»: 1 director, ordenado 12:000\$, gratificação 6:000\$ 18:000\$000; 4 chefes de secção e professores, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ 48:000\$000; 3 substitutos, ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$ 28:800\$000; 6 preparadores, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 32:400\$000; 1 secretario, ordenado 5:600\$, gratificação 2:800\$ 8:400\$000; 1 bibliothecario e archivista, ordenado 5:600\$, gratificação 2:800\$ 8:400\$000; 1 escriptuario, ordenado 3:600\$, gratificação 1:800\$ 5:400\$000; 1 ajudante de bibliothecario, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000; 1 desenhista calligrapho, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$ 6:000\$000; 1 dactylographo, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 3:600\$000; 1 chefe de laboratorio de chimica, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ 12:000\$000; 1 assistente de chimica geral, ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$ 9:600\$000; 1 assistente de chimica vegetal, ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$ 9:600\$000; 1 chefe de laboratorio de entomologia, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ 12:000\$000; 1 chefe do laboratorio de phytopathologia, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ 12:000\$000; 1 assistente de entomologia, ordenado, 6:400\$, gratificação 3:200\$ 9:600\$000; 1 conservador de archeologia, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$ 3:600\$000; 1 porteiro, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 4:800\$000; 1 correio, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$ 2:400\$000; Guardas, serventes, jardineiros, modelador, carpinteiros e praticantes, 50:000\$000. «Material»: Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas, 4:000\$; objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos Archivos do Museu, 7:000\$; instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluindo o de biologia, 7:000\$; compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para ailluminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade, 2:500\$; transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, 2:000\$; despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$ mensaes, e a substituição do pessoal, de accôrdo com o regulamento, 4:000\$; obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concerto de vitrines, armarios e outros moveis, 2:400\$; para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material), 10:000\$000

328:300\$000

13.

Escola de Minas. No «Pessoal», augmentada de 1:689\$210 a sub-consignação «Gratificação adicional dos lentes, etc.» e no «Material», augmentada de 2:000\$ a sub-consignação «Excursões e estudos praticos» e

de 5:000\$ a sub-consignação «Laboratorios e gabinetes»

328:300\$000

14.

Serviço de Informações. No «Pessoal», diminuida de 8:400\$, pela suppressão do logar de um ajudante; e no «Material», de 47:000\$ na seguinte proporção: impressões e publicações, 5:000\$; serviço telegraphico, 40:000\$; expediente, 2:000\$ (ficando assim redigida): «Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repartição e despezas miudas e de prompto pagamento»

379:789\$210

15.

Serviço de Industria Pastoral. No «Pessoal», diminuida de 314:800\$, pela suppressão das seguintes consignações: um chefe de secção, um ajudante, um veterinario e quatro serventes da Directoria, 37:200\$; pela reducção dos vencimentos dos inspectores a 7:200\$ e dos veterinarios a 6:000\$, pela suppressão dos guardas de banheiros, e pela reducção a 10 do numero de serventes das inspectorias veterinarias districtaes (titulo II), 90:000\$; pela suppressão de dous inspectores e dous auxiliares verificadores do Serviço de Inspeção das Fabricas de Productos Animaes, 28:800\$; pela supressão de 96:600\$ no pessoal dos postos zootechnicos supprimida a quota de Viamão e substituida a tabella pela seguinte: Tres directores, ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ 36:000\$; tres veterinarios, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$ 21:600\$; tres secretarios (encarregados da contabilidade), ordenado, 4:000\$, gratificação 2:000\$ 18:000\$; tres almoxarifes, ordenado, 1:600\$, gratificação 800\$ 7:200\$; tres porteiros-continuos, ordenado de 1:200\$, gratificação 600\$ 5:400\$; pela reducção de 4:000\$ no pessoal das fazendas modelo de criação, substituida a tabella pela seguinte: fazendas de Santa Monica e Uberaba: pessoal: dous directores, ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$ 19:200\$; dois secretarios, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ 9:600\$; dous auxiliares, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 6:000\$; para quatro outras fazendas: pessoal: quatro directores, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$ 24:000\$; quatro secretarios, ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$ 12:000\$; quatro auxiliares, ordenado 1:333\$334, gratificação 666\$666 8:000\$; e pela reducção de 31:200\$ do n. III (Inspeção Veterinaria de Portos); e de 27:000\$ do n. VI (Inspeção de Lacticinios). No «Material», diminuida de 158:500\$ na seguinte proporção: artigos de expediente, etc., 3:000\$; publicações de editaes, etc. 3:000\$; alugueis de casa, etc. 16:000\$; diarias, etc., 50:000\$; despezas de transporte, etc., 30:000\$; custeio de bioterio, etc., 20:000\$; postos zootechnicos quotas correspondentes ao Posto de Viamão 36:500\$; eliminadas na sub-consignação «Alugueis de casa, etc.» as palavras «e auxilio para o aluguel de casa ao porteiro á razão de 60\$ mensaes»; augmentada de 36:200\$ na parte referente ás fazendas modelo de criação e substituida a tabella pela seguinte: Fazendas de criação de Snata Monica e Uberaba: alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, dorgas e medicamentos 8:600\$; diarias edespezas de transportes de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despezas miudas, 6:000\$; compra e transporte de animaes no paiz: aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; illumination e força motriz, comprehendendo oamae pgnto do pessoal encarregado das installações electricas, mateial para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das fazendas e despezas eventuaes e imprevistas, 15:000\$ aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e inecticidas, 3:000\$; salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de moeda, 26:000\$; para as outras quatro fazendas: alimentação, ferragem, etc., 18:000\$; diarias e despezas, etc., 12:000\$; compra e transporte, etc., 26:000\$; aquisição de plantas, etc., 6:000\$; salarios de feitores, etc., 40:000\$; elevada a consignação VIa 1.200:000\$, ficando assim redigida: «Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, comprehendenda a concessão de premios aos agricultores e criadores que tornarem parte nas exposições agro-pecuarias; a importação, ou aquisição no paiz, de reproductores de raça; o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos

zootechnicos e fazendas modelo de criação; a montagem de banheiros insectidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignações desta verba, cuja deficiencia fôr reconhecida pelo Governo, bem assim a fundação e custeio de novas fazendas de criação e o auxilio de que trata o art. 136, § 1º, do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915 (39), até o maximo de 500\$ por banheiro constituido durante o exercicio, e podendo o Governo crear, por esta consignação, uma escola de lacticinios em Blumenau, igual á que funciona em Barbacena, dando o Estado de Santa Catharina o terreno que for necessario»; subvenção ao Posto Zootechnico de Viamão, no Rio Grande do Sul (decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911) (40), 108:200\$000.....

3.037:800\$000

16.

Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes inclusive 10:000\$ para installações de machinismos já adquiridos para beneficiamento dos productos agricolas da colonia indigena do Rio Pancas, no Estado do Espirito Santo, retirada essa quantia da consignação < /font>« Povoações indigenas »

.....
545:000\$000

17.

Ensino Agronomico. No Pessoal, augmentada de 8:400\$ para vencimentos a mais um lente da Escola de Agricultura de Pinheiros e de 4:800\$ para um medico para o Aprendizado de Satuba e supprimida a sub-consignação de 5:400\$ destinada a um chefe de cultura da Escola de Pinheiros e, no « Material » , diminuida de 24:000\$, substituindo-se a tebella pela seguinte:

«MATERIAL»

Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 3:000\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 3:154\$930; aprendizados agricolas de Satuba , Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 8:000\$; total por consignação, 14:154\$930;< /font> Moveis, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 8:000\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 9:464\$790; aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 8:000\$; total por consignações, 25:464\$790; Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e dos respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 1:800\$: escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 2:839\$437; aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 12:000\$; total por consignações, 16:639\$437; Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria: aprendizados agricolas de Satuba, Bahia Barbacena e S. Luiz das Missões, 18:000\$; total por consignação, 18:000\$000; Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 3:600\$; escolas médias de agricultura da Bahia e Rio Grande do Sul, 5:678\$870; aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 10:000\$; total por consignações, 19:278\$870; Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a

embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 4:800\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul,7:887\$330; aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 16:000\$; total por consignações, 28:687\$330; Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias; Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 3:000\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 4:732\$395: aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 6:000\$; total por consignações, 13:732\$395; Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensilios de refeitório e dormitório: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 4:200\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande dos Sul,..... 15:774\$660; aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 70:000\$; total por consignações, 89:974\$660; Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiro, carroceiros e chauffeurs: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20:400\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 28:394\$370; aprendizados agricolas de Satub a, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 100:000\$; total por consignações, 148:794\$370; Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas: Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 2:400\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 3:785\$918; Aprendizados agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e S. Luiz das Missões, 8:000\$; total por consignações, 14:185\$918; Despezas imprevistas e eventuaes comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 587 do decreto n. 8.219, de 20 de outubro de 1910 41): Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 5:000\$; escolas médias de agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul, 7:887\$300; aprendizados agricolas de Satuba, Bahia Barbacena e S. Luiz das Missões, 6:000\$; total por consignações, 18:887\$300; Para suprir a deficiencia das diversas consiganções deste verba, 30:000\$000. Total da verba

917:200\$000

18. Estações sericolas. No « Material » , diminuida de 3:000\$ na sub-consignação « Diarias, ajudas de custo, etc. » e de 6:000\$ na subconsignação « Salarios de apontadores, etc. »

63:400\$000

19.

Eventuaes. Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, bem assim as despezas com as lanchas e serraria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material) e para occorrer á deficiencia das outras verbas 150:000\$000

20.

Subvenções e auxilios. Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições, assim como a particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria o commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 50:000\$ annuaes nenhuma das subvenções ou auxilios que devam ser concedidos pelo Governo, inclusive 50:000\$ a cada um dos institutos de electrotechnica de Porto Alegre e de Itajubá

300:000\$000

101:680\$352

Art. 75. E o Presidente da Republica autorizado:

- a) A vender as lanchas e todo o material adquirido para o Serviço de Defesa da Borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais;
- b) A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.570, de 22 de fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (42);
- c) A dar a organização que julgar conveniente ás escolas de agricultura da União, sem augmento de despeza, podendo mudar-lhes as sédes para onde julgar conveniente;
- d) A emancipar os nucleos coloniaes que julgar conveniente, vendendo em hasta publica os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes as mattas disponiveis que para esse fim se prestarem. A emancipação será feita por decreto e será extincta a administração do nucleo. Os lotes desoccupados e os que forem sendo abandonados pelos colonos serão vendidos sob pagamento integral á vista indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, mediante os preços e condições de venda estabelecidos nos regulamentos vigentes, os titulos de propriedade sendo passados pelos funcionarios que para isso forem designados pelo ministro. Os nucleos emancipados onde houver colonos com debito para com a Fazenda Nacional, e aquelles onde forem conservadas reservas florestaes, ou quaesquer bens da União, ficarão a cargo de zeladores-cobreadores, que agenciarão a cobrança das dividas dos colonos, e serão escolhidos, de preferencia, entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios. Aos colonos dos nucleos a emancipar, de accôrdo com as disposições precedentes, e que estiverem com suas prestações em dia, será concedida uma reducção sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação: 30 %, se forem liquidadas dentro de tres mezes; 20 %, se forem liquidadas dentro de seis mezes; 15 %, si forem liquidadas dentro de 12 mezes. Nos nucleos emancipados, as terras requeridas que ainda estiverem por medir e demarcar sel-o-ão por conta dos novos adquirentes, devendo esse serviço ser fiscalizado pelo inspector do povoamento;
- e) A modificar os actuaes regulamentos do Ministerio da Agricultura, para pol-os de harmonia com as alterações feitas nos diversos serviços do mesmo Ministerio pela presente lei;
- f) A entrar em accôrdo com os plantadores de seringueiras, caucho, maniçoba e mangabeira, afim de liquidar as responsabilidades decorrentes do pagamento de premios devidos a taes plantadores, ex vi da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912 (43), abrindo para isso os creditos necessarios;
- g) A pôr em execução os regulamentos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913 (44).

Art. 76. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912 (45), seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do Ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 77. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhe-á entregue em

sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 78. O Governo fornecerá transporte gratuito em todas as estradas de ferro e emprezas de navegação da Republica aos machinismos agricolas adquiridos pelos Estados, municipios agricultores ou fazendeiros, assim como aos reproductores de raças consideradas nobres destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuaria, correndo as despesas pela verba 16ª Titulo V do «Material».

Parapho unico. O Governo entrará em accôrdo com as vias ferreas que não forem propriedade da União, quando pretendam reformar seus contractos, para nelles incluir a disposição deste artigo.

Art. 79. Fica elevada a 50 % a percentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 (46), para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 80. As estações experimentaes, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os pontos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem efectivas. Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres anns, ficarão em effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes sem causa justificada, a criterio do Governo. A annullação dos ajustes dependerá de acto do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento. O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará, entre os quatro o que deva prevalecer. O Governo, sempre que dispuzer de recursos, ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 81. Os ajudantes de secção do Posto Zootechnico Federal de Pinheiros, com funcções de magisterio na Escola de Agricultura annexa e que se acharem addidos por extincção de seus cargos, serão aproveitados, de preferencia aos demais addidos e a quaesquer pessoas estranhas, no provimento das cadeiras da referida escola, de accôrdo com as respectivas especialidades.

Art. 82. O Governo transferirá, para o Jardim Botanico o Laboratorio de Phytopathologia do Moseu Nacional.

Art. 83. Do credito de 1.000:000\$ a que se refere o art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, poderá o Governo applicar até a quantia de 50:000\$ como reforço das verbas 2ª e 19ª do art. 78 da mesma lei (47).

Art. 84. Fica approved o acto do encarregado do Escriptorio de Informações do Brazil em Bruxellas, applicando a despesas do mesmo escriptorio, no exercicio de 1915, o saldo do credito posto á sua disposição em 1914 para o custeio do dito escriptorio. Para liquidar os compromissos que não puderam ser attendidos por aquelle saldo, inclusive os vencimentos do encarregado do escriptorio e de um auxiliar até 30 de junho do 1915, e as passagens de repatriação dos mesmos funcçionarios, fica o Governo autorizado a lançar mão do saldo do credito do dito anno destinado á Camara de Commercio Internacional de Bruxellas, até a importancia de 5:157\$466, ouro. Esta disposição não isentará o encarregado do escriptorio da prestação de contas a que é obrigado na fórmula da lei.

Art. 85. A renda arrecadada pelos postos zootechnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agricolas, campos de demonstração e de experiencia, estações experimentaes, nucleos coloniaes, centros

agricolas, postos e povoações indigenas, Jardim Botanico e Horto Florestal, será recolhida ao Thesouro Nacional e poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestações de contas na fórmula da lei.

Parapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos postos zootechnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos da sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes reproductores e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 86. Os cargos do inspector e ajudantes agricolas, ajudantes de secção das estações experimentaes e directores de campos de demonstração só poderão ser exercidos por agronomos, respeitados os direitos dos actuaes funcionarios e addidos.

Art. 87. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia da 11.066:045\$136, ouro, e a de 120.606:571\$431, papel, e, por conta da renda da Caixa de Portos e Fundos Especiaes a quantia de 4.584:700\$, papel:

Ouro

Papel

1.

Secretaria do Estado. No « Pessoal » diminuida de 16:000\$, sendo 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro e 10:000\$ na sub-consignação « Gratificações regulamentares aos empregados, de accôrdo com o art. 91 do regulamento em vigor » (48) ; e, no « Material », de 2:000\$, na sub-consignação « Despezas miudas e de prompto pagamento »

.....

692:474\$000

2.

Correios. Augmentada no «Pessoal» de 4:400\$, para pagamento de vencimentos a mais dous carteiros na agencia de Piracicaba; de 13:200\$, para pagamento de mais seis carteiros na agencia de Petropolis, e de 840\$, para o mesmo fim, a um carteiro da agencia de 2ª classe em Aquidauana, em Matto Grosso; diminuida de 50:000\$, na sub-consignação a «Agentes, ajudantes e thesoureiro»; de 40:000), na sub-consignação «Ajudas de custo e passagens»; de 30:000\$, na de «Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.»; de 140:000\$, na de «Conducção de malas, etc.»; de 20:000\$ na de «Gratificação de 10, 20 e 30 %, etc.»; fundidas em uma só sub-consignação as relativas a «Artigos de expediente, etc.» e «Acquisição e reparação de moveis, etc.», diminuidas de 400:000\$; diminuida de 150:000\$ a consignação relativa a «Aluguel e conservação de casas, etc.»

290:000\$000

22.476:053\$600

3.

Telegraphos. No «Pessoal», diminuida de 26:400\$ na sub-consignação destinada ao pagamento de

vencimentos aos guarda-fios, cujo numero fica limitado a 547; e augmentada de 10:000\$ a sub-consignação destinada ao pagamento do 89 telegraphistas de 1ª classe, afim de corrigir o erro de calculo da proposta; e, no «Material», augmentada de 80:000\$ na consignação «Renovação e consolidação das linhas, etc.»; de 40:0000 na consignação «Transporte do material, etc.» (49); de 40:000\$ na consignação «Conservação da linha estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», de 50:000\$ na consignação «Districto radiotelegraphico do Amazonas» (49); de 20.000g na consignação «Mensageiros»; e de 40:000\$ para «Eventuais»; diminuida mais de 4:000\$, na sub-consignação «Expediente da Directoria Geral e Vice-Directoria»; de 2:880\$, na de «Taxa de penna dagua e esgotos»; de 2:000\$, «Material da Sub-Directoria do Expediente de 6:000g, no «Material» da Sub-Directoria Technica; de 3:000\$, no «Material» da Sub-Directoria de Contabilidade; de 5:000\$ no «Material» dos districtos telegraphicos, sub-consignação «Moveis e utensilios, etc.»; de 10:000\$, no mesmo «Material», sub-consignação «Ferramentas e aparelhos, etc »; de 30:000\$, na sub-consignação «Material com formulas impressas»; de 80:000\$, em «Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %»; a sub-consignação «Acquisição de material no estrangeiro» passará a ser «Acquisição de material estrangeiro»; na sub-consignação «Material, linhas e estações, alugueis de casa», accrescente-se: inclusive a gratificação de 150\$ mensaes aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados, do Senado e da chefia de Policia 307:986\$366 18.565:910\$000

4.

Subvenção ás companhias de navegação. Diminuidade 82:214\$ pela redução de 52:214\$ na subvenção á Companhia Pernambucana e de 30:000g relativos ao serviço de navegação entre S. Luiz e Belém e entre S. Luiz e Recife

3.053:229\$400

5.

Garantias de juros

8.674:072\$770

1.993:780\$056

6.

Estradas de Ferro Federaes: I. Estrada de Ferro Central do Brazil: Pessoal titulado da administração central, trafego, movimento, locomoção, via permanente e contabilidade, 9.116:700\$000. Primeira divisão Administração central: Abonos para despeza de viagem dos fieis de pagadoria, quando no interior, 8:000\$000; Addicionaes de 10, 20, 30 e 40%, 42:000\$000; Adicional de 10%, quebras para os fieis de thesoureiro, 12:000\$000; Pessoal jornaleiro, 250:000\$000. Segunda divisão Trafego: Addicionaes de 10% aos fieis, recebedores e conferentes, desempenhando o cargo de bilheteiros, 8:800\$000; Addicionaes de 10, 20, 30 e 40%, 220:000\$000; Addicionaes de 20% (zonas insalubres), 42:000\$000; Alugeis de casas e abonos em caso de remoção, 80:000\$000; Pessoal jornaleiro, 3.500:000\$000. Terceira divisão Movimento: Addicionaes de 10, 20, 30 e 40%, 283:000\$000 Addicionaes de 20% (zonas insalubres), 30:000\$000; Diaria dos empregados nos trens, quando em serviço no interior, 80:000\$000; Pessoal jornaleiro, 2.150:000\$000. Quarta divisão Locomoção: Abonos para alugueis de casas, 10:000\$000; Addicionaes de 10, 20, 30 e 40%, 310:000\$000; Adicional de 20% (zonas insalubres), 45:000\$000; Premios de economia de carvão, 30:000\$000; Pessoal jornaleiro, 6.200:000\$000. Quinta divisão Via permanente: Pessoal extraordinario e rondas, 500:000\$000; Abono para aluguel de casas, 10:000\$000; Addicionaes de 10, 20, 30 e 40%, 97:800\$000; Adicional de 20% (zonas insalubres), 45:000\$000; Abonos para despeza de viagem, 10:000\$000; Pessoal jornaleiro, 5.500:000\$000. Sexta divisão Contabilidade: Addicionaes de 10, 20, 30 e 40%, 65:000\$000; Abonos para despesas de viagem, 5:000\$000; Addidos (construcção), 189:500\$000; Pessoal jornaleiro, 185:000\$000. Material: Primeira divisão, 75:000\$000; Segunda divisão, 230:000\$000;

Terceira divisão, 730:000\$000; Quarta divisão, 4.500:000\$000; Quinta divisão, 2.650:000\$000; Sexta divisão, 90:000\$000. Eventuaes (inclusive abonos por accidentes e licença de pessoal jornaleiro), 250:000\$000; Combustivel, 12.000:000\$000. Total da verba.....

....

.....

49.549:800\$000

II. Estrada de Ferro oeste de Minas: Substituida a tabella pela seguinte: «Pessoal», Como na proposta, augmentada de 372:185\$, para pessoal jornaleiro, 3.000:000\$000; «Material», Para combustivel e para aquisição de lenha directamente aos industriaes situados á margem das linhas da estrada, 500:000; para o necessario ao serviço de todas as divisões, inclusive as despezas com a remoção ou aproveitamento do material de officinas já adquirido, 700:000\$; para conclusão das obras do ramal de abaeté, 200:000\$; eventuaes, 60:000\$000. Total da verba

4.460:000\$000

III. Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: «Pessoal» e «Material.

2.800:000\$000

IV. Rêde de Viação Ferrea Cearense: «Pessoal» e «Material

1.800:000\$000

7.

Inspectoria de Obras contra as Seccas: «Pessoal», Como na proposta 514:320\$; diaria, diminuida de 30:000\$, 20:000\$000; «Material», Como na proposta, diminuida de 220:000\$, na primeira sub-consignação, que ficará accrescida das seguintes especificações «barragens submersas e demais serviços», diminuida de 70:000\$ na Segunda e 90:000\$ na terceira sub-consignações 1.370:000\$000

1.904:320\$000

8.

Repartição de Aguas e Obras Publicas: «Pessoal», Como na proposta; «Material», Como na proposta, diminuida de 12:000\$ no «Serviço de Hydrometros»; de 25:000\$ em «Serviços diversos»; de 10:000\$ no «Almoxarifado geral e officinas; e de 70:000\$ na « Revisão da rêde»; redija-se a consignação «Revisão da rêde» do seguinte modo: novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção e reconstrucção de represas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçamento e aquisição de vehiculos e auto-vehiculos, conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e diversos, inclusive o abastecimento de agua a Santissimo, Bangú, Engenheiro Trindade, Sepetiba, o complemento de abastecimento á ilha do Governador, nos logares denominados Cabaceiro, Flecheiras, Itacolomy, Tubucanga, prata Grande e a collocação de mais uma linha submarina entre Galeão e continente; redija-se assim a sub-consignação «Vigilancia de mananciaes, etc.»; 12 guardas a 2:160\$ 25:920\$; vigilantes, trabalhadores e extranumerarios, 54:080\$, total 80:000\$; material necessario ao serviço, 10:000\$; na sub-consignação « Estrada de Ferro Rio do Ouro», trafego e movimento, diga-se: pessoal e material

60:000\$; na mesma sub-consignação: augmentada de 20:000\$ para pessoal e material do almoxarifado

4.101:600\$000

9.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal. Reduzida de 15:030\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela seguinte: um inspector 15:000\$, quatro engenheiros ajudantes de 1ª classe 38:400\$, dous engenheiros ajudantes de 2ª classe.....14:400\$, um official 6:000\$, dous escripturarios 8:400\$, um continuo 2:400\$, um servente 1:800\$000.

4.991:590\$000

10.

Iluminação Publica da Capital Federal: Reduzida de 12:629\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela seguinte: um inspector geral 16:800\$, um sub-inspector 12:000\$, tres ajudantes 29:700\$, um official 7:800\$, uma contador 7:800\$, dous escripturarios 9:600\$, um amanuense 3:600\$, um engenheiro electricista 8:400\$, um auxiliar de laboratorio 5:760\$, oito fiscaes 46:080\$, tres electricistas aparelhadores 12:600\$, tres electricistas auxiliares 7:200\$, um electricista aferidor 4:200\$, um aferidor de aparelhador de gaz 4:200\$, um auxiliar do aferidor de gaz 2:160\$, um continuo 2:400\$, um servente 1:800\$000

1.791:586\$000

2.023:557\$000

11.

Inspectoria Federal das Estradas. Augmentada de 9:600\$ pelo restabelecimento do cargo de secretario, constante da tabella da verba 11ª do art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (50)..

1.692:847\$357

12.

Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial. Substituida na tabella a palavra Uruguayana pela palavra Santos ; fixados em 15:000\$ e 12:000\$, respectivamente, os vencimentos do inspector e sub-inspector

2:400\$000

143:010\$000

13.

Fiscalização de serviços diversos, inclusive a Comissão da Baixada Fluminense, diminuida nesta Comissão, 81:600\$, no «Pessoal» e 105:000\$ no «Material

248:400\$000

4.

Eventuaes

110:000\$000

11.066:045\$136

120.606:571\$431

(Pela renda da Caixa de Portos e Fundos Especiaes)

15.

Inspeetoria Federal de Portos, Rios e Canaes: A) Administrao central:

Pessoal do quadro.

Como na proposta, diminuida de 107:400\$, pela supressao de dous engenheiros de 3^a classe, de dous conductores de 2^a classe, de dous primeiros escripturario, de tres segundos escripturarios, e pela reducao de 3:000\$ nos vencimentos do

Inspector e pela supressao da verba de substituicoes.. 401:700\$000 Pessoal fora do quadro. Como na proposta..... 27:900\$000 Material. Como na proposta, diminuida de 5:000\$ na primeira e de 5:000\$ na quinta sub-consignacoes..... 40:000\$000

469:600\$000

B) Fiscalizao do Porto do Rio de Janeiro. Diga-se «Pessoal», segundo a tabella do decreto n. 11.526, de 17 de maro de 1915, assim modificada: 1 engenheiro chefe

21:000\$000

2 engenheiros de 1^a classe a 14:400\$000

28:800\$000

2 conductores de 1^a classe a 8:400\$000

16:800\$000

2 desenhistas a 6:000\$000

12:000\$000

1 contador

12:000\$000

1 official

9:600\$000

2 primeiros escripturarios a 7:200\$000

14:400\$000

2 Segundos escripturarios a 6:000\$000

12:000\$000

4 terceiros escripturarios a 4:800\$000

19:200\$000

1 electricista

7:200\$000

1 continuo

2:400\$000

2 serventes (diaria de 5\$000

3:600\$000

159:000\$000

«Material»: Expediente

13:000\$000

Para a construcção de armazens, esgostos, serviços complementares, inclusive pessoal operario e jornaleiro e a despesa com a fiscalização do contracto de ar- Rendamento do cães do Porto

1.300:000\$000

1.313:000\$000

C) Fiscalização de outros portos: I. Manáos, «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 1:000\$000.

50:000\$000

II. Pará, «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 45:000\$000

55:000\$000

105:000\$000

III. Recife: «Pessoal»: a) do quadro effectivo, como o de Manáos

40:460\$000

b) do quadro extraordinario, assim composto: 2 engenheiros de 1ª classe a 12:000\$00

24:000\$000

2 engenheiros de 2ª classe a 9:600\$000

19:200\$000

2 engenheiros de 3ª classe a 7:200\$000

14:400\$000

2 conductores de 1ª classe a 6:000\$000

12:000\$000

3 conductores de 2ª classe a 4:800\$000

14:400\$00

1 desenhista de 1ª classe

6:000\$000

2 desenhistas de 2ª classe a 4:800\$000

9:600\$000

1 contador

8:400\$000

2 primeiros escripturarios a 4:800\$000

9:600\$000

2 segundos escripturaris a 4:200\$000

8:400\$000

3 terceiros escripturarios a 3:600\$000

10:800\$000

177:260\$000

«Material»: Expediente

4:800\$000

Para os serviços a cargo da fiscalização: Dragagem, officinas, lanchas, etc., inclusive pessoal jornalheiro
490:000\$000 Desapropriações, pessoal e material

500:000\$000

994:800\$000

IV. Bahia: «Pessoal»: a) do quadro, como em Manáos

40:460\$000

b) extraordinario: 1 engenheiro de 1ª classe

12:000\$000

1 engenheiro de 2ª classe

9:600\$00

2 conductores de 1ª classe a 6:000\$000

12:000\$000

2 conductores de 2ª classe a 4:800\$000

9:600\$000

1 primeiro escripturario

4:800\$000

1 segundo escripturario

4:200\$000

92:660\$000

«Material»: Expediente

4:800\$000

Para os serviços a cargo da fiscalização, inclusive pessoal operario e jornaleiro

60:000\$000

64:800\$000

V. Victoria: «Pessoal»: a) do quadro, como em Manáos b) extraordinario:

40:460\$000

1 conductor de 1ª classe

6:000\$000

1 segundo escripturario

4:200\$000

50:660\$000

«Material»: Para expediente

3:000\$000

Para despesas a cargo da fiscalização, inclusive pessoal operario e jornaleiro

15:000\$000

18:000\$000

VI. Santos: «Pessoal» do Quadro, como o de Manãos

40:460\$000

«Material»: Expediente e objectos de escriptorio

4:200\$000

44:660\$000

VII. Rio Grande do Sul: «Pessoal»: a) do quadro, como em Manãos

40:460\$000

b) extraordinario: 4 engenheiros de 2ª classe a 9:600\$000

38:400\$000

1 conductor de 1ª classe

6:000\$000

3 conductores de 2ª classe a 4:800\$000

14:400\$000

1 desenhista de 1ª classe

6:000\$000

1 primeiro excripturarui

4:800\$000

2 segundos escripturarios a 4:200\$000

8:400\$000

1 continuo

1:800\$000

120:260\$000

«Material»: Para o expediente e serviço a cargo da fiscalização, inclusive pessoal jornaleiro o operario

75:000\$000

195:260\$000

D) Comissões de estudos e obras por administração: I. Porto do Maranhão: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 20:000\$00

140:000\$000

II. Porto da Amarração: «Pessoal» e Material». Como na proposta, diminuida de 20:000\$000

60:00\$000

III. Porto do Ceará: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 10:000\$000

90:000\$000

IV. Porto do Natal: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 30:000\$000

140:000\$000

V. Porto de Cabedello: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 20:00\$00

120:000\$000

VI. Porto de Aracajú: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 5:000\$000

70:000\$00

VII. Porto de Paranaguá: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 10:000\$000

60:000\$000

VIII. Porto de Santa Catharina: «Pessoal» e «Material». Como na proposta, diminuida de 80:000\$000

220:000\$000

900:000\$000

Total da rubrica

4.584:700\$000

Art. 88. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A celebrar contracto até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios e bem assim para a conducção de malas dos Correios;

II. A fazer aos Estados que lho requererem, concessão para construção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegáveis do domínio da União, com os onus e favores da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, decretos n. 3.314, de 16 de outubro de 1886; n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor;

III. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelle que, devidamente autorizados ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de anus para o Thesouro, supprimir a construcção disso advenha augmento de onus para Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos. Poderá igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das emprezas a arrendatarias, autorizar, pela só midificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas;

IV. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporando-a á Itapura-Corumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerer, fazendo as necessarias operações de credito;

V. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo, Grão Pará e Norte, passando por Magé ou sua immediações e a logação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rio a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente, bem como a de Manoel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio de Janeiro, e o Prolongamento do ramal de Leopoldina, até Furtado de Campos;< p> VI. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União, para que o transporte do Carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel;

VII. A construir pelas sobras da verba «Renovação e consolodação de linhas», do n. 3 do artigo anterior, linhas telegraphicas de Monte Carmello a Paracatú, de Marianna, Piranga, S. Domingos do Prata, Caratinga e Alvinopolis, de Monte Santo a Passos, passando por Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes; de Allemão a Jatahy, passando pelo Rio Verde, no Estado de Goyaz; da Estação de Castello á Villa do Rio Pardo, passando por Boa Familia, no Estado do Espirito Santo; da villa do Riacho ao ponto Alegre, no Piauhy, e a duplicar a linha de Registro de Araguaya a Cuyabá, comtanto que as municipalidades interessadas forneçam as picadas e os postes necessarios;

VIII. A prorogar até o maximo de 10 annos o contracto com a Companhia Commercio e Navegação.nos termos do decreto n. 5.807, de 13 de fevereiro de 1906.

Parapho unico. No contracto que fôr celebrado a companhia se obrigará a reduzir os fretes e passagens, a não dipor de navios algum sem prévia autorização do Governo e a fazer uma viagem mensal entre Recife e Fernando de Noronha, sujeirando-se ás obrigações existentes em contractos congengeres, inclusi.e a ficalização sobre isenção de direitos aduaneiros;

IX. A contractar com o Estado da Bahia o serviço da Companhia Navegação Bahiana, que fazia objecto do contracto a que se referem o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e o accôrdo de 20 de março do mesmo anno.

§ 1º O prazo do contracto será de cinco annos, a contar da respectiva data, e a subvenção não excederá de 270:000\$ por anno.

§ 2º No contracto que fôr celebrado ficará estabelecido que a companhia reduzirá os seus fretes e passagens e que se obrigará a não vender navio algum sem a autorização do Governo.

§ 3º Para attender ao pagamento da subvenção, na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos;

X. A prorogar por mais cinco annos o prazo do contracto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco, nos termos do decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906, do decreto n. 9.227, de 20 de dezembro de 1913, e termo do accôrdo de 30 do mesmo mez e anno, eliminada, porém, da importancia total da subvenção a quota destinada ao serviço do rebocador da barra do mesmo rio, obrigando-se o contractante a não dispor de navio algum sem prévia autorização do Governo e a sujeitar-se ás obrigações existentes em contractos congeneres;

XI. A reduzir nas estradas de ferro da União e navios do Lloyd o frete para, os productos da lavoura e das industrias connexas, para o gado de qualquer especie e para os productos da industria agro-pecuaria e a entrar em accôrdo, para identica redução, com as estradas de ferro e companhias de navegação que gozarem do arantias de juros, subvenção ou favores da União ;

XII. A conceder uma estrada de ferro, sem onus para a União, no trecho comprehendido entra a villa de Alexandria, no Rio Grande do Norte e a cidade de Souza, na Parahyba, em prolongamento á Estrada de Ferro Estadual de Mossoró á Alexandria no primeiro daquelles Estados;

XIII. A conceder, nos termos do decreto n. 1.766, de 13 de outubro de 1869, e mais leis em vigor, a, construcção do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, a quem melhores vantagens offerecer, som subvenção, isenção de direitos aduaneiros nem garantias de juros, por parte do Governo da União;

XIV. A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum em prévia autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização;

XV. A conceder, sem onus algum para a União, á Companhia do Porto o Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisopolis, no Estado de Minas, nos mesmos termos da lei n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915, arts. 1º e 2º. A concoder á mesma companhia a consttucção, uso e goso do porto de Ubatuba, pelo mesmo prazo da estrada de ferro e nos termos da autorização constante do n. 14 deste artigo, referente ao porto de Ilhéos;

XVI. A reformar os serviços dos Correios, no sentido do diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou extinguindo repartições, revendo o regulamento respectivo, que entrará logo em vigor, ad referendum do Congresso Nacional na parte em que exceder da competencia do Poder Executivo, obedecendo ás seguintes bases :

1ª, a, reforma deverá ser inferior, na despeza, á votada para este exercicio;

2ª, será obrigatoria a identificação, pelas impressões digitaes, de todos os empregados dos Correios, na fórmula que fôr prescripta ;

3ª, será creada a inspecção permanente, sem augmento da verba orçamentaria votada;

4ª, poderá ser instituido o aprendizado gratuito dos serviços postaes;

XVII. A abrir o credito de 2.200:000\$ para a liquidação das contas da Estrada de Ferro de Itapcira a Corumbá, resultantes de despezas e compromissos nos exercicios anteriores;

XIII. A. abrir o credito de 592:308\$702, metade ouro, metade papel, para occorrer aos compromissos com a

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de accôrdo com o seu contracto, por ter sido insufficiente a consignaçoã votada em relaçoã ao numero de combustores a gaz já existentes, que não podia ser reduzido;

XIX. A entrar em accôrdo com a Companhia S. Paulo-Rio Grande para o fim de reduzir á metade o prazo fixado no respectivo contracto, conforme a ultima revisã de 24 de julho de 1915, para a terminaçoã da construcçoã do ramal de Jaguarahyva A Colonia Mineira, a partir do kilometro 60;

XX. A despende até a quantia de 2.689:469\$904 em dous exercicios, por conta da emissã autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, com a construcçoã da ponte sobre o rio Paraná, na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, entrando em accordo com a Companhia da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil para adquirir, pelo modo que julgar mais conveniente, a superstructura metallica, da ponte, uma voz verificada a sua resistencia e sem prejuizo da liquidaçoã do contas entre o Governo e a mesma companhia, pelas obrigaçoẽs a que esta ficou sujeita, nos termos do seu contracto de 1908;

XXI. A alienar ou arrendar em concurrencia publica a Estrada do Ferro Oeste de Minas, assim como a entrar em accôrdo com a Camara Municipal de Lavras sobre a venda ou arrendamento dos bondes electricos da mesma cidade.

Art. 89. Os funcçionarios postaes, do sexo feminino, poderão ser conservados nas agencias que sejam elevadas á 1ª classe, accumulando a agente e a ajudante as funcçoẽs de thesoureiro o fiel, sem augmento de remuneraçoã.

Art. 90. Serão preferidos para o serviço do fiscalizaçoã do Porto do Rio de Janeiro, entre os que tenham do ser conservados, os jornaleiros e operarios que alli servem ha mais do 10 annos e com as mesmas vantagens que gosam actualmente.

Art. 91. Continúa em vigor o disposto no n. V do art. 30 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 92. Continuam em vigor os arts. 34 e 37 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que revigoraram os arts. 69 e 76 da lei n. 2.8\$2, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 93. Fica em vigor o disposto no art. 68 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Art. 94. Finda a fiscalizaçoã das obras do contracto do saneamento da Baixada Fluminense, ficará extincta a respectiva commissãõ.

Art. 95. Com as modificaçoẽs constantes das tabellas da presente lei ficam aprovadas as tabellas de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Repartiçoã de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Inspectoria de Illuminaçoã Publica da Capital Federal e Inspectoria Federal de Viaçoã Maritima e Fluvial reorganizadas de accôrdo com o disposto no art. 30, n. I, da lei n. 2.924, do 5 de janeiro de 1915. Fica tambem aprovado o decreto n. 11.704, de 15 do setembro do 1915, o autorizado o Governo a abrir o respectivo credito.

Art. 96. As empresas de estradas de ferro, navegaçoã e portos, com ou sem garantias do juros, subvençoã ou fiança e bem assim as arrendatarias do estradas e portos do propriedade da Uniãõ, não poderão incorporar qualquer despeza ao respectivo capital sinãõ depois do effectivamente realizada e depois de verificada e aprovada pelo Governo.

§ 1º Para a verificaçoã das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta do capital, bem como para a fiscalizaçoã dos lançamentos relativos á, renda bruta ou á receita e despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effectos da reducçoã de tarifas ou apuraçoã de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da Uniãõ, mediante ordem directa do ministro, por

intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2º As empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no parágrafo anterior, o Governo Federal poderá impôr multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra, ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes, que recusarem a apresentação.

Art 97. Continuam em vigor os arts. 35 e 39 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 , Modificado o art. 101 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, da fórmula seguinte:

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como concessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras a e b da clausula I do precitado decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Parapho unico. A Companhia Mogyana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fôr o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.

Art. 99. O Governo permittirá, ligações telephonicas inter-estadaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência.

Art. 100. Aos empregados do Correio que pertencerem á Sociedade Postal Beneficente do Pernambuco fica extensiva a faculdade já concedida a outros, de associações congêneres, pelo art. 35 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 101. As publicações e impressões necessarias ao serviço do Ministerio da Viação e Obras Publicas e repartições ao mesmo subordinadas serão feitas na Imprensa Nacional e Diario Official.

Art. 102. Fica reduzido a 20 o numero dos engenheiros de 1ª classe e a 30 o dos engenheiros de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Parapho unico. Essa reducção se dará á proporção que forem vagando os cargos actuaes, os quaes não serão providos emquanto excederem dos numeros mencionados neste artigo.

Art 103. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 70.423:060\$098, ouro, e 124.595:883\$442, papel:

Ouro

Papel

1.

Juros, amortização e, mais despesas da divida externa. Augmentada de.... 18.150:000\$, ouro, para resgate de letras ouro até, o valor do 16.500:000\$ e mais 1.650:000\$ para pagamento juros devidos pelas emittidas

o de 2.666:666\$666, correspondentes a £ , 300.000 para pagamento de impostos e outras despesas devidas no estrangeiro sobre a emissão de titulos do funding loan e de 7.196.775\$176, correspondentes a £ 809.677-7-2 ; para pagamento da juros o comissões dos empréstimos de 1903 (£ 8.500.000, de 1915) ; (£ 4.500.000, de 1913); (£ 8.500.000) o de francos 40.000.000, para o porto de Recife

62.783:047\$325

2.

Juros e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas
6.276:570\$593

3.

Idem idem dos empréstimos internos. Augmentada de 1.000:000\$ para, pagamento dos juros de 5% sobre 20.000 apolices emittidas em virtude do decreto n. 11.642, de 21 de julho de 1915 ; de 865:000\$ para pagamento de juros de 5% do empréstimo de 17.300:000\$, de 1903, para, as obras do porto do Rio de Janeiro; e diminuida de 1.500:000\$, subtrahidos á de 1.600:000\$ constantes da tabella explicativa e destinada aos juros das apolices emittidas para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro

14.024.490\$000

4.

Idem da divida interna fundada. Augmentada do 9.150:000\$ para pagamento dos juros devidos sobre as apolices emittidas para liquidação do deficit, em virtude das disposições da lei de 28 de agosto do 1915, e outro titulas não convertidos e emittidos por força do art. 4º da lei n. 2.919, da 31 de dezembro 1914

34.906:084\$000

5.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio

15.642:185\$785

6.

Thesouro Nacional. No «Pessoal», diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro e de 72:600\$ pela suppressão de sete logares de primeiros escripturarios e um de terceiro escriptuario ;e no «Material» diminuida do 3:000\$ na consignação «Moveis, compra o concertos», na seguinte proporção : Directoria, do Gabinete, 500\$; Directoria da Despeza, 500\$; Directoria da Contabilidade, 500\$; Directoria da Receita, 500\$; Directoria do Patrimonio, 500\$; Procuradoria Geral, 500\$000

2.036:815\$000

7.

Tribunal de Contas. No «Material», diminuida de 5:000\$, sendo 2:000\$ na sub-consignação destinada á aquisição de livros, etc., 1:000\$ na destinada á aquisição e concerto de moveis e 2:000\$ na destinada a diversas despesas

660:450\$000

8.

Recebedoria do Districto Federal. Augmentada de 7:0003 para reforçar de 4:000\$ a sub-consignação para despesa, de lançamento e de 8:000\$ a de «Material, expediente, aquisição de livros, etc

644:420\$000

9.

Caixa de Conversão. No «Pessoa», diminuida de 36:000\$ pela suppressão seguintes logares: um fiel, um ajudante da contador e tres escripturarios

171:620\$000

10.

Caixa do Amortização. No «Material», diminuida de 7:439\$500, sendo 4:000\$ na sub-consignação «Moveis, aquisição e concertos» e 3:439\$500 na sub-consignação «Despesas diversas»

60:000\$000

527:874\$000

11.

Casa da Moeda. No «Pessoal» diminuida de 5:400\$ pela suppressão de um logar de ensaiador; e augmentada no «Material» de 500:0005, ouro, para compra de prata em barra, destinada á cunhagem de moedas

500:000\$000

949:116\$600

12.

Imprensa Nacional e Diario Official, podendo ser feita a impressão da Revista, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso do Historia Nacional, e a publicação em fasciculos do boletim annual da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e os Annaes da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, continuando em vigor, no corrente exercicio, a autorização constante da ordem n. 71, de 31 de dezembro de 1906, do director do Expediente do Thesouro Nacional ao director da Imprensa Nacional; diminuida de 16:800\$ pela suppressão dos seguintes logares: um segundo escripturario, 4:800\$, na Secção Central; um auxiliar da redacção, 4:800\$, no Diario Official ; um chefe do serviço de carpintaria, 3:600\$, no Pessoal Permanente, e pela reduccão de 3:600\$ na sub-consignação «Pessoal amovivel»; augmentada de 700:000\$, sendo 200:000\$ no «Material» e

500:000\$ na sub-consignação « Pessoal amovível »

2.861:480\$000

13.

Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega, da Capital Federal. Diminuida de 15:000\$ pela suppressão dos seguintes logares: um primeiro escripturario (chefe da secretaria), 7:500\$; um primeiro escripturario, 4:500\$; um segundo escripturario, 3:000\$; diminuida ainda de 2:100\$ pela reduçção de 12 quotas; augmentada, no «Pessoal» de 4:800\$ pela transferencia dos dous chimicos extraordinarios para os terceiros chimicos, cujo numero fica elevado a seis, com direito a 14 quotas cada um; diminuida de 4:800\$ pela suppressão de gratificação dos referidos chimicos extraordinarios

162:260\$000

14.

Administração e custeio dos proprios nacionaes

76:840\$000

15.

Delegacia do Thesouro em Londres

68:400\$000

16.

Delegacias Fiscaes. Diminuida de 25:800\$ pela suppressão dos seguintes logares: S. Paulo: um primeiro escripturario, 4:800\$; um segundo escripturario, 4:000\$000. A abater na verba «Gratificação adicional de 50 %», 4:400\$000. Amazonas: um terceiro escripturario, 3:000\$000. A abater na gratificação adicional de 50 %, 1:500\$000. Matto Grosso: um terceiro escripturario, 2:400\$000. A abater na gratificação adicional de 50 %, 1:200\$000. espirito Santo: um primeiro escripturario, 3:000\$000. A abater na gratificação adicional de 50 %, 1:500\$000; diminuida ainda de 160:570g pela suppressão desta quantia destinada ao Territorio do Acre, passando suas funcções a ser exercidas pela Delegacia de Manãos

3.498:094\$000

17.

Alfandegas. Feitas na tabella as seguintes alterações: Santos: supprimida a consignação de 27:576\$ do rebocador Rio Grande; «Acquisição, reparos, etc.», diminuida de 16:000\$; «Combustivel, etc.», diminuida de 8:000\$. Santa Catharina; supprimido um logar de escripturario, 2:100\$; abatidas 11 quotas, 2:708\$, total, 4.808\$. Porto Alegre: supprimido um logar de conferente, 3:800\$; abatidas 18 quotas, 5:866\$, total, 9:666\$. Uruguayana: supprimidos 15 logares de segundos officiaes aduaneiros, passando cinco officiaes desta Alfandega a servir na de SantAnna do Livramento, 36.450\$. Manãos: supprimidos 40 logares de segundos officiaes aduaneiros, 161:280g. Corumbá: supprimidos 15 logares de segundos officiaes aduaneiros, 29:160\$. Maceió: supprimido um logar de quarto escripturario, 900\$; abatidas tres quotas, 535\$, total, 1:435\$. Parahyba: supprimido um logar de primeiro escripturario, 2:100\$; abatidas 11 quotas, 1:722\$, total,

3:822\$. Par: supprimidos dous logares de quartos escripturarios, 2:600\$; abatidas 14 quotas, 2:351\$, total, 4:951\$. Bahia: supprimido um logar de quarto escriptuario, 1:300\$; abatidas sete quotas, 1:226\$, total, 2:526\$; supprimidos um logar de administrador das capatazias, 3:600\$, um ajudante, 2:600\$, oito fieis do armazem, 20:800\$; abatidas, 144 quotas, 25:328\$, total, 52:328\$; supprimidos ainda um conferente, oito vigias, 2:920\$, 18 trabalhadores, 26:280\$, total, 31:025\$ Recife: supprimido um logar de conferente, 3:800\$; abatidas 18 quotas, 3:153\$960, total, 6:953\$960. Capital Federal: supprimidos os seguintes logares da administração: tres conferentes, 21:600\$; dous segundos escripturarios, 9:600\$; um terceiro escriptuario, 3:600g; um fiel do thesoureiro, 4:000\$; administrador de capatazias, 6:000\$; dous ajudantes, 9:600\$; 19 fieis de armazem, 91:200\$; abatidas 309 quotas, 32:953\$216; apontador, 3:000\$; 17 ajudantes de fieis, 61:200\$, total, 292:743\$216; augmentada de 40:320\$, para mais 10 segundos officiaes aduaneiros na Alfandega do Pará; de 35:916\$, á consignação «Material» que será assim redigida: expediente, etc., 40:000\$; moveis, 3:000\$; serviço typographico, 34:000\$; aquisição, etc., 80:000\$; combustivel, 70:000\$; aluguel de casa para o porteiro, 1.200\$; diversas despesas 48:000\$; augmentada ainda de 27:576g, para o pessoal do rebocador S. Paulo, hoje Joaquim Murtinho, e de 100:000\$ para aquisição de um registro e tres lanchas surdas de grande velocidade para o serviço de ronda e fiscalização, em substituição do cruzador Andrada, que foi vendido; deduzida de 205:060\$, sendo 8:400\$ pela redução a tres do numero de patrões de escaleres da Alfandega de Manáos, 78:400\$ pela raducção a 35 do numero de remadores da mesma Alfandega e 118:250\$ pela suppressão do quantitativo da diaria de 3\$ ao pessoal das lanchas e escaleres da mesma Alfandega; de 37:752\$, das gratificações dos conferentes das capatazias, que passam a denominar-se conferentes de descarga; augmentada de 41:342\$378, correspondentes a 154 quotas que lhes cabem, á razão de quatro para os de 1ª classe e tres para os 'de 2ª, e diminuida de 311:163\$750, do pessoal das capatazias, feita a devida rectificação na razão para o calculo das percentagens das quotas

13.410:423\$108

18.

Mesas de Rendas e Collectorias. Diminuida de 454:525\$, pela suppressão dos logares de sargento commandante e do patrão do escaler, de tres guardas e de tres remadores de cada uma das mesas de rendas do Territorio do Acre; pela redução a 10:950\$, da importancia de 25:550\$ das diarias para os guardas e remadores, e a 5:000\$ a de 10:000\$ para custeio e expediente de cada uma das ditas mesas de rendas, ficando cada mesa de rendas com um administrador, um escrivão, tres guardas e tres remadores; pela extincção de oito postos fiscaes no mesmo Territorio do Acre, mantidos tres postos fiscaes, com um encarregado, um escrivão e dous remadores cada um; reduzida a 7:300\$ a de 20:075\$, destinada á diaria do pessoal de cada posto e a 2:500\$ a de 3:000\$ para, expediente e aluguel de casa de cada um; sendo um posto para o Alto Acre no ponto do intersecção da linha geodesica Cunha Gomes ; um para o Alto Purús, e outro no Alto Juruá; pela extincção de quatro registros fiscaes, mantidos oito, sendo: dous para o Alto Acre, um em Iquiry o outro no Antimary e seis para o Alto Juruá, no Japurá, Tarauacá, S. Salvador, Riosinho da Liberdade, Juruá e Amonea, ou em outros logares que o Governo designar, tendo, porém, cada registro fiscal um guarda e um remador; reduzida a 3:650\$ a importancia de 5:475\$ de diaria para o pessoal e a 1:500\$ a de 2:500\$ para o expediente, aluguel de casa, etc., para cada registro e tambem pela substituição dos postos e registro por cinco agencias aduaneiras, sendo uma em Rapiiram, outra em Villa Bella e outra em Cobija, no Alto Acre, uma em Santa Rosa, no Alto Purús, e outra na confluencia do Breu com Juruá, no Alto Juruá, tendo cada agencia um agente aduaneiro a 18:000\$, dous guardas a 2:400\$, quatro remadores a 1:800\$ annuaes; 42:775\$ para a diaria de 5\$, em 365 dias, para o pessoal de cada agencia aduaneira e para material 9:225\$ para cada uma; agencias que tambem fiscalizarão a importação e a exportação em transito das Republicas limitrophes nos nossos rios, conforme os respectivos tratados; e finalmente, pela suppressão do logar de encarregado do posto fiscal em Santa Rosa 10:800\$, de 115:645\$ pela suppressão da Mesa de Rendas de Itacoatiara, ficando, em substituição, creado um posto de fiscalização subordinado á Alfandega do Manáos e administrado por um funcionario dessa Alfandega. Todo o material passará á Alfandega, de Manáos. Para o custeio deste posto de fiscalização serão precisos: gratificação ao funcionario da Alfandega que fôr designado para a fiscalização 3:600\$; diversas despesas, inclusive

aluguel de casa 10:000\$; gratificação ao administrador e escrivão da mesa do rendas extincta, que passarão a ficar addidos ao quadro dos funcionarios de Fazenda, sendo administrador 9:600\$, escrivão 6:000\$, total, 15:600\$ e de 48:484\$300, pela reunião de entreposto á Mesa de Rendas Alfandegada em Porto Velho, substituidas as respectivas tabellas por uma unica, a saber: administrador, gratificação 3:600\$, escrivão, gratificação 2:400\$, fiel de armazem, ordenado e gratificação 3:600\$, quatro officiaes aduaneiros a 200\$, ordenado e gratificação, 9:600\$, seis marinheiros a 120\$, gratificação 8:640\$, expediente e outras despesas 2:000\$, total, 29:840\$000..... Total da verba

4.781:438\$80

19.

Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença. Diminuida de 9:000\$, pela nomeação de um dos funcionarios para sub-director do Thesouro

97:729\$409

20.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte

2.914:700\$000

21.

Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas

150:000\$000

22.

Ajudas de custo. Augmentada de 50:000\$000

130:000\$000

23.

Juros dos bilhetes do Thesouro

100:000\$000

50:000\$000

24.

Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos

650:000\$000

25.

Idem dos depositos das caixas economicas e montes de socorro

9.500:000\$000

26.

Idem diversos

50:000\$000

27.

Commissões e corretagens

60:000\$000

28:000\$000

28.

Despezas eventuaes

100:000\$000

200:000\$000

29.

Reposições e restituições

50:000\$000

100:000\$000

30.

Exercicios findos

100:000\$000

1.000:000\$000

31.

Obras. Augmentada de 304:742\$740 destinando-se para a conclusão do edificio da Alfandega de Porto Alegre 404:742\$740

704:742\$740

32.

Creditos especiaes

325:036\$180

33.

Directoria de Estatistica Commercial. Diminuida de 12:000\$ pela suppressão de dous logares de segundos escripturarios e augmentada de 4:800\$ para mais dous delegados, sendo um em Bello Horizonte á razão de 300\$ mensaes e outro em Victoria á razão de 100\$ tambem mensaes

612:400\$000

34.

Inspectoria de Seguros

280:720\$000

35.

Creditos suplementares. Augmentada, de 3.000:000\$000

6.000:000\$000

36.

Inspeccão das repartições de Fazenda, e outros serviços extraordinarios

150:000\$000

37.

Para pagamento de addidos em todos os ministerios

4.000:000\$000

38.

Para pagamento aos operarios nos domingos e feriados

3.624:000\$000

Somma

124.595:883\$ 442 Applicaçãõ da renda, especial:

1.

Fundo de resgate do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 esta applicaçãõ, por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para a liquidaçãõ do deficit de 1914

\$

2.

idem de garantia do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 a applicaçãõ especial por ter sido autorizado o emprego da verba no resgate de letras ouro e pagamento dos respectivos juros, emittidas para liquidaçãõ de deficit de 1914).

\$

3.

Idem para a Caixa de Resgate das apolices das estradas de ferro encampadas (suspensa a applicaçãõ especial no exercicio de 1916 por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidaçãõ do deficit de 1914 ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo funding, de accõdo com o contracto em vigor)

\$

Art. 104. E o Governo autorizado:

1º A abrir, no exercicio de 1916, credits supplementares, até o maximo de 6.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas «Soccorros publicos» e «Exercicios findos» poderá o Governo abrir credits supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais credits abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba «Exercicios findos», a disposiçãõ da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os credits abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçãmento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçãmento do Ministerio da Fazenda;

2º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

3º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueaçãõ seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os credits que forem necessarios;

4º A substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cedulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulaçãõ as moedas de prata e nicket do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituiçãõ, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas;

5º A reorganizar o serviço de repressãõ de contrabando nas fronteiras, podendo para isso crear e extinguir logares, sem exceder-se a despeza com que actualmente o Thesouro faz esse serviço;

6º A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico;< p> 7º A proceder, dentro da verba fixada no orçãmento, a uma

revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettida a mesma tabella á aprovação do Congresso Nacional;

8º A estender, na vigencia desta lei, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis e á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante a concessão feita a outras sociedades congeneres pelo decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

9º A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre;

10. A crear uma mesa de rendas alfandegada em Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, com as attribuições do art. 136 da Consolidação das Leis das Alfandegas, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

11. A fazer por conta do saldo da verba 3ª «Extraordinarias no Interior» do art. 24 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os pagamentos deixados de effectuar por conta da sub-consignação «Para duplicatas de vencimentos do pessoal», da verba 1º «Secretaria de Estado» e da verba 2ª «Empregados em disponibilidade», do referido art. 24 da supracitada lei, podendo despende até 15:000\$ com os primeiros e 25:000\$ com os segundos;

12. A abrir ao Ministerio da Fazenda creditos especiaes até a quantia de 15:700\$ para restituição aos Srs. Marcelino Gomes de Almeida & Comp., de S. Luiz do Maranhão, de direito alfandegarios pela importação de 100 machinas para quebrar côco babassú, distribuidas gratuitamente aos lavradores e até a de 500:000\$ para restituições á Companhia Frigorifica e Pastoril, de S. Paulo, dos direitos alfandegarios que pagou pela importação de machinismos e aparelhos necessarios á montagem do matadouro frigorifico de Barretos, feita no regimen da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 27, III, n. 6;

13. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial da quantia de 6:352\$500 para pagamento das diarias devidas aos trabalhadores das Capatazias da Alfandega de Santos, em 1911, e que deixaram de receber por falta de verba orçamentaria;

14. A abrir o credito, até 20:000\$, necessario ao pagamento dos ordenados de lente da Escola de Medicina devidos aos Drs. Azevedo Sodré e Afranio Peixoto, no anno de 1915;

15. A abrir o credito de 366:630\$ para pagamento ao Estado do Rio de Janeiro do preço das terras devolutas situadas nos municipios de Petropolis, Iguassú e Vassouras, nas bacias dos rios Xerem e Mantiqueira, e cuja aquisição foi ajustada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas em 15 de março de 1913;

16. A ceder á Municípalidade de S. Paulo uma faixa de terreno de sua popriedade sito á avenida S. João, na mesma cidade de S. Paulo, com a superficie, de 57^m,2, afim de regularizar o alinhamento na largura de 30 metros; pago o preço que for arbitrada a cessão, em moeda corrente.

Art. 105. A excepção estabelecida no § 4º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, é applicavel ao caso de funcionarios federaes que na data dessa lei se achavam nas condições do art. 125 da mesma lei.

Art. 106. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mantida pelo art. 115 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 107. Fica suspensa a admissão de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios publicos.

Art. 108. Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei, e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 109. São facultadas ás mesa de rendas de segunda ordem as attribuições das de primeira ordem, no tocante ao serviço de exportação.

Art. 110. As porcentagens a serem abonadas aos juizes, procuradores e mais serventuarios da justiça, pela cobrança da divida activa, serão no acto do pagamento da mesma divida, deduzidas do total pago e escripturadas como deposito pelas repartições arrecadadoras, para serem entregues no fim de cada mez aos mesmos serventuarios.

Art. 111. Fica restabelecida a reforma compulsoria para o Exercito e para a Armada, nas partes não revogadas pela lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910, e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 112. Continúa em vigor o art. 85 da lei n. 2.842, de 3 janeiro de 1913.< p> Art. 113. Continúa em vigor o art. 63 o seu paragrapho unico da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 114. As companhias ou empresas de seguros de vida e congengeres, por mutualidades ou não, que tiverem cumprido regularmente as obrigações constantes dos respectivos decretos de autorização e tiverem recolhido até março de 1917, nos prazos determinados nos mencionados decretos de autorização, as importancias dos fundos verificados em seus balanços, para a constituição dos depositos a que se referem o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, e art. 2º, § 8º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, poderão continuar a fazer os ditos depositos parcelladamente, de accôrdo com os decretos que as approvaram.

Art. 115. Continúa em vigor o disposto nos arts. 120 e 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 116. E inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta da consignação que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de serviços que não estejam previstos em lei de orçamento. Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despesa e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizam.

Art. 117. E' reconhecido aos procuradores da Republica o direito á aposentadoria, nos termos da lei geral em vigor. As licenças dos procuradores da Republica nos Estados serão reguladas pelo decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica no Districto Federal.

Art. 118. As publicações e impressões necessarias ao serviço dos ministerio e repartições subordinadas, inclusive das secretarias do Congresso Nacional, excepção feita da Directoria Geral de Estatistica, da Bibliotheca Nacional, do Archivo Publico e dos estados maiores da Guerra e da Marinha, serão feitas na Imprensa Nacional e Diario Official, por conta, da propria Imprensa.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a reorganizar o serviço da Imprensa Nacional, tomando como base as tabellas e quadros seguinte que serão preenchidos pelos serventuarios do quadro actual, observando-se a ordem de antiguidade de cada um. No quadro da Secção Central serão aproveitados os escreventes e os actuaes apontador geral e archivista, por ordem de antiguidade e por merecimento, como escripturarios. Os demais logares serão preenchidos por auxiliares de escripta, metade por ordem de antiguidade, metade por merecimento.

Ouro

Papel

TABELLA A

Administração

1 director geral ordenado e gratificação 12:000\$000.

Secção Central

1 chefe de secção, ordenado e gratificação, 7:200\$000. 2 primeiros escripturarios, ordenados e gratificação, 12:000\$000. 6 segundos escripturarios, ordenado e gratificação, 30:240\$000. 8 terceiras escripturarios, ordenado e gratificação, 33:600\$000. 10 quartos escripturarios, ordenado e gratificação, 36:000\$000. 1 thesoureiro (quebras 1:200\$), ordenado e gratificação, 8:400\$000. 1 fiel, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 almoxarife, ordenado e gratificação, 7:200\$000. 1 apontador geral, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 agente do almoxarifado, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 archivista, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 porteiro, ordenado e gratificação, 3:600\$000. Total, 165:840\$000.

TABELLA B

Diario Official

1 redactor, ordenado e gratificação, 7:200\$000. 2 auxiliares, ordenado e gratificação, 9:600\$000. Total, 16:800\$000.

TABELLA C

Secção de Artes

Officinas

(Pessoal permanente)

1 chefe da Secção de Artes, ordenado e gratificação, 7:200\$000. 1 ajudante, ordenado e gratificação, 6:000\$000. 1 mestre da officina de composição ordenado e gratificação 5:100\$000. 1 contra-mestre da mesma, officina ordenado e gratificação, 3:840\$000. 1 chefe da revisão, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 mestre da officina de impressão, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 mestre da officina de fundição de typos, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 mestre da officina de serviços accessorios, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 contra-mestre da mesma officina, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 4 mestre da officina de gravura, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 mestre da officina de impressão lithographica, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 chefe do serviço de reparos de machinas, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 chefe de serviço de expedição, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 chefe de serviço de pautaço, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 machinista dos motores, ordenado e gratificação, 3:600\$000. 1 ajudante do chefe da Secção de Artes do Diario Official, ordenado e gratificação, 6:000\$000. 1 chefe da revisão idem, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 chefe da composição idem, ordenado e gratificação, 4:200\$000. 1 chefe da impressão idem, ordenado e gratificação, 4:200\$000. Total, 86:940\$000.

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

Secção Central

25 auxiliares de escripta, sendo 20 com a diaria de 10\$ e cinco com a de 8\$, 87:600\$000.

Secção de Artes

1 auxiliar do inspector tecnico com a diaria de 10\$, 3:650\$000. 2 carregadores do archivo de modelos com a diaria de 10\$, 7:300\$; total, 20:050\$000.

Revisão

1 ajudante do chefe com a diaria de 12\$, 4:380\$000. 11 revisores, sendo um de provas de machinas, com a diaria de 10\$, 40:150\$000. 10 conferentes com a diaria de 8\$, 29:200\$; Total, 73:730\$000.

Officina de gravura

5 officiaes lithographos, sendo tres com a diaria de 13\$, um com a de 11\$ e outro com a de 10\$, 21:900\$000. 3 aprendizes, sendo um com a diaria de 3\$ e dous com a de 2\$, 2:550\$000. 2 officiaes xilographos, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 7\$, 5:840\$000. 1 aprendiz com a diaria de 3\$, 1:095\$000. 3 auxiliares, sendo um com a diaria de 5\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$, 4:380\$000. Total, 35:770\$000.

Officina de impressão lithographica

18 officiaes, sendo tres com a diaria de 10\$, quatro com a de 8\$, cinco com a de 6\$ e seis com a de 5\$, 44:530\$000. 1 numerador mecanico com a diaria de 7\$, 2:555\$000. 5 aprendizes com a diaria de 3\$, 5:475\$000. 3 limpadores de pedras, sendo um com a diaria de 7\$, e dous com a de 6\$, 6:935\$000. 1 contador de edições com a diaria de 6\$, 2:190\$000. 1 cortador de papel com a diaria de 6\$, 2:190\$000. Total, 63:875\$000.

Officina de composição

7 chefes de turma com a diaria de 10\$, 25:550\$000. 5 ajudantes, com a diaria de 9\$, 16:425\$000. 79 officiaes, sendo 22 com a diaria de 8\$500, 30 com a de 7\$500, 15 com a de 6\$, e 12 com a de 5\$, 205:130\$000. 11 aprendizes, sendo sete com a diaria de 3\$ e quatro com a de 2\$, 10:585\$000. 2 atiradores de provas, com a diaria de 7\$, 5:110\$000. 1 auxiliar, com a diaria de 8\$, 2:920\$000.

Secção de linotypia

1 mecanico, com a diaria de 9\$, 3:285\$000. 3 auxiliares, sendo dous com a diaria de 5\$ e um com a de 3\$, 4:745\$000. 1 archivista zelador, com a diaria de 8\$500, 3:102\$500. 8 operadores, sendo tres com a diaria de 9\$, e cinco com a de 7\$500, 23:542\$500. 2 chumbeiros com a diaria de 5\$, 3:650\$000.

Secção de senhoras

1 ajudante, com a diaria de 9\$, 3:285\$000. 4 auxiliares, com a diaria de 7\$, 10:220\$000. 35 officiaes, sendo 10 com a diaria de 6\$, 10 com a de 5\$ e 15 com a de 4\$, 62:050\$000. 8 aprendizes, sendo duas com a diaria de 3\$ e seis com a de 2\$, 6:570\$000. Total, 386:170\$000.

Officina de impressão

4 chefes de turma, com a diaria de 10\$, 14:600\$000. 4 ajudantes, com a diaria de 9\$, 13:140\$000. 65 officiaes, sendo 12 com a diaria de 8\$, 20 com a de 7\$, 18 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$, 152:935\$000. 18 aprendizes, sendo nove com a diaria de 3\$ e nove com a de 2\$, 16:425\$000. 3 engradadores, sendo um com a diaria de 8\$ e dous com a de 7\$, 8:030\$000. 3 contadores de papel, com a diaria de 7\$,

7:665\$000. 1 molhador de papel, com a diaria de 7\$, 2:555\$000. 10 contadores de edições, sendo dous com a diaria de 6\$ e oito com a de 5\$, 18:980\$000. 2 lavradores de fôrmas, com a diaria de 5\$, 3:650\$000. 2 fundidores de rolos, com a diaria de 5\$, 3:650\$000. 1 auxiliar com a diaria de 8\$, 2:920\$000. Total, 244:550\$000.

Officina de serviços accessorios

3 chefes de turma, com a diaria de 10\$, 10:950\$000. 3 ajudantes, com a diaria de 9\$, 9:855\$000. 71 officiaes, sendo 16 com a diaria de 8\$, 25 com a de 7\$, 15 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$, 170:820\$000. 12 aprendizes, sendo cinco com a diaria de 3\$ e sete com a de 2\$, 10:585\$000. 2 douradores com a diaria de 9\$, 6:570\$000. 2 ajudantes, com a diaria de 8\$, 5:840\$000. 1 encarregado do deposito de folhas com a diaria de 9\$, 3:285\$000. 2 contadores de folhas, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 6\$, 5:475\$000.

Secção de senhoras

53 officiaes, sendo 31 com a diaria de 5\$ e 22 com a de 4\$, 88:695\$000. 11 aprendizes, sendo cinco com a diaria de 3\$ e seis com a de 2\$, 9:855\$000. Total, 321:930\$000.

Officina de pautação

14 officiaes, sendo cinco com a diaria de 8\$, dous com a de 7\$, tres com a de 6\$, e quatro com a de 5\$, 33:580\$000. 10 aprendizes, sendo tres com a diaria de 3\$ e sete com a de 2\$, 8:395\$000. Total, 41:975\$000.

Serviço de expedição

2 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$ e outro com a de 6\$, 5:110\$000.

Officina de fundição

18 officiaes, sendo tres com a diaria de 8\$, cinco com a de 7\$, sete com a de 6\$ e tres com a de 5\$, 42:340\$000. 3 auxiliares, com a diaria de 6\$, 6:570\$000. 5 aprendizes, sendo dous com a diaria de 3\$ e tres com a de 2\$, 4:380\$000. Total, 53:290\$000.

Officina de stereotypia

1 ajudante com a diaria de 10\$, 63:650\$000. 6 officiaes, sendo dous com a diaria de 8\$, dous com a de 7\$ e dous com a de 5\$, 14:600\$000. 1 aprendiz com a diaria de 3\$, 1:095\$000. Total, 19:345\$000.

Officina de reparos de machinas

1 mecanico com a diaria de 10\$, 3:650\$000. 2 torneiros, sendo um com a diaria de 10\$ e outro com a de 8\$, 6:570\$000. 1 ajudante com a diaria de 5\$, 1:825\$000. 3 officiaes, sendo um com a diaria de 8\$, um com a de 7\$ e outro com a de 6\$, 7:665\$000. 4 aprendizes, sendo um com a diaria de 3\$ e tres com a de 2\$, 3:285\$000. 1 malhador com a diaria de 5\$, 1:825\$000. 4 auxiliares, sendo um com a diaria de 6\$, dous com a de 5\$ e outro com a de 4\$, 7:3000\$000. Total, 32:120\$000.

Serviço de electricidade

1 ajudante com a diaria de 9\$, 3:285\$000. 4 officiaes, sendo tres com a diaria de 8\$ e um com a de 7\$, 11:315\$000. 5 auxiliares, sendo um com a diaria de 7\$, dous com a de 6\$, um com a de 5\$ e outro com a de 4\$, 10:220\$000. Total, 24:820\$000.

Serviço interno e externo

1 mandador de serventes, com a diaria de 8\$500, 3:102\$500. 1 guarda-portão, com a diaria de 7\$, 2:555\$000. 2 vigias, sendo um com a diaria de 6\$, e outro com a de 5\$, 4:015\$000. 6 correios, com a diaria de 7\$, 15:330\$000. 3 continuos, com a diaria de 6\$, 6:570\$000. 27 serventes, sendo 14 com a diaria de 5\$ e 13 com a de 4\$, 44:530\$000. Total, 76:102\$500.

«DIARIO OFFICIAL»

Revisão

1 ajudante de chefe com a diaria de 12\$, 4:380\$000. 9 revisores com a diaria de 10\$, 32:850\$000. 9 conferentes, com a diaria de 8\$, 26:280\$000. 1 encarregado do mappa, com a diaria de 10\$, 3:650\$000. 5 contadores de linhas, sendo um com a diaria de 9\$ e quatro com a de 8\$, 14:965\$000. Total, 82:125\$000.

Officina de composição

2 ajudantes, com a diaria de 12\$, 8:760\$000. 3 auxiliares de paginação, sendo dous com a diaria de 10\$ e outro com a de 9\$, 10:585\$000. 3 plantonistas, com a diaria de 9\$, 9:855\$000. 2 tiradores de provas com a diaria de 8\$, 5:840\$000. 2 vigias, com a diaria de 8\$, 5:840\$000. 1 ajudante, com a diaria de 5\$, 1:825\$000. 1 guarda-typos, com a diaria de 10\$, 3:650\$000. 2 ajudantes, com a diaria de 8\$, 5:840\$000. 32 compositores, com a diaria de 8\$, por tarefa de 125 linhas, 93:440\$000.

Secção de linotypia

1 auxiliar com a diaria de 9\$, 3:285\$000. 2 mecanicos, com a diaria de 9\$, 6:570\$000. 6 ajudantes, sendo um com a diaria de 5\$ e cinco com a diaria de 4\$500, 10:037\$500. 15 operadores, sendo cinco com a diaria de 9\$ e 10 com a de 7\$500, por tarefa completa, 43:800\$000. Total, 209:327\$500.

Officina de impressão

8 officiaes, sendo dous com a diaria de 8\$, quatro com a de 6\$ e dous com a de 5\$, 18:250\$000. 1 engradador de fôrmas, com a diaria de 6\$, 2:190\$000. 1 zelador de machinas, com a diaria de 7\$, 2:555\$000. 1 auxiliar com a diaria de 4\$, 1:460\$000. Total, 24:455\$000.

Secção de sterotypia

1 ajudante, com a diaria de 12\$, 4:380\$000. 14 officiaes, sendo um com a diaria de 10\$ e 13 com a de 8\$, 41:610\$000. 2 chumbeiros, com a diaria de 5\$, 3:650\$000, Total, 49:640\$000.

Serviço de electricidade

5 electricistas, sendo dous com a diaria de 8\$ e tres com a de 7\$, 13:505\$000. 2 ajudantes, sendo um com a diaria de 7\$ e outro com a de 6\$, 4:745\$000. Total, 18:250\$000.

Secção de expedição

1 encarregado, com a diaria de 12\$, 4:380\$000. 2 ajudantes, sendo um com a diaria de 11\$ e outro com a de 9\$, 7:300\$000. 31 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$, um com a diaria de 7\$, 12 com a de 5\$ e 17 com a de 4\$, 52:195\$000. 4 carregadores de malas, com a diaria de 3\$, 4:380\$000. 8 entregadores, com a diaria de 3\$, 8:760\$000. Total, 77:015\$000.

Portaria

1 encarregado, com a diaria de 10\$, 3:650\$000. 1 correio, com a diaria de 7\$, 2:555\$000. 1 continuo, com a diaria de 6\$, 2:190\$000. 5 serventes, sendo um com a diaria de 5\$ e quatro com a de 4\$, 7:665\$000. Total, 16:060\$000. Total do pessoal jornaleiro

1.954:210\$000

Trabalho extraordinario e gratificações adicionaes, por excesso de tempo de serviço 230:000\$000

2.184:210\$000

Art. 119. Para conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias da repartição empregados supplentes e obreiros que trabalharão na falta dos effectivos ou quando a isso exigir o serviço. Esses empregados serão pagos pelo saldo do duodecimo da verba «Pessoal jornaleiro» e pela de «Trabalho extraordinario» e preencherão as vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de casa.

Art. 120. A composição do Diario Official, excepto a de annuncios e de tabellas e semelhantes será feita em linotypia, aproveitadas para esse fim, as machinas necessarias das existentes na Imprensa Nacional, e paga pela fórmula seguinte: linotypista de 1ª classe (tarefa 450 linhas) a 20 réis e linha; linotypista de 2ª classe (tarefa 375 linhas) a 20 réis a linha.

Art. 121. Os actuaes aprendizes gratuitos com mais de seis mezes de serviço no estabelecimento serão incluídos no quadro acima e pagos da diaria que lhes fôr arbitrada pela dotação «Trabalhos extraordinarios».

Art. 122. A disposição do art. 1º da lei n. 2.944, de 9 de janeiro de 1915 é extensiva ás filhas menores do fallecido juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso.

Art. 123. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuida: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiros.

Art. 124. Na concessão feita pelo art. 15, n. 4, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 está comprehendida a faculdade de hypotheca do terreno e das bemfeitorias para a construcção do predio, não devendo, porém, essa hypotheca, bem como a dos que lhes foram posteriormente annexados (escriptura publica de 25 de outubro de 1904 e accôrdo de 22 de julho de 1914) ultrapassar o prazo de 25 annos.

Art. 125. Fica prorogado por cinco annos o prazo de que trata o art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 2.357, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 126. Para as nomeações de agentes fiscaes dos impostos de consumo, terão preferencia os candidatos, habilitados em concurso, que já tenham exercido interinamente esses cargos, por mais de tres annos, podendo ser nomeados para a Capital Federal os que já os tenham nella exercido.

Art. 127. As villas proletarias ficam transferidas para o Ministerio Fazenda, para serem vendidas ou arrendadas em concorrência publica.

Art. 128. Continuum em vigor os arts. 101, § XII, e 132 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 129. Nenhuma companhia, empreza ou parte contractante com o Governo poderá usar de recurso de multas que lhe hajam sido impostas, de accôrdo com os seus respectivos contractos, sem prévio pagamento ou recolhimento das mesmas multas.

Art. 130. As companhias e sociedades de peculios ou rendas vitalicias, comprehendidas no § 8º do art. 2º da

lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e já existentes ao tempo em que foi promulgada a citada lei, sem exigência de carta patente para realizarem suas operações, poderá o Governo permittir que continuem a funcionar, como dantes, marcando-lhes o prazo de um anno para que façam ou completem em dinheiro ou apolices da divida publica, no Thesouro Nacional, o deposito legal, uma vez que provem ter o seu fundo capital empregado em bens immoveis de valor igual ou superior ao mesmo deposito e se obriguem a constituil-o dentro do referido prazo.

Art. 131. Aos lentes dos institutos officiaes de ensino superior, que, na data da promulgação da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tinham mais de dous terços do tempo de serviço necessario á aposentadoria integral, segundo a legislação que então vigorava, serão garantidos todos os direitos dessa legislação.

Art. 132. Ficam incorporados á legislação em vigor os dispositivos constantes dos arts. 104, 106, 107, 108, 110, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos, com as modificações e accrescimos seguintes: A acceitação de cargo ou funcção publica effectiva, por parte do funcionario que já exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará ipso facto na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gosava anteriormente como funcionario, excepto a contagem de tempo de serviço para aposentadoria do novo cargo, si, de accôrdo com o respectivo regulamento ou lei especial, a ella tiver direito.

§ 1º Não estão incluidas nesta disposição as funcções decorrentes de mandatos electivos. Nesta hypothese, porém, o funcionario não poderá accumular os subsidios e os vencimentos, a saber: Si o mandato fôr de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, governador ou presidente, vice-governador ou vice-presidente de Estado, durante a vigencia do mandato; Si de senador ou deputado federal, representante ao Congresso do Estado ou intendente municipal no Districto Federal, durante as sessões legislativas.

§ 2º Os funcionarios que acceitarem commissões do Governo da União ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos durante o exercicio das mesmas commissões, só contando o tempo para a aposentadoria si a commissão fôr federal;

II) Os logares de chefes de serviço só poderão ser exercidos em commissão;

III) Nenhum funcionario publico jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para qualquer logar dos quadros das repartições publicas;

IV) Nenhum funcionario publico, effectivo ou addido, em disponibilidade ou aposentado poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa;

V) Aos funcionarios publicos é vedado fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias, emprezas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria;

VI) O processo dos exames de invalidez para os efeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Parapho unico. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento;

VII) Ficam supprimidos todos os dispositivos que permittem o abono de gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionarios administrativos que della já gozavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legaes para della gosarem.

Parapho unico. As gratificações addicionaes ficam limitadas ao quantum que já percebiam os funcionarios. Não serão augmentadas nem por decurso do tempo, a contar daquella época, nem pelo augmento de vencimento por alteração de tabella de vencimentos ou promoção do funcionario;

VIII) As diarias accrescidas aos vencimentos não serão abonadas aos funcionarios publicos que não tiverem sahido da séde da respectiva repartição, entendendo-se por séde o logar (cidade ou villa) em que a mesma está situada;

IX) O Poder Executivo expedirá decreto especial consolidando todos esses dispositivos.

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por accôrdo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thesouro Nacional. Esse accôrdo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral, com ou sem juros do referido debito, estabelecendo-se por outro lado que durante todo o prazo da amortização, continuará o edificio daquella instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

Art. 134. Os funcionarios com mais de 10 annos de serviço publico federal, que faziam parte dos quadros supplementares são equiparados aos addidos, para o fim tão sómente de serem aproveitados nas vagas que se derem nas repartições em que serviam.

Art. 135. Por intermedio das repartições dependentes do Thesouro Nacional, os officiaes da Marinha de guerra poderão consignar ao Club Militar, com séde na Capital da Republica, quotas dos seus respectivos soldos para pagamento das mensalidades e das contribuições para as caixas de peculio.

Art. 136. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a se em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições differentes do mesmo ou de outro Ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preenchem as condições, exigidas nos regulamentos respectivos. Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos ministros de Estado.

§ 2º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos e de natureza diversa.

§ 4º Aos funcionarios addidos que requerem poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-há applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabelecida nos §§ 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no Diario Official do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 125 da lei n.2.924, de 5 de janeiro de 1915.

§ 7º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8º Cada Ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.< p> § 9º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade e as pessoas que já estejam no serviço do mesmo Ministerio.

Art. 137. Continuam em vigor as disposições dos arts. 90, 101 e seus paragraphos, e 130 da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 138. A medida que se derem vagas no quadro dos conferentes de 2ª classe das Capatazias da Alfandega da Capital Federal serão nellas aproveitados os actuaes mandadores e as que occorrerem no quadro dos arrumadores, abridores, encarregados dos guindastes, elevadores hydraulicos, trabalhadores, marcadores, machinistas, ajudantes, mandador das machinas, foguistas, encarregados e a de apontador deixarão de ser preenchidas. Todos esses operarios, das capatazias, dispensados ou conservados, deverão ser aproveitados, preferencialmente nas demais repartições ou dependencias do Ministerio da Fazenda ou de outros ministerios, nas vagas que se abrirem. A mesma regra observar-se-ha em relação aos trabalhadores e diaristas das capatazias das outras alfandegas.

Parapho unico. Os ajudantes de fieis e o apontador das Capatazias da Alfandega da Capital Federal ficam para todos os effeitos do art. 91 considerados addidos e serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda ou de quaesquer outros ministerios em logares de vencimentos equivalentes. Os 40 auxiliares de escripta das capatazias passam a denominar-se simplesmente auxiliares de escripta, continuando a perceber a gratificação mensal de 144\$ cada um e supprimidos os logares á medida que forem vagando.

Art. 139. Ficam approvados os creditos na somma de 18.322:810\$937, papel, e 170:000\$, ouro, constantes da tabella A.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1916.

WENCESLAU BRAZ. P. GOMES.**João Pandiá Calogeras.**

PUB CLBR 1916 V001 PÁG 000254 COL 1 Coleção de Leis do Brasil

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

CREDITOS ABERTOS DE 1 DE JANEIRO DE 1914 A 31 DE MAIO DE 1915, POR CONTA DO EXERCICIO DE 1914

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Papel

Decreto n. 10.857, de 22 de abril de 1914

Abre o credito especial para pagamento da gratificação de 800\$ mensaes ao tenente-coronel James Andrew, no anno de 1914

9:600\$000

Decreto n. 10.892, de 14 de maio de 1914

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com as providencias em prol da guarda da ordem e segurança publicas

1.000:000\$000

Decreto n. 11.162, de 29 de setembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito suplementar ás verbas: Secretaria do Senado

12:500\$000

» da Camara do Deputados

18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 11.163, de 29 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito suplementar ás verbas: Subsidio dos Senadores

189:000\$000

» » Deputados

636:000\$000

825:000\$000

Decreto n. 11.219, de 21 de outubro de 1914

Secretaria do Senado

12:500\$000

» da Camara dos Deputados

18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 11.220, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito suplementar ás verbas:< /font> Subsidio dos Senadores

195:300\$000

» » Deputados

657:200\$000

852:500\$000

Decreto n. 11.290, de 4 de novembro de 1914

Abre o credito suplementar á consignação «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, etc.», da verba 28ª do art. 2º da lei do orçamento vigente 250:000\$000

Decreto n. 11.368, de 25 de novembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito suplementar ás verbas:< /font>

Subsidio dos Senadores

189:000\$000

» » Deputados

636:000\$000

825:000\$000

Decreto n. 11.370, de 25 de novembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito suplementar ás verbas:< /font> Secretaria do Senado

12:500\$000

» da Camara dos Deputados

18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 11.391, de 23 de dezembro de 1915

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito suplementar ás verbas:< /font> Subsidio dos Senadores

176:400\$000

» » Deputados

593:600\$000

770:000\$000

Decreto n. 11.392, de 23 de dezembro de 1915

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito suplementar ás verbas:< /font> Secretaria do Senado

12:500\$000

» da Camara dos Deputados

18:000\$000

30:500\$000

4.654:100\$000

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 11.356, de 13 de novembro de 1914

Ouro

Abre o credito extraordinario, ouro, para occorrer a despesas extraordinarias no exterior, accrescidas pela conflagração européa 170:000\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914

Papel

Abre o credito extraordinario para attender a despesas urgentes

1.500:000\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914

Papel

Abre o credito destinado ao custeio das despesas que se fazem precisas no leito e no trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil 8.000:000\$000

Decreto n. 10.817, de 18 de março de 1914

Abre o credito para occorrer ás despesas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no primeiro semestre de 1914 250:000\$000

Decreto n. 11.116, de 26 de agosto de 1914

Abre o credito para occorrer ás despesas com os estudos da Estradade Ferro de Santa Catharina, no segundo semestre de 1914 300:000\$000

8.550:000\$000

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 10.749, de 11 de fevereiro de 1914

Abre o credito para occorrer ao pagamento da differença de quotas devidas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, pelo excesso de renda no exercicio de 1913

21:710\$937

Decreto n. 10.920, de 27 de maio de 1914

Abre o credito suplementar, papel, á verba 33^a, «Exercicios findos», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914
1.000:000\$000

Decreto n. 11.100, de 26 de agosto de 1913

Abre o credito suplementar á verba 33^a, «Exercicios findos», art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno 1.000:000\$000

Decreto n. 11.203, de 14 de outubro de 1914

Abre o credito suplementar á verba 5^a do orçamento da Fazenda, de 1914.

597:000\$000

Decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915

Abre o credito suplementar á verba «Exercicios findos», do orçamento da Fazenda, de 1914
1.000:000\$000

3.618:710\$937

Recapitulação

Ouro

Papel

Ministerio da Justiça e Negocios Negocios Interiores

4.654:100\$000

Ministerio das Relações Exteriores

170:000\$000

Ministerio da Guerra ..

1.500:000\$000

Ministerio da Viação

8.550:000\$000

Ministerio da Fazenda

3.618:710\$937

170:000\$000

18.322:810\$937

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1916.

João Pandiá Calogeras.

TABELLA B

Verbos do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1916, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850; 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos. Subsidios aos Deputados e Senadores Pelo que fôr preciso durante as prorogações. Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes Pelos medicamentos e utensilios. Classes inactivas Pelo soldo de officiaes e praças. Munições de bocca Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada. Munições navaes Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete Para commissão de saques, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo. Eventuaes Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despeza de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret. Soldos, etapas e gratificações de praças Pelas que occorrerem além da importancia consignada. Classes inactivas Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados. Ajudas de custo Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço. Material Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa. Juros da divida interna fundada Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito. Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. Pelos reclamados além do algarismo orçado. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente. Caixa de Amortização Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado. Mesas de rendas e collectorias Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte. Commissão aos vendedores particulares de estampilhas Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada. Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União Pelo excesso da arrecadação.

Juros diverso Pelas importancias que forem precisas além das consignadas. Juros de bilhetes do Thesouro Idem, idem. Commissões e corretagens Pelo que fôr necessario além da somma, concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro Pelos que forem devidos além do credito votado. Exercicios findos Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884. Reposições e restituções Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação. Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses Pelas porcentagens dos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro da 1916.

João Pandiá Calogeras.